

433
20
010
0281

Centro de Memória
Unicamp - CMU

TJJ
100F
C. 010
0281

1834

13-86

J. de
C. de
P. de

Junta Municipal de fundación

Auto en sus de notificación para
demarcación, educción de tierras entre
partes.

Francisco Ruberto, su mujer
Angelina Maria

et c

Anna Victoria Bruno de Camar-
go, sus hijos herederos

P. R. R.


Auto de Nominación de los Jueces
señores Sr. D. Juan de un lado
y otros treinta y cuatro de otro
de Octubre de este año en la
Villa de fundación de San
maria de la Provincia de San
Paulo con Audiencia publi-
ca. que con fechos, partes e
procuradores entera funde en
caras de su Audiencia y Sr.
Municipal de questo modo
Sr. D. Juan de la Cruz de la
Cruz con unigo Sr. D. Juan de
ante nombrado. Nella por Sr.
D. Juan de la Cruz, procurador que
dijo en su parte por Sr. D. Juan de
por Sr. D. Juan de la Cruz, Sr.
de otro gen por Sr. D. Juan de la Cruz

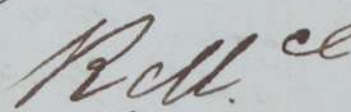
constituintes, accuraada a citacaes
feita a Anna Custodia Duque
e seu filho estuonio Fou Duque
no esua mulher Gutierrez de tal,
Narciza Maria, e o seu el Duque
no, enguina que foram os seus
meses apungados para tractamento
da Loucaes, e desde ja se loucaes
va em Iguaio Couto de Oliveira
e Fern Fou e o seu el Lilia, e Fran-
cisco Rosa para que a parte es-
colha, e sua mulher o Luis: outro
sim requeria que se marcafe
dia para audiencias. E quem at
tudo pelo dito Luis mandou
apungar os seus e quem for satis-
feito pelo official de justica, e de
sua fe deus e o seu mandou e
sim outro por elles: e sobre lo
que mandou o ditto Luis que
foram os seus novamente citados
para a primeira Audiencia se
loucaes; visto que ja compare-
rao para Audiencia de seis do
corrente, e por impedimento de si
mas ou Audiencia, mas correndo por
efe a mulher. E para constas fe esta
citraes de tempo de requerimento
de Audiencia e o ditto de meu Pro-
curador onde otomui por um branco,
e antes junto a Illias e de u-
rentos annos que os liante se se-
gund: em Fou e o seu de Oliveira

D.º Francisco Roberto, e sua m.^{or} Angelica Maria,
 que elles são senhores, e possuidores de um sitio, de-
 nominado = Boa vista = com suas compet.^{es} terras,
 sitas no termo d'estas Villas, que tudo passarem,
 haverá vinte cinco annos mais, ou menos, plantan-
 do, e desfructando sem opposição de pessoa alguma,
 e isto p.^o compra, que fizerão a Ignacio de Barbosa,
 legitimo senhor das ditas terras, como consta da
 Escripção junta em N.^o 1.^o, não tendo os Suppl.^{es}
 recebido titulo algum do d.^o Barbosa, pela ra-
 zão de se estar addizendo este negocio, fôrse lá p.^o
 q.^o que, e q.^o não intervinham, p.^o se a coisa entra-
 nha ao novo proposito, até q.^o fallarem, sem q.^o passar
 titulo, sendo porém certo, e provavel, q.^o de facto o
 Suppl.^{es} compraram, e pagaram o mencionado sitio,
 terras, e q.^o estão em mansa, e pacifica posse, há vi-
 te cinco annos mais ou menos.

Acontece porém, q.^o sendo o sitio, e terras
 dos Suppl.^{es}, contiguas p.^o um lado com terras do
 Sr. D.^o Anna Custodia Bueno de Camargo,
 e seus filhos herdeiros, q.^o tambem com ella residen-
 tem, e os Suppl.^{es} do querido per far, ou per nefas,
 subjeitaram as terras dos Suppl.^{es}, entrando n'ellas, e u-
 surpando barulhos as divisas, bem explicadas, e se-
 fontadas, tanto na Escripção mencionada em
 N.^o 1.^o, como na q.^o ora se junta em N.^o 2.^o, e q.^o
 serve de titulo aos Suppl.^{es}, e pela qual
 se dá os Suppl.^{es}, q.^o se faça a indicação, sendo tal

o abuso, que tem praticado os Supp.^{dos}, que, havendo do-
ur, ou tres annos, requerido, e obtiveram, q^o se passasse
um rumo, assim lesivo aos Supp.^{es}, e a todas as luses mul-
to, e sem prestimo algum, p^o não terem precedido as
necessarias citações, e nem a elle assistirem os Supp.^{es},
de sorte q^o sendo tal rumo ilegal, e arbitrario, de nada
vale, e p^o isso são os termos mandam N.ª a Supp.^a
Núria, e seus filhos Antonio, e sua m.^ª, Narcisa, e o lha-
noh, todos maiores, p.^a que na t.^a audiência d'esse
Juizo venhão louvar-se em arbitradores q^o procedão
a demandar, e dividir na forma ensinada q^o bono
Feller. Contem a das r.^{es} 3.^o 2do, a fim de q^o ord.^{es}
arbitradores, dirigindo-se ao lugar, procedão a da
medição, e divisão, segundo o que informarem as
testem.^{as}, e a face do q^o restarem os titulos, e tudo isto
to d'obra. da pena de revelia, caso os Supp.^{dos} não
compareçam na t.^a aud.^a, louvando-se os Supp.^{es}, e
t.^a a revelia dos Supp.^{dos}, e fute a demandar cascos, dig-
ne p.^a julgar p.^o sent.^a, aliás fazer os Autores con-
luzos ao S.^o Juiz de Dir.^{to}, p.^a julgar p.^o sent.^a, e
condemnar o Supp.^{do} a restituição do terreno us-
surpado, e nas curtas, visto q^o já se agotaram
os meios conciliatorios, como consta do docu-
mento N.º 3.^o

Pape Mand. N.º 1.ª a N.º 2.ª haja p.^o bem assim de-
para devicittados fute che; p.^o que
exindicados p.^o offem
requerido. P.^o de 30 de 76.^o
de 1834. Tar. dal. 

 R. M. C.

Cal. 1500
Cam. 1600
Soma 3200
Marq.
m. Cal. 1400
Marq.

Quel mesmo dia voltava a qual
novamente lhe foi surto por si
e por todos supd. mencionados
neste peticas de que seou bem
surto para o fim de darado
neste peticas de que dou se
que seai por um do ventos
Assignado Juudiabij primeiro
de Outubro de 1834

Antonio Marques

Antonio e Bergens de Costa au
tual portuho do Juizo de Paz
desta villa de Juudiabij do

Certifico que em virtude deste
Mandato retro Citai aos supd.

Antonio Bunes e sua mulher
Getrudes e a rapieira e Hansel
sendo em sua propria pua

Harieira e Antonio Bunes
por si e sua mulher Getru
das e sendo este por mim no
vann. declarado paco apre.


Certifico que vai por mim
som. assignado Juudiabij
de Outubro de 1834

Antonio Marques

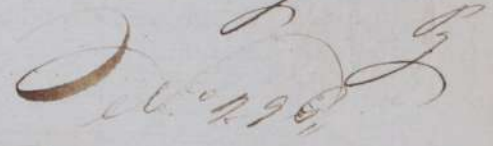
Primicias Traslado de Procuração: Bartolomeu que
 papas: Francisco Ruberto, e sua mulher
 Angelica Maria de Prado. em mitta nome
 udo. como abeiro e subdelega - Paribam quan
 to este publico instrumento vierem que em
 anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentos, e trinta, e quatro ao
 don Lias domus de fultio do dito nome mitta
 Villa de fuma de fuma terceira Comarca da Pro
 vincia de Sao. Paulo, e contornos em mitta
 procuração. perante Francisco Ruberto,
 e sua mulher Angelica Maria, que os seus
 meios ptes proprio qndu fi, e por elle
 fcair perante o tabel em mitta ordinante mo
 mudas, e apiz mudas que por este instru
 mento fcair, por sua bestentia. Procu
 radores nesta Provincia de Sao. Paulo e
 Antonio, Joaquin de Moraes, Francisco de
 Costa Guimarães, Teodoro e Antonio Pe
 medito de Arguira Leite, Joao. Curia de
 Lemos, Adruaz udo Joao Joaquin Ribeiro
 Guimarães, Joaquin Joao Poches, Antonio
 de Pina, e Vasconcellos, Joao Augusto Gony
 de Almeida, Salviador, Joao da Fomeia
 Carrão. e Camara, Antonio Joao de Sou
 za, Joao. Baptista e Aguiria da Gama, Fe
 heranno Fernandes Lima, Francisco Pe
 siera de Araujo, Pepsa particular, Capi
 tao Antonio Joao de Freitas: Provincia de
 Rio de Janeiro os Doutores Saturnino de
 Sales, Oliveira, Joaquin Garças de Almeida
 Pa, Bonifacio Ferraz, e outros: Salviadores
 Manoel Pedro de Almeida, Antonio de Fe
 xas, e Silva, Manoel Joao Pereira, e cada

Apres avoir... sendo testemunhas presentes
 de Antonio Joaquim da Patriarchade, e Fabi-
 ano Xavier Vas, e cargo da Obtergante e
 apizcoa Antonio Joaquim da Costa que a sei-
 gnoraria. Com a Obtergante. Em Joze Adriano
 Obreira Tabellian que o Emuaj = Fran-
 co Rubato = cargo de tributa e honorario
 no Joaquim da Costa = Antonio Joaquim da
 Patriarchade = Fabiano Xavier Vas = da
 Co mais se certinho, em em declarava em dita
 Proceçao. Restante que aqui tem, ofi-
 mado ofi is tabellian de proprio fisco, a
 qual vai em copia que d'urda foga pub-
 lica, e conferir com esse original no qual
 me reposto, e mais se mostra litta de Joze
 Coradaj nas vinte tres de Junho de mil oitocen-
 tos, e oitenta, e quatro em Joze Adriano de
 Obreira Tabellian a saber em si con-
 firi e apizcoa

Joze Adriano de Obreira 

Conf. P. m. Joze 

Doz de Obreira 1800



Joze de Sello J. P. de

19 de Ob. de 1800

Joze 

Substa saluo e poderes desta Proceçao em bista
 na mesma forma que me saem conceder na
 queda de ten. de Antonio Joaquim da Costa
 ficando em os mes. mes poderes em sua entera

Seguindo a ordem superior do governo
de 1854, de 14 de Outubro de
1854, João Corr. de Sá

Procurador.

150
Procurador por via sadira a assignatu-
ra do subestabelecimento superior de
número 1000, de 14 de Outubro de
1854, de 14 de Outubro
de 1854

João Corr. de Sá

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ignacio de la Barboza Aguirre
 Producción de los libros los
 cinco de la serie de la Península
 Wada may plantada en
 esta Ciudad y referido a
 sede con el de que para que
 gente que osenno en el
 de el gusto de B B

D. 80
 B. 240
 N. 321

 641

Reymundo de la Barboza

33000
 96000
 60000

 189000

32000
 3

 30000
 60000

 156000
 33000

 189000

B

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

N. 150

D. de la Barboza Aguirre
 20 de Mayo de 1874
 Duarte (Chur)

Tomo

Barbora sua mulher, e
em elle a folhas oito e achada
o termo de Comprovação do termo
seguinte = § Termo de Compro-
vação entre partes. = Os vinte
e sete dias do mes de Julho de
mil e oito e cento e tres annos vinte
paraguan chamada Boavista
e ditto e casas de Iguaçu São Bar-
bora termo da Villa de Noga Se-
nhora do Destino de Jurisdicção Co-
muna da Cidade de São Paulo,
donde foi sendo o Juiz Ordinario
Salvador de Oliveira Prado com
migo Surveas de seu cargo ao di-
ante nomeado, e juramentado e
Portura dos Auditorios, e Piloto
do Sumario da mesma Villa
João de Brito de Almeida Lou-
vador, e Offizes, e Juiz Targuino
de Camargo, e Cabido Francisco
Leandro de Toledo, e Antonio Coma
de Lemos, Gerardo Rodrigues, e An-
tonio Rodrigues, que todos firmam
as de achadas para presunção
sua e de quem se quer Francisco
de Camargo, e sua mulher,
Mas sobre a contenda de diversas
de terras que se move entre
dito Camargo, e Iguaçu São Bar-
bora sua mulher: sendo na pre-
sença do dito Juiz sobre o termo
já referido, duvidou o dito Iguaçu
São Barbora, que nas cominhan-
ças ditas firmadas que lhe presun-
diava: e logo pelos ditos Louvador
na presunção do dito Juiz, e as ter-
minanças abaixo declaradas, e as
firmadas, para o despejo de ambas,
convenias em que se acumpre a
de incurrida do dito Barbora
Nos cinco brancas seguintes pela

Como requer. Palacio da Alb. e Ex. S.
Gov. de S. Paulo 19 de Agosto de 1834.

10

Motta

De Fran. Roberto, que tendo requerido uma
conciliação ao Sr. Juiz de Paz da N.ª de Jundiápolis,
onde é morador, foi-lhe esta denegada, e p.
isso o Supp. recorreu à N.ª Ex.ª, q. houve p. bem
deferir-lhe, remetendo o req.º ao Sr. Juiz de
Paz, p.º proceder à conciliação. Como
porém o Supp. perdese o d.º req.º, requer
à N.ª Ex.ª se digne determinar, q. na Secretaria
se dê p.º cert.º ao Supp. o d.º req.º, e
depois, existindo lá lançado.

J. al. Ex.ª afirm. che de
fim.

M. de

Jos. Corr. de Lemos

Nesta Secretaria do Governo se acha registado no Livro competente o Despachado mencionado pelo Supplicante e seu theor he o seguinte = Remittido ao Senhor Juiz de Paz para deferir ao Supplicante na forma da Lei, a qual não prohibe que se intentem mais de huma vez os meios conciliatorios. = Cujos Despachos foi em data de dezoito do corrente mez de Agosto.

Secretaria do Governo de S. Paulo 19 de Agosto de 1894.

José Mattias Tor. d'Abreu.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

N.º 154

Ex.º Sr. do Ilho fundicari
2 de Set. de 1894

Quarta

(Rud)

O Sr. Fran.^{co} Roberto, e sua m.^{re}, q^{ndo} sendo feito es-
 tar a Anna Currodia, e seu f.^o q^{ndo} uma con-
 ciliação, foi N. S.^o ouvido m.^{re} citações, e não
 quizerão comparecer, e p.^{or} t.^o são os Sr.^s Lavra
 o Esc.^o N.^o de não conciliados a rebelia, con-
 demnados os Supp.^o nas contas na f.^o do
 Art.^o 4.^o da Disp. Prov. a' cerca da Adminis-
 tração da Just. Civ., e dar-se ao Supp.^o ou
 o id.^o sup.^o com declarações, e cert.^o do N.^o,
 ou de m.^{re} nos cert.^o do N.^o de não con-
 ciliados a rebelia.

Pape o Esc.^o como se. J. de N. S.^o haja q^{ndo} bem
 de Jundiahi 3 de Fev. ap.^{os} om.^{es} do que
 de 1834
 Pradoff
 Valle

Foi Adriano de Oliveira Cur-
 ras interino do Juiz de Paz
 do Distr.^o d'esta na defunção
 de
 Certifico que a supplicada
 Anna Currodia Bouno, e seus
 filhos Antonio Bouno, e Va-
 nira de tal forma citados por

por cartas, e ficava simula
que devia comparecer
em audiência de trinta
doze e oito dias, mas com
paradas, não foi ajuizado
alitação, por isso que não
houve termo de não conu-
lidos: preferido hi verdade
em fi' do q' em juizo appor-
ante que a seguir. Jun-
ta hi 4 de 1834

J. Adriano de Oliveira

Ata de Memória
Unicamp - CMU
C. de 1834
Quarta

Dizeo Francisco Roberto, e sua m.^{ca} Angelica elle-
 ria, que tendo requerido a V. S.^a houvesse por
 bem mandar citar Anna Prustoria, e seus her-
 deiros, foi V. S.^a servido deparar - q^{ue} não tinha
 lugar - e isto não obsta a replica dos Supp.^{es}, em
 consiq.^a pois de semelhante teima vicia-se
 os Supp.^{es} na precisão da recorren ao Ex.^{mo}
 Govern.^o, e q.^{ue} proferiu o supp.^o, q^{ue} se não no do-
 cumento junto, e p.^{or} n.^o requerem os Supp.^{es} a V. S.^a
 se digne mandar, que se cite a supp.^o de todos
 os seus filhos, p.^{er} na 1.^a aud.^a comparecerem,
 se quiserem, p.^{er} a amigavelm^{te} dividirem - se
 com os Supp.^{es} a face de suas proprias es-
 cripturas, supprido um termo nullo, e sem
 vigor, a q.^{ue} se querem apagar, e caso opoim
 q.^{ue} proceder-se a nomeação de Laurado, e
 não querendo, sirva-se V. S.^a m.^{ca}, q^{ue} este se
 entregue aos Supp.^{es} com a simples declara-
 ção de não conciliados na forma do art.^o
 1.^o da Disp. Prov. a cerca da adm. da Just.
 Civ. p.^{er} os Supp.^{es} seguintes são d.^o

J. a V. S.^a haja p.^{er} bem af-
 rim deferir - che.

Com. n. de, e sera p.^{er} ver-
 m. n. de Audiencia. Jandi-
 abiz 21 de Agosto de 1854
 Leal

R. M. de

José Adrián de Oliveira Euri-
vas interior de las montes des-
trito de fundiaki

Certifico que cita por cartas
o suplicas de Amador Lus-
todia Bruno, e sus herederos
Antonio Bruno, el Navera
del tal, tiene reportada de que
se hizo asiento en data de
22 de agosto con el original
de un don fe. Fun-
diaki 23 de agosto de 1874

José Adrián de Oliveira

Centro de Memoria
Unica CMU
A453

Roberto de Oliveira fundiaki
22 de agosto de 1874

Quarta (Luz)

Mandado de citação e de prisão
 de Maria Francisca de 13 de Maio de 1834
 em virtude da lei sobre a
 criação da Guarda Nacional
 e seus filhos, e Antonio João de
 Almeida e Silva e outros de tal
 nome e sobrenome, e de tal
 nome e sobrenome.

O Juiz de Direito da Comarca
 de Curitiba Luiz de Almeida
 e Silva, em virtude da lei sobre a
 criação da Guarda Nacional.

Mandado de citação e de prisão
 de Maria Francisca de 13 de Maio de 1834
 em virtude da lei sobre a
 criação da Guarda Nacional.

Mandado de citação e de prisão
 de Maria Francisca de 13 de Maio de 1834
 em virtude da lei sobre a
 criação da Guarda Nacional.

Mandado de citação e de prisão
 de Maria Francisca de 13 de Maio de 1834
 em virtude da lei sobre a
 criação da Guarda Nacional.

Luiz de Almeida e Silva

15

120

Offy 80

Alexo Mariano da Trind. actual mee
vinho de Justiça nesta V. de Juiz de
hijs &c.

3540
9

Ex te fizo que fui ao lugar onde
vive em nome as seu publicadas e sua
custo dia de Juiz de hijs e suo filho Gato
Jose Borno e sua m. e Gertrudes de
tal Marcina Maria e Manoel
Borno e sendo ahi en propria pessoa
liti por to do e liti por to do rapre ti
cao e Mandado supra do que fizo
siente e referida he Verdade en
si do que assigno Juiz de hijs 5 de
Novembro de 1834 certo fizo e liti
mais a Manoel Borno en pessoa da
sua Mai e fizo Alexo Mariano da Trind.
elle se arroga e fizo do que fizo
siente e referida he Verdade en
si p. p. e p. p. en fin e assi
gna Juiz de hijs 5 de Novembro de 1834
Alexo Mariano da Trind

procuração para figurar por
ella em juizo, e em ajuizamento
de offeça, foi Manuel deitas ju-
ra towards dos Authores, e que
por parte de sua muiã cons-
tituente se louvarão na mesma
decisão ante o Juiz de Fran-
cisco de Oliveira, João Ribeiro,
e Francisco de Barros para que
a parte escolla, e pelo promotor
dos dos Authores foi acito o di-
to Francisco de Barros, Avizta
do que ome e dito Juiz a bar-
baças por falta de provida, e
mandou que fossem os mesmos
notificados para jurarem
juramento no acto de audi-
cia, e em seguia o Juiz pelos
Authores marcava o dia para
averua. Com constas fis este
tomo de requerimento ex traslado
do livro Protocolo onde o tomou
por humbrança, e aqui o tomou
por actura, em Tomo de dias
de Oliveira Livros acervo

Junta

Oto de vinte de Novembro de mil
oito cento e trinta e quatro mil.
Villa de Juiz de Fora e Cartorio unid
por parte de sua Custodia Buro
m foi dado tua sua Petua
com as practas do seu officio
pal, e a Petua m a quem as
diante se segun, segun fays
este tombo: em Juiz de
de Oliveira Livros acervo

Com tua Procuração: em Juiz de
de Oliveira em tempo

de Oliveira

Et p[ro]p[ri]o ante que f[aci]t ab una custo-
 dia B[er]n[ar]do ab nullo nominado.
 Et per dies de Novembro de mil e vi-
 tocentos e trinta e quatro mil e setenta e
 oitenta e duas de fundiaki e cortois unum
 conf[er]ratus p[er]mittit et una l[et]ter
 Tabia B[er]n[ar]do, que a nullo
 p[er]t[ine]ncia p[ro]p[ri]a que se deu fe-
 por ella em fora ditto que p[er]-
 ra tratas de unis de h[ab]itu
 dias requirida por Francisco
 Rubasto: Garcia, nomina e bou-
 titina por seus procuradores
 a seus filhos Antonio B[er]n[ar]do
 e Maria e Maria, e Francisco de
 Costa e Guimarães, e Joao e
 Joao de Santa e Anna para que
 em nome della outorga e
 p[ro]p[ri]as cada um de p[er]si, re-
 g[is]tradas, allegadas e p[ro]p[ri]as unis
 suas osun Direito e p[ro]p[ri]as
 appelladas, em bargas p[er] ad em
 sua abna qual que l[et]ter
 juramento: a seguir termos
 autor, em nullo gen[er]o de p[ro]p[ri]as
 que nullo f[aci]t for unis que
 p[ro]p[ri]as l[et]ter de p[ro]p[ri]as il-
 limitadas: e p[ro]p[ri]as de
 f[aci]t cobras l[et]ter e quanto
 for abna de seu Direito, e
 quanto quanto for cobrado
 p[er] los ditos p[ro]curadores
 accesa de p[ro]p[ri]as p[er] fir-
 me e valios. E de como af-
 rim disse em p[ro]p[ri]as l[et]ter
 f[aci]t este p[ro]p[ri]as que se
 de l[et]ter l[et]ter e quanto
 rogo de a p[ro]p[ri]as Tabia
 Maria e Maria e em San e
 Joao

150
pg

Adriano de Oliveira Guimaraes
cremado Arrogado de Anna Custodia
de Barros Fabiano Hauser
Daz

[Faint, mostly illegible handwriting]

1894

P. do P. de Sella. fundado
16 de Novembro de 1894

Quarta (Rev)

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Los siete años de el g... de mil
siete mil... mil... mil... mil...
la defen... e...
com...
f...
proprio que...
for...
tabua...
procurac...
uno...
de...
de...
ut...
...
ano de...

J. 150

Antonio J. de S. S.

Diz Anna Custodia Buens de Camargo, d'este termo,
 q. ella Supp.^e foi notificada a requerim.^{to} de Francisco
 Roberto p.^o uma vistoria, medição, ou demarcação de li-
 mites entre os predios confinantes da Supp.^e e Supp.^{do}
 Não se oppõe a Supp.^e a q. tal demarcação se faça, e por
 esse motivo já se louvou em arbitradores: mas quer q. el-
 la se faça por onde realm.^{te} deve ser, à vista dos instru-
 tos e demais provas, q. ambas as partes produzirem, e
 não por onde quer o Supp.^{do} à vista d'uma escriptura,
 q. apresentou: portanto quer vis com embargos à no-
 tificação, e n'elles allegar o seu direito quanto aos ru-
 mos, q. deve seguir a demarcação; e p.^o esse effeito

Como pede In. P. a. H. haja p. bem mandas q. o Escri-
 vidoz de H. vá ao the tome pro curação, e continue
 vembro de 5834. or autor com vista com dilatação ao me-

Fav. da p.^o nos de 15 dias, visto q. pela falta de
 lettrados na terra se faz mistes à
 Supp.^e recorrer à Capital

Devenem per amorem
no: in domo d'Almeida
segunda Regia in vna
de munitis: vna ad d'Almeida
corin in sua Regia
miserere d'Almeida
per d'Almeida d'Almeida
et d'Almeida d'Almeida
mille d'Almeida d'Almeida
ade munitis d'Almeida
d'Almeida d'Almeida

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

De

per amorem
per d'Almeida d'Almeida
munitis d'Almeida
d'Almeida d'Almeida
d'Almeida d'Almeida
d'Almeida d'Almeida
d'Almeida d'Almeida
d'Almeida d'Almeida
d'Almeida d'Almeida
d'Almeida d'Almeida

Dante

Os Sr. Sr. Anna Custodia Bueno e seus fi-
lhos tem legitimos e concludentes embas-
gos a que a demarcação se faça pela for-
ma insinuada no requerim.^{to} inicial
p. 2, e a fim de que se rectifiquem as
noções acerca dos limites e rumos, que se
tem de seguir na demarcação requerida,
dixem por esta, ou melhor via de dissei-
to o seg.^{te}

Se cumprir

1

1.^o que no anno de 1788 o fallecido marido da 1.^a Re-
Emb. Francisco Xavier de Camargo comprou ao Capitão
José de Siqueira Camargo por duzentos mil réis um si-
tio e terras na parage denominada - Borda do Matto -
cujo sitio e terras que são as mesmas da presente ques-
tão comprehendião uma porção arrematada em aucu-
ção feita ao Alferes Domingos Luiz Cabral e outras porções,
limitado tudo e confrontado com a maior individuação,
na escriptura, que se offerrece em N.^o 1.^o e cuja data de 16 de
Julho do d. anno de 1788 é muito anterior á da escriptu-
ra produzida pelos Att. a p. 6 d'estes autos, passada a favor
do ante-possuidor dos Att. Ignacio José Barbosa em 11 de
Julho de 1797.

2

2.^o que suscitando-se depois d'vidas entre o d. Ignacio
José Barbosa e o fallecido marido da 1.^a Re sobre as di-
visas dos dois sitios confinantes, requereu este ultimo, e ob-
teve em 4 de Julho de 1803, um mandado ao piloto para
abrir as picadas, por onde tinham de seguir os rumos, que
o fallecido marido da Re queria que se corresse entre
ambos os predios, e abertas as d. picadas, e appaxado o dia

para a demarcação, teve ali logar a composição, que se vêe na
certidão ora juncta em N.º 2.º e que é a m.^{ma} produzida pe-
los Att. a P.º 3.º com a differença de que no docum. produzido
pelos Att. vem o termo n.º e isolado, e no que offerecem os
A.º. Embg. tem o requerim.^{to} que deu logar a esse termo, a
certidão do piloto, mencionando os rumos e ventos, por on-
de abriu as picadas, o que tudo era de absoluta necessid.^e
para se poder interpretar o termo, e de certo foi omittida
ou supprimido pelos Att. no requerim.^{to} de certidão a P.º 3.º
muito de proposito e com dolo, a fim de ficar inintelligivel
o termo, e poderem elles reclamar a demarcação segundo
a nulla escriptura P.º 6.º

3

P.º que tendo-se comprometido o d.º Ignacio José Barbo-
za no citado termo de composição a abrir uma nova pica-
da á sua custa, seguindo na distancia de cinco braças, mas
pelo m.^{mo} vento, não tractou jamais de cumprir semelhan-
te obrigação, durante a vida do fallecido marido da 1.^a
Re, de maneira que no fim de 17 annos, e correndo já o anno
de 1820, viu-se a Re necessitada a recorrer ao Juizo pe-
lo requerim.^{to} em N.º 3.º e em consequencia por mandado
do m.^{mo} Juizo foi o piloto ao logar, e abriu a picada, e a se-
guiu na forma convencionada no termo, asseverando o
m.^{mo} piloto na certidão que passou, que o fez perante as
partes e mais tres tt.^{as} alli nomeadas, o que de necessid.^e
se deve crer, por não ser de suppor que o piloto faltasse
à verdade em coisas, q. seriam tam facéis de serem desmen-
tidas.

4

P.º que essa picada e rumo ficou regulando as divisas entre
os dois predios, como era de razao, visto serem conformes as con-
vencionado^{no} termo, e tanto erao ellas conhecidas e respeit-
das, que ainda no corrente anno fazendo-as a Re exami-

18

nas por Francisco Galvão de Franca, homem de conceito, Ju-
iz de Paz no seu districto, e entendido em materia de ru-
mos, este ainda encontrou as covas q. se abrisão, e outros si-
gnaes e vestigios d'aquelle rumo aberto à approxim. das
partes no anno de 1820, o que melhor consta da attesta-
ção em N.º 4.º sendo essa attestação o resultado do despacha-
cho que obtve a Ré d'este Livro, e q. se vêe no docum. N.º
5.º como preparatorio da ariventação dos rumos, visto ser
a Ré quem mais tem promovido o reconhecim. dos limites,
que a separação dos P. R. ao m. passo que estes de accordo com
o Alf. Antonio Corrêa Franco só tem curado d'embru-
thar tudo, anticipando-se este ultimo a todo o processo ju-
dicial a respeito, e saltando as divisas reconhecidas, tan-
to assim que

5

P. que o d.º Alf. Antonio Corrêa, depois de ter roçado
e plantado em terras dos P. R. como estes se queixáram no
citado docum. N.º 5.º e tendo noticia de que no exame,
a que procedeu o mencionado Francisco Galvão, descobriu
este as covas e vestigios do antigo rumo, de proposito ros-
sou os mattoz, onde taes vestigios se descobrião, a fim de me-
thor confundir os limites, e no em tanto começou a jogar o
jogo do empurra com o d.º Francisco Roberto, dizendo quan-
do era interpellado, que as terras erão de Francisco Roberto,
em quanto este dizia, q. nada tinha com essas rousas e plan-
tações, porque não era elle que as fixera.

6

P. que a 1.ª Ré tentou e esgotou as vias amigaveis com
estes perturbadores de sua tranquillid. e como faz certo
pelos termos de conciliação em N.º 6.º no ultimo dos
quaes se vêe relatado que o St. Francisco Roberto já cedia
a que se fixesse a demarcação, segundo o termo P. R. e que
a St. sua mulher por inducções de certo d'aquelle Alf. Antonio
Corrêa é que negou-se a toda a conciliação,

sendo notavel que alli se requirasse esta proposicao, e que
agora no requerim. ^{to.} inicial p^o 2 se diga, que os Al. querem
q. a demarcaçao se faça segundo o mesmissimo termo; o que
tudo prova que os Al. nem sabem o que querem, e sim que o in-
truso Al. Antonio Correia é que os faz servir de res testas
de ferro, como tambem é patente do já citado docum. ^{to.} N.º
6.º onde o 1.º Al. declara francam. ^{te} que nunca the deu facult-
d. e p.^a fazer roças nas terras da questao, e que nem sa-
be onde são esas roças, confisves q. se aproveitao p.^a com
ellas provar-se, como de facto está provado, que em to-
do este negocio anda grande velhacada, seja lá de quem
fos, e que por isso faz-se mister q. os Al. fizessem tentao
o olho vivo no auto da verificaçao de limites; ainda
mais porque

P.º que sendo patente que a escriptura p^o 6 não pode
ter vigor, já por ser um acto dos vendedores, em q. não foi
currido o fallecido marido da R.º, que possuia de an-
nos atraz o sitio confinante; já por não ser explicita
quanto a divisa alguma; já finalm. ^{te} por não haver pro-
vã alguma de q. o comprador Ignacio José Barbosa a trans-
mittisse por inteiro, e nem sequer por partes aos Al.
e queresem elles passar por alto a ^{te} no seu d.º requere-
rim. ^{to.} inicial a legitimid. do seu titulo de dominio, cuja ex-
istencia dão de barato, e nem se cançao a investigal-a, tu-
do porque os papeis sujos que apresentarão no acto de
conciliaçao p^o docum. N.º 6.º foram por elles ^{m.} reco-
nhecidos por inuteis p.^a a prova de coisa alguma: sendo
patente, dixeramos, que essa escriptura nada pode apro-
veitar aos Al. ainda mais porque, valida q. ella for-
se, já estava modificada, ou ao menos interpretada
pelo termo p^o 8 e demarcaçoes q. na forma d'elle se fi-
zerão: é visto que a verificaçao de limites se deve fazer

19
agora, segundo o termo a P. B., segundo os rumos que em
virtude d'elle se deitárao em diferentes épocas, segun-
do os vestigios que ainda se encontram em d'esses rumos
e picadas, segundo a posse da P. B., manifestada pelas
capoeiras e roças q. foram por ella sempre trabalhadas,
não obstante as modernas invasões praticadas pe-
lo Aff. es. Antonio Correa Franco, que roçou capoei-
ras dos P. A. e finalm. te. segundo o depoim. de th. as
informantes, que attestem o por onde toda a vida se
divisárao os P. A. com os ante-prossuidores dos th. Em
uma palavra; não ha mais que observar o que insinua
Cora. Tell. Doutr. das acc. nota (1) ao § 280, e nota (3) ao
§ 281. desprezando-se absolutam. te. a escriptura P. B., mes-
mo porque esta também absolutam. te. nada diz q. es-
clareça.

Centro de Memória
Unicamp CMO
P. que n'estes termos os presentes embargos se hão de
receber, e julgar in limine provados p. o effecto de se
proceder á demarcação requerida pelos th. não pelo
modo confuso e arbitrario, que elles querem no seo
requerim. to inicial, nem servindo de norma unica-
m. te. a escriptura q. nada diz, e o termo nã e isolado,
mas sim tendo-se attenção á escriptura, termo, dili-
gencias, e mais docum. to. offerecidos agora por parte
dos P. A. e ao q. disserem th. as informantes, q. saibao
a historia contida n'esses docum. to. e esclareça as du-
vidas, que por ventura se possam suscitar, marcando-
se dia p. dia comparecerem partes, lousados, e th. as practican-
do-se ahi todas as diligencias necessarias com esere-
pulo de consciencia e oho vivo, dando-se depois vista
às partes p. dixerem o q. lhes convier, julgando-se fi-
nalim. te. por sentença, na qual sejam condemnados os
th. a abrisem mão do terreno por elles, ou em seo no

me, e com comminencia sua usurpado, e a pagarem as
custas por inteiro, e em dobro, por serem elles ^{te} som.
se não os R.R./ que derão causas a todas as despesas
judiciaes com esta causa, denegando no ultimo
acto de conciliação de N.º 6.º a uma demarcação
segundo o m.º termo, que ora produzem e adoptão
sem que manhosam ^{te} como uma das normas d'es-
sa m.º demarcação.

M. R. e C. de S.

Prot. nº. 7 e utris

Com 6 docum. ^{tos}

E

Antonio J. de M. e M. Memória
Unicamp - CMU

apresente requerimento: euja
Sed. hi do tenor seguinte = S Emp
tural de humo sitio terras que
faz o Capitão João de Siqueira
Camargo a Francisco Camargo
de Camargo, na paragem cha-
mada Borda do mato, como
muitos abaixo nella se declara.
Saib ad^o quantos este publico
instrumento de Escritura de
venda de humo sitio terras, ou
como um certo muihos foga
haja viram que surge no an-
no do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos
oitenta e oito annos: que dese-
sua deas de um se facha do
dito anno mil e setecentos
e setenta e oito do Governo de Ju-
zahi Camargo da Cidade
de São Paulo no oscriptorio
de humo Juiz de fora do dante no
mundo, e em se deponer por
te o Capitão João de Siqueira Ca-
margo morador no termo desta
Villa de humo recomeço pelo
proprio de quem facho enuncia,
e por elle me foi dito em presen-
ca das testemunhas ao dante
nominadas e assignadas que elle
he Senhor e possuidor de humo
silio na paragem chamada
Borda do mato na Estrada que
vai desta Villa para a Cidade
de São Paulo: que dante humo por
compra que fez ao Reverendo Pa-
dre João Lourenço de Brito de
Aballos, e este por excomas que
faz ao escrivão Domingos Luis
Labral pelo mesmo mes de seto-
bro da annuatação, e por se vende
em dante, e as terras que se
se antes tinha de se antes humo

21
terras suas, e firmo da maneira
que se puzo fazer, e faria como con-
sulto se fez unida de tudo a Fran-
cisco Davis de Camargo por pro-
ca e quantia de dinheiro mil
reis que ao fardo desta canjeada
elle obrigante fizes pague e satis-
ficta pelo que elle se julga ege-
ral quitacao: eysa dita unida
trastes que nullo consta de mes-
mo termo da arrematacao, e as
terras que se declararam, fazendo
testada a altura da tapera do
dito offyres, que cortando por trans-
sa direita aos capomros que foi
rosta do dito Padre Don' Louquim
da altura donde passa o rumo
das terras de Joao de Moura, cor-
rendo pelo correio abaixo atru-
vendo pela dita tapera, athe
das no correio que verte do abto
da Chapada, por donde vai a Es-
trada de Joiaso, avista do Postos
que elle vendeo tem na sabida
da fazenda deis do caminho que
da sua fazenda sahi para a
Cidade de Sao Paulo, avidefisa
atestada das terras que vendeo
tem ao sabido Francisco da
vira de Camargo, e correndo pelo
dito correio a firma athe a sua
cabreira, sahi atravesa o rumo,
a Chapada, passa para outra
vertente do serado que foi do
dito offyres, e correndo por elle a
baixo athe onde faz barra no
correio chamado - o dos pontes,
e correndo pelo correio dos pontes
a firma, passando avante por
baixo da cara nova que fez no
cercadinho chamado, para omes-
mo comprador, e seguindo o dito
correio pela aberta a firma de-
guinte a vertente, e cabreira que

confrontacao

Centro de Memória
Unicamp - CMU

que for o dito correio, esta dita
cabuira atravessou achapada para
acima cabuira de outro correio cha-
mada da roça de São João, mas-
tade para a estrada via paragon
chamada as sete voltas, e virando
pela mesma estrada sete voltas
para diante até achapada, e
altura viude para esta villa,
fora ponto de um alto da dita
chapada por donde divide as vir-
tudes, e virava de seu lugar pela dita
chapada para a parte do ponto
entre as ditas virtudes até ser
na altura do runo das terras,
com quem fora aguada das ter-
ras que vendidas tunc no dito
Francisco Xavier de Camargo, a
quem vide e traspassa todo o do-
minio comhorio que no dito sitio
estava, tem elle vendido para
quem os loges e passagens como cora
sua que sua suada de hoje para
toda a sempre, e outro sem sabida
elle vendido por si sua propria
obra e para sempre, e a
dita venda, e se constitua aflu-
so, e ponto, a qual que se devi-
da que sobre ella propria havia,
como a quem o disse por meo
do notario de quem sou amigo
João, me pedio que fizesse este
instrumento em ta villa, a qual
sua provinte comprador af-
neton e a quem com arrende-
dor, e as testemunhas que se a-
chavam presentes João de Brito
Lima, e Simplicio, Pedro de
Oliveira, moradores desta villa
e conhecidos, e meo Tabel-
lão Bento de Fátima. Lira An-
drea quem assinou = João de Si-
queira Camargo = como a quem
ante Francisco Xavier de Ca-

Camargo = Simplicio Pizarro
de Olvera = Juan de Brito Luna

Esta man se contenta
en esta Escritura que a
qui ben e firmemente extrahi
por testigos a fance do proprio
Luro e folhas acuzo me repato
com elle esta con fesi e por
estas conformes me a fignis
neste dita villa de Jurandira
hi nos trinta e quatro de elle
e de mil e setenta e trinta
equatro em San' Sebastian de
Olvera Tabillas acuzo me
e con fesi e a fignis

D. 150
Rosa 924
Bunco
agosto 5.000
6074

San' Sebastian de Olvera

Confo e firmem Juan
Olvera

De 5/11
Olvera

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Nº 95

Pº 1º de P. de Sello. Jurandira
Pº 1º de Olvera de 1834
Olvera

Centro de Memória
Unicamp - CMU

...anno, nesta paragem chamada
Boavista entre os rios de Iguaçu
São Barbara tirou da Villa de
Missa Sombora do Sertão de um
dinho Camará da Cidade de São
Paulo donde foi vindo o Luis
Ordinario Salvador de Oliveira
fado com umz Luíva e um
cuzo ardente morrendo; e junc
tamante a outros dos Auditores
Piloto do Sertão da mesma
Villa São de Porto Lins, umz
comados de outros Santos Sur
quim de Camargo, Cabete Fran
cisco Loure de S. João, e outro
mo Comra de Lins, Geraldo Ro
drigues, e Antonio de Rodrigues
Com todos jurando e achavando
pura jurmea, hua posse que
requisio Francisco Xavier de
Camargo sua mulher sobe
mentada de dividas de Lins
que se move entre adito Camar
go, e Iguaçu São Barbara, com
marcha, e vido na jurmea de
dito Luis sobre o quimo já bota
do, devidou dito Iguaçu São
Barbara que outro corwinha
na dita jurmea, e se lhe jurme
ava, e logo pelos ditos Loure
de na jurmea do dito Luis
os testemunhas abaixo declara
da, e assignadas, para a suscego
de ambos, combieram em que
se acresentasse da encurithea
da do dito Barbara pro cinco
braças seguindo pela estrada
adialta da banda da Cida
de, com a pte do do dito
Iguaçu São abid nova pie
da sua curta, e em que adito
Camargo despenda com alguma
por com pte das partes, e lon

Louvada: sequendo subtermissis
 vnto ferebde afeuada vitha send
 nemhum effeto, ind que subvras
 as partes por satisfito; se ind que
 para ipso forem cometo an gidos
 de Justicias, emend de fufvra algu
 ma, e por de darind por satisfitos
 mbrudon edito Luis, favora este
 termo de comproucas em que se
 asiguon las partes e Louvadas
 Oblig e Contino dos Auditores, por
 certummas afeirma autarades
 con Louvadas de ditura de Sa
 bulhas, que assuiri = Frads = Fran
 cisco Xavier de Camargo = Chana
 Custosia Buena = Cruz de S. Maria
 Jan Barbara /ertava acris / Cruz de
 Chana /onia /ertava acris / Fran
 cisco Leandro de Salda = Siquel
 comu de Gerardo Rodriguez /ertava
 acris / Siquel comu de Auditorio
 Rodriguez /ertava acris / Antonio
 Alberto = frado de Brito de me =
 Angulo Turquino de Camargo =
 Antonio Louca = Diu Francis
 co Xavier de Camargo do termo
 desta villa que elle supplicante
 quer abito as picas as dituras terras
 no Bairro de S. Truinaid na bor
 da do matto da parte do Rio
 Turquino; e para ipso peririr do li
 tto duto Conselho, mas pode
 ser sand despacho de V. Magestade
 por ipso. Pide a dita muni oya
 servido mandan pregar mandan
 do para que adito ditto va
 sand de novo abito as ditas picas
 das, e as parte alguns rurnos a
 mactas com ditos para afim
 de ser a supplicante comad
 della por se judicialna forma
 de Di. Escutaria muni = Pape
 mandan na forma referen
 da = Frads = Salvador de S. Maria

sem

dupl
 do

17
Procurador Republicano em
a Villa de Nossa Senhora do
Doutor da Fundação nella
com todo o seu termo São Or-
dinario a presentado anno com
juridicas calçada no civil
crime na forma e lei por
seu das Franças de Suad-
tor Real a Principe Regente
Nossa Senhora que Deus Guar-
de a Fictura = Mandado de Cito-
to de São Paulo que sendo a
este a presentado sendo jurmu-
ro por mim assignado, em
sua cum presentado, na forma
delle va a paragem de quem tra-
ta a presentado requerimento do
supplicante sendo lá a
as ditas na forma requisida
pelo dito, e a quem occurra
calmas fua. Dado e passado
em a dita Villa de Funda-
hi aos 4 de Junho de mil e cento
e cinco e tres, e eu Souo de
Alameda Taboas que a de
cria = Prado = Souo de Bri-
to Luiz de Outeiro do Conselho de
a Villa de Nossa Senhora do
Doutor da Fundação, nella
Mirimho das Cabanas dos Meus
Dirimos por Provisas a Real
Junta da cidade de São Pau-
lo de Fictura = Certifico que em
vista do mandado supra fui
as legas nuncionadas e a
piedas das terras de quem trata
a presentado requerimento do sup-
plicante sendo corrido a ditas
para a quarta do Noroeste ao
Norte, e a metade por que a
ta do Noroeste na forma das
terras de Manoel Fernandes

Cart. do D. João

Carta do D. João


17

Tomando duas por devoto, em
 fe dog in p[ro]prio a[ss]er[er]tada
 unika l[ib]ro e[st]igual. Tu-
 diaki quire a[ss]ualta de m[er]it
 isto em los et[er]o annos = Loas
 de Brito Line = Nade man
 seon t[er]ka, em d[er]o t[er]no, t[er]e-
 ano, de pacto mandado eler-
 teoas que agumb[er]o f[er]men-
 te abanoneo a[ss]ai de p[ro]prios
 antes a[ss]igo m[er]ito e[st]o
 das sua cois que d[er]o a[ss]ai
 p[ro]lo l[ib]ro e[st]igual em fe de Corajuste
 que m[er]o a[ss]igo m[er]ito v[er]o
 de f[er]me a[ss]ai aos d[er]o de t[er]o-
 rino de m[er]ito isto em los et[er]o
 ta equato en f[er]me a[ss]ai
 de l[ib]ro a[ss]ai m[er]ito a[ss]ai
 de conf[er]re, a[ss]ai m[er]ito

5000
 105

Centro de Memoria
 Unicamp - CMU

Deu Adriano de Almeida
 Conf[er]re Prim[er]o An.


N.º 94
 Deu S[er]v[an]to de Salto Tom de ak
 De a[ss]ai m[er]ito de 1834


Centro de Memória
Unicamp - CMU

26
No 30

En la Villa de Zamora de la Mar...
que convida deste dho su marido...
Judicial...
Cuyo divorcio...
Hoy...
dase edicto...
Como declara...
tem edicto...
pretende...
ce por su...
de mas fe...

Como yeder pasando se
madado...
Cruz

B. A. H. M. ...
servido mandar...
que edicto...
ci edicto...
Agencias...
Tomo...
q. edicto...
do...
finado...
todas...
juntandose...
atodo...
as...
C. H. M.

Antonio Jose Per. Ramo, Billete do Conselho desta Gra
de Nossa Senhora de Des termo de Fundaçõij Com marca
da Cid de Sam Paulo com p^{re}sentas de Real Junta de

Carteja q. e m. Ob. servancia do desp. Metro foi aduçar
menção nao na paragem q. o requerimento trata, estando
presente as party, e ter t^{em}unhas, segintes Antonio
Mourz. de Siqueira Joaq. Joze de S. Antonio Antonio
C. andio. Segui aplicada Segunda Comta do termo da
Composicao: Sinu brancas. adiante da imbruihada a
Seginda Oeste quarta de Sudueste a the o alto do
Morro. dominado Cabello Branco. em fe doq. par.
a presente por minha Letra e signal 15 de set. 1820.

de 1820, a Antonio Jose Per. Ramo

Caminho 1000
Luzes 1200
Terras 200
P.g. - 2 400

Ass



Joze de S. Paulo. Fundaçõij
de 1820 de S. Paulo de 1824
Quarta Ocio

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

11
N.º Sir. Jus de Sai

N.º 6.º

Per Sua Cortesia Bona de Camo, do
Distrito da dita villa, que ella suspi. para bem
desse Distrito e Jurta de he fas puvios que
o Serviao de he Jurta de he fas puvios Cortes
dois Termos Lavrado neta Jurta assignados,
hum pella suspi. do he fas. Antonio Correa
Francos, contra assignado p. Joao. fonde
santa Anna como Procurador da Suspi. e
Hum. Roberto elonro nas fode seu
Dep. do de s. Mem. que //

Unicamp - CMU

Passo. quindiahij
17 de Abr. de 1834.

Leal

P. A. V. seja servido
adem o mandar de
que // S. P. M.

S. Adriano

João Adriano de Oliveira Juiz
voo das execuções e cartórios de
São do Distrito desta Villa de
Sombria do certidão que se
vendo o Livro de conciliações noble
actais os termos de que se firmou
cois e porante requerimento supra
he de teor seguinte = S. M. M. M.
nos Senhor Juiz de M. M. M. M. M.
na Custodia Juizo de Camara
do Bairro de Montecarmão no
distrito desta Villa, que adufla
cante e de hora, e por hora de
hum sitio terras naquelle Bair-
ro, as quaes terras confinão com
terras de Affonso Estanico Correa
Franco, Francisco Rubato, e como
adufla cante que avizentad os
riscos de suas terras por seus Ti-
tulos; he por isto, que adufla cante
te que se firmou esta nos adufla cante
cador os seus limites para a re-
conciliação legal, assim de decla-
rarão se concordão de bom grado
na justa pertença da adufla cante

P. S. M. M.

suplicante, e assim de evitar-se
 mais contendas de justiça a
 este respeito, para que. Pede
 a dita Senhora seja servido
 mandar que os suplicantes
 suas mulheres sejam citados por
 ora e dia e hora da reconciliação
 que se manda. Inubera e unice
 sejam citados os suplicantes, no caso
 estyao dentro deste Distrito, para
 em o dia cinco do proximo mes,
 comparecerem em audiência des-
 te Juizo. Tendo ali vinte e sete de
 Junho de mil e cento e trinta e
 quatro. = Local = Foi Adriano
 deliberação servida interino de
 Por uma villa defendida de ce-
 tura = Certifico que citei por carta
 de quem tive resposta pessoal da
 mulher do suplicante Francisco
 Alberto em que me assegurou
 ter seu ditto marido a carta ci-
 tatoria, e que nao comparecia no
 prazo marcado, por deute: orafe-
 rido hi verdades que dou fe. Jun-

Despacho

Cart.

Item

Jundiabi sete de Julho de mil e
toentos trinta e quatro = Loui' Alon-
sio de Oliveira = certifico que ei-
te por conta dos supplicados Al-
fonso Antonio Gomes Franco e sua
unidade por todo o cumprimento da
Peticao e despesa do retro, e ficarao
sentes, e quando me informarem
haverem o filho dos mesmos de nome
Antonio de tal, teram recebido a dita
conta: e offendo hi' a verdade que
doy fe'. Jundiabi dez de Julho
de mil e toentos trinta e quatro.

Termo

Loui' Alonzo de Oliveira = Ofor-
dore de Julho de mil e toentos
trinta e quatro annos nesta Vila
da Jundiabi, Terceira Com-
menda da Provincia de Sao Pau-
lo em publico studium que
aos feitor, partes, e em procur-
dore que na sala da Cam-
ara Jaria e feitor de Paz Antonio
Abanoel de Jesus Real com mi-
go Durao interinos no diante
nombrado, e sendo ohi presente

perante a dita Curatoria de Buro
 de Camargo, que para a presente
 seu dizeis tercia citados e offe-
 res e tutores como Francisco e sua
 mulher, Francisco Ruberto e sua
 mulher para a reconciliação legal
 a fim de declararem se concordam
 e em que grado na parte pertencente
 da supplicante na averiguação
 dos ramos dego dos seus ramos
 e das suas terras a fim de evitar
 mais contenda de justiça, esen-
 do presentes os supplicados, pelo
 dito offes tutores como Fran-
 co foi dito que sobre a perten-
 ças da supplicante nada tem,
 por quanto se tem sua posse
 nas terras como faz parte de
 Francisco Ruberto, com a pertun-
 ças de comprar as do dito Ru-
 berto, quando de um baracadas e
 pelo supplicado dito Francisco
 Ruberto, foi dito que a supplici-
 ante apresentase seus titulos
 das terras em que tem, e pela dize

Centro de Memoria
 Unicamp - CMU

supplicante foi apresentada a
Escritura das terras, e requerida
taes sem as do supplicado, e
quem responder a supplicado, quem
mas as terras, e quem requirir
as ditas terras sem termos para
apresentar a dita Escritura a Escrip-
tura. Agem tudo ouvido pelo di-
to Juiz concedido ao supplicado
o termo requerido. Para constar
mandou lavrar este termo em
que se assignou com as partes, e
assim se assignou ao supplicante assignou
Antonio Margens, e seu Juri
Adriano da Silvina quem o escrivi-
Leal = Chozo de Chana Custodia
Beuno, Antonio Margens = Anto-
nio Correa Franco = Francisco
Rubato = Officio desta quem faz
Anna Custodia Beuno nos villa
abaixo nomeados. Aos dias de
Julho de mil oitocentos trinta
e quatro annos nesta Villa de
Tundiaki, Terceira Comarca da
Provincia de San Paulo e carta

Officio da

①

29

e cartorio meu compareceu perante
Anna Turtosa Bueno que a re-
conheceu pela propria degen sou
fe, e por ella me foi ditto que pa-
ra tractar dos ruios de terra conui-
tiçados no Juizo da Paz desta Villa
a cerca de avizentat os ruios de
estas terras que confinao com Fran-
cisco Ruberto, coutos, fozias, e nomea-
da, e constituida por seus procura-
dores a Antonio Joze Bueno, Nar-
ciza Maria Dias, e Joazequin
Joze de Santa Anna para que
em nome della abtorzante prof-
sas requirid, allegad, diffundid, e
mostrad todo o seu Direito e Jus-
tica, e appellad, e embargad, jurad
na alma della qualquid liti-
to juramento, e calumnia, deixo-
rio, e suppletorio, e finalmente, direid,
forid, e obrad todo o beneficio della
abtorzante, e promette de aver por
em feito, firme, e valioso tudo
quanto for feito, e obrado assim
beneficio. E di como assim o dese

Termo.

dize me pedio que fosse este
pedio, que sendo apremiado,
elido accitou, e assim rogo a fize
nom Antonio Joaquim da Costa.
Eu Joze Adriano de Oliveira que
acesso = cargo de guarda Custo-
dia Buuro, Antonio Joaquim da
Costa. = Aos dez e nove de Junho
de mil e oitenta e trinta e quatro
anos nesta Villa de S. Paulo da
Tercina Comarca da Provincia
de S. Paulo em publico Au-
diencia que aos fijos, partes, e
us procuradores fize na sala
da Camara o Juiz de Paz Antonio
Abanoel de Jesus, e al com uni-
go Livros interinos ao diante no-
meado, e sendo ali presente Joaquim
Joze de Santa Anna procurador
que disse em ostrom e id pela pro-
curacao que apremiou de guarda
Custodia Buuro, e por elle foi ditto
requerido que na presente au-
diencia se funde o termo conce-
dido ao supplicado Francisco de

Subito para apresentada neste Sairo
 a Escritura pela qual mostra
 as terras das terras em questao,
 com a sua constituinte: sendo pre-
 sente o ditto Francisco Subito
 por elle foi apresentada huma Es-
 critura de Agnacio Loui Barboza
 que elle ditto Subito avia tira-
 do por Certidão posteriormente ao
 falecimento do ditto Barboza sem
 justica alguma; bem como varios
 papéis cruidos, e entre elles hum
 papel de ratificação das terras
 em questao, passada por hum tio
 do ditto falecido Barboza, depois
 de sua morte, sem o ditto tio
 se ter habilitado herdado della, e
 nem ter authoridade para apes-
 sar. O que foi visto e exami-
 nado pelo ditto Sairo, achou-os sem
 rigor algum por onde pudessem
 entrar no conhecimento da causa,
 porisso interrogou, tanto ao ditto
 procurador, como ao supplicado
 Subito sua mulher para se


em favor do Sairo


se conciliafem sobre as terras
em questao, demandadas, que
nao onofem pleitos judiciaes
afim de vitas, mais despurad
certas propositioes, cedas o supplic
cado Ruberto aconciliar-se com
o dicitado procurador, dando por
firmes hum termo de concilia-
cao passado a trinta annos, entre
Francisco Barro de Camargo, e
Joaquim Joze Barbosa, ambos pro-
prietarios das ditas terras em que-
stao, em cujo lugar se achava
o Sino em victoria, a cujo termo
o ditto Sino achava toda origem, usen-
do tao bem presente a memoria do
ditto Ruberto, por ella foi ditto
que, nao se concilia de forma
algua, por quanto ja passou pro-
curacao a Joao Coma de Lemos
para demandar esta causa: dif-
re mais o ditto Ruberto que, nao
deu foynt nada ao Officio Auto-
rin Coma Tramo para fazer ras-
sar as terras que demandas

demanar a presente quintas, e que
 elle ignora o lugar donde elle esta
 residendo. E visto do que coude o dito
 Juiz as partes por suas conciliadas,
 e condemnou a supplicante nas cus-
 tas, em an don lauras o presente
 termo, deixando salvo o direito das
 partes para prosequir a accusa
 que elles couvier, ou afigurar com
 as ditas partes, sendo arago de An-
 gelica Maria Joze Francisco Duarte
 te: e em Jose Adriano de Oliveira
 que accusa. = Leal = Joaquin Joze
 de Santa Anna = Francisco Ru-
 berto = Arago de Angelica Maria
 Joze Francisco Duarte. = Nada
 mais se continha em diltos termos
 que aqui bem e fustamente extrahi
 por certidao, e vai sua coisa que
 devida facer pelo ho, e confisid com
 os proprios originaes, aos quaes mere-
 pto. E visto dalle originaes que deu
 fe, e assim se monta ditta villa
 de fundado de nos vinte e oitovinte
 de mil e setecentos e quarenta.

am pto do ho pto


D. 450 quatro: em São Adriano de Bli-
 F. 50350 mira Luriana interiori qua est
 50900 omni li, confusi, cafiguini.

São Adriano de Bli-


Conf. J. mine


Centro de Memória
 Unicamp - CMU

N. 184

P. 240 P. de São João
 P. de São João
 Quarte


54
Tais mandados dados, estes
autos com seu despacho sobre
dularado, de quem para comto
fio este termo: em São Paulo
ano de Sua Magestade que acausou

Vista

Logo no mesmo dia vista e
lanno sobre dularado vista
villa de San Sebastian e carta
no mandado para estes autos
com vista do Procurador
dos Autores, de quem para
comto fio este termo: em
São Paulo ano de Sua Magestade
que acausou

João Pedro Lemoy

O despacho ³⁶ parece menos juridico, em razão de q
a prova dos Embargos consta dos Autos, e p^o se ella
relata, se não, collige - se da m^o, sendo bem ex-
curado consurnis ambas as p^os com desp^os da ma-
gestade do de ³⁶, q^o vai pallear a pres^o causa, tornam^o
se a mais dispendiosa, e demorada. Cumpria,
em admitter in limine dos embargos, ou requita,
e mandar - se proceder a medição, a q^o
os emb^os se não appoem, sendo só a questão - se
deve ser feita d'isto, ou d'aquella forma.
em consy^o, do d^o desp^o aggravava - se, com
a devida verba, no auto do processo, e re-

requer = 10, q se recusa a termo de agravo, q assignação os Embargados.

Como forém d. recurso de agravo no auto do processo não suspenda o andamento da causa, obedecendo = 10 ao duplo, se passa a contrarias do modo seg^e

1.º

P. q' o termo d' d. q' e' o mesmo inserto d' B, jamais pôde servir de base a mediação, como querem os Embargantes, p' q' d. termo não passou do papel, e nunca as dividas alli descritas ficaram regulando ambos os predios, como falsamente allega os Embg. d' 17 no art.º 9.º sobre o q' se diz. não perguntadas as d.º, crevendo = se todas as condições, e deporem, inda q' allegado não seja e tanto assim q' m.º Embg.º confessa q' d.º termo nunca foi cumprido, e nem podia ser p' q'.

2.º

P. q' Ignacio J. de Barros não interveio em d.º composição, e sendo q' no mesmo termo esta escripto = não ter elle querido servir, e sim q' denegara p' q' he ser prejudicial, faltando p'º valid. de m.º termo, e tras o Lembr.º q' d' final se desenvolvera, como se debia em novas formas, e q' e' superfluo p'º, ou excessivo em artigos =

3.º

P. tambem, q' grande rechaçada houve na d.º

da p.^{te} dos Embarg.^{os} / e sim da p.^{te} dos Embg.^{os}, q
suscitadas o termo, e dos q^{es} n' elle intervieram; p.^{te}
q^{do} tendo o Juiz / q^{do} presidiu ao tal termo do termo
posto, e aprazado o marco n' um lugar, fora
depois passar o termo fora do marco, e entrando
150 braças ^{de} terras dos Embargados, e tanto af-
sim q^{do} ha^{er} pessoas, q^{es} ouvirem a l. Embg.^{os} di-
sêr - q^{do} o Juiz assim praticou p.^{te} a favor de-
la, p.^{te} a favor d' elle n.^o se veyt uma pequena
vitoria, p.^{te} q^{es} se perguntarem as test.^{es} que dejas
e mostram o lugar do marco /

4.^o

P.^{te} q^{do} a arrendação feita p.^{te} o Alferes Galvão
/ de cuja capacid.^e não duvidamos / nada pro-
va, p.^{te} sêr feita particularmente, e a^o pedido da
l.^a Embg.^{os}, e p.^{te} outras razões, q^{es} a^o final
se desenvolvera. Junicamp - CMU

5.^o

P.^{te} q^{do} a tal arrendação feita, ha^{er} 3 ramos
mais ou menos, também não presta, p.^{te}
q^{do} foi feita sem citação das p.^{tes}, e sêr a^o non-
tade dos Embarg.^{os}, não sendo os Embg.^{os} as-
sistido, como dirão as test.^{es}

6.^o

P.^{te} q^{do} est falso test.^{es} Alferes Ant.^o Corrêa, e
outros invadido as terras dos Embg.^{os}, di-
tando abaixo capoteiras d.^o, p.^{te} q^{do} antes p.^{te}
cont.^{es} são os Embg.^{os}, e tem tido tal
procedimento.

7.^o

70

P. q' n'ista conformid. deve s'ẽr de p'ra do
 termo, e abraçadas as Escripturas de uma e
 outra pte, como mostramos em r'p. com
 pte com Corroia Teller, e outros, q' tra-
 ção a r'p. e m. não divididos os Em-
 bargados zannis, q' se faça a medição p'la
 Escripção dos Embg's, com prescriçãõ da
 sua.

Contraria-se o m. p' negação
 com o prot. de concessão a final =

Em cujos r'p

Conf. d'ito os p'ro. ar. por r'p. de
 s'ẽr rubricado p. a se dar lugar a sua le-
 gítima prova, sendo a final julgada
 provada, p. a effeito da r. m. p'ro-
 cedet a medição na forma r'p. de
 na pte. inicial, sendo os Embg's
 condemnados na

Com r'p. or. r'p. p'ro. d'ito.
 e p' Carta de r'p. p'ro.
 onde const. e p'lo juramento
 da Embg's, se us' f'õs -

C.

Mest. q' se dedare a
 causa em p'ro.
 2 Joã. Cott. de Leão
 Procurador

Data

Assimto deo de Dezembro de
mil e cento e trinta e quatro
mille e quatrocentos e setenta e
oito e seis annos por parte
dos ditos autos em favor de
dos ditos autos com acerta
cidade e sem declarada, que
foi em termos em seu obedi.
aos de obediencia servida que
acomeu

Cham

de

Chamado de Juiz de direito e
auto e mil e quatrocentos e
setenta e oito e seis annos
de seu obediencia e termos em
favor dos ditos autos com acerta
cidade e sem declarada, que
foi em termos em seu obedi.
aos de obediencia servida que
acomeu

Alto

D

Assimto deo de Dezembro de
mil e cento e trinta e quatro
mille e quatrocentos e setenta e
oito e seis annos por parte
dos ditos autos em favor de
dos ditos autos com acerta
cidade e sem declarada, que
foi em termos em seu obedi.
aos de obediencia servida que
acomeu

Dictado de elisiones das
foras de delicias.

Das cinco de Fevereiro de 1764
ante autos de feitura e em presença
Nella se fez de feitura em presença
da Audiencia que aos feitos
protes eous pro curadores
fora adito seu digno foria
o Sr. Municipal Sargento
meo Sr. Manoel Soares
de Cunha e os caros de sua
rendencia com mgo. Lurina
as diante nomeada: mto. por
Sr. Corrao de Lima pro cura.
Rod. dos elitores for. ditto em
quinta que foria citados as
protes, e os seus pro curadores para
verem e verem aditadas do ditto
elitores ditto de seu ditto
votos para prova dos seus ar-
tigos. O que attento pelo ditto
foria informado dos termos dos
autos a seguinte aditadas a vir-
te dos ditos e os proles eous
pro curadores. Graia comitas
for ditto termo extrahido de
mto. pro verbo onde atomei
por bem e amica eay em alau
in pro eis termos: eu Sr. Aldri-
ans de Oliveira que curam

Santada

Por vinte e tres de Fevereiro de
seis cento e setenta e seis
vinte e seis de fundação
elastico meu por parte
de Angelina e de Ana de
Cristina me foi apresentada
da tua ma de titulos e
progen os de ante e de
degen para constar foy
esta termo em face e de
ano de Oliveira e de
gen e de

Centro de Memória
Unicamp - CMU

D.ª Angelica Maria do Prado, q' na causa, q'
ella suppe, e seu marido Fran.º Roberto traiam
n' este Juizo contra Anna Custodia, e' fallecido
de seu marido, e p' isso e' necess' tracto de
habilitacao, e p' se

Sim. Juiz. at. 1.º q' junta esta a os
diary 23 de fev. de 1835
de suppe p' a ver com actos
de habilitacao, e utroq' se re-
tardao as ptes

ER. de

D. Vista

Os vintecinco de Fevereiro
de mil oitocentos trinta e qua-
ro nesta villa de fundia
hi el cartorio meu fago este
auto com vista actual da
Angelica Maria do Prado
este termo em Juiz Adriano
de Oliveira Oliveira gen
erario
No Jure Juiz

Date

Nos Sr. de Barros de mil oit
 centos e trinta e seis annos nesta
 Villa de Funda da e bartono
 mudo por Joao Lourenco de
 Lemos meforas e adas estas
 autas com um sum artojos
 de habilitacao, e tras de
 clarad degen para constar
 faze esta terra em
 Adriano de Oliveira Serri
 ras q u arroj

Uly

Nos q uatorze de Barros
 de mil oit centos e trinta
 e seis nesta Villa de fun
 da da e bartono mudo faze
 estas autas de clarad ois
 Joao Municipal Barque
 to mudo Joao de Barros e
 Favaris da Cunha de
 que para constar
 faze esta terra em
 Joao Adriano de Oliveira
 ras q u arroj

Uly

Recibo m. H. de Habilitacao: Citem la
 os R. para Contrariarem ou Compea
 rem. S. Indisby. 23 de Marco de 1835.
 Fav. da J.

Data

Das vinte e tres de Marco de
mil oitocentos trinta e cinco
nesta villa de San de albi e
castorio num dito e baras da
residencia do juiz Alcaide
Sargento maior Joze Alvaro de
Sousa da Cunha onde
em Juizado aediante nome
de um achado, sendo ali
pelo dito juiz em foras da
dos autos, com o seu de
pratos retos, em auctoridade
sua e guardada como nullo
se declara, de quem fizeo o
no. em San de albi e memoria da li
vra e em aediante nome
Unicamp - CMU

100
Certifico em Juizado aediante
afirmação, que em propria
pessoa citei a Antonio Joze
Bueno pelo com Thome de
despratos retos de quem se
com sim te. orferido he
verdade que san se. Tm
diabi 23 de Marco de 1835
Joze Adriano de Oliveira

800
Certifico que citei por carta,
em respeito pessoas de
Anna Custodia Bueno, e
Marina Maria Dias, e de
claras estarem sim te. guarda

53
pam qm foras citados: or se
vite in vidade qm con
fe. Saurialii 20 de abriso
de 1835

Jou Adriano de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Fundada

Os vinte e sete de Marco de
mil eito e cento e trinta e cin-
co e nesta Villa de fundada
hi, e o astorio meu, pelo de
Naveira e Maria em foy a
prometida sua Petronio com
surpachos do foy e Maria
qual herdeiro nos Loucelle
nos e foy a de Coimbra, a
qual aodiante de seguir, de
que foy esta prometa de Lou-
celle e de Maria e de Maria
acresce

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Alcance de mil e cento e trinta
to e cinco mil e setenta e
fundiados e contos e um
grão e setenta e cinco
avos. São Antonio Tin Ben
no, e Anna Custodia Benno
e Maria Maria Dias, de qua
pente trinta e cinco e trinta e
de Oliveira e Souza e outros

Al Benno

Os R.R. confessaõ os art.ºs de habilitação p.º mas
nãõ respondem por quaesquer nullid. e q. resultem
do novo e insólito modo de requerer Tutores ou Cura-
dores, e suprimim^{to} de patta, deixando se tudo ao cui-
dado do Juiz, quando é certo q. a parte q. requer
ou seu Advogado, é quem deve examinar o q. lhe
convem requerer, e p.º isso deve ter as Ordenações
e Leis p.º nãõ erras.

Antonio Joze Benno

Certifico en Suriana a bairis a f
segunda gen cetera un proprio
pupon a fgrans bairis de b
genia para pinter pira
morte curado de curado de
bairis curado de que fiver
dente: orofenda hi undace
que dan fi. Fundiati 11
de abais de 1895

407

Jos Adrians de Riod.

Di juram

Abas oure de abais de mil seta
centos trinta e cinco mil seta
de fundati casas de moradas de
fira abmunicipal dargento
nos for abmunicipal dargento
de Curado de Suriana
no dia de nomeado fira vinda
quando abmunicipal dargento
Bairis de Suriana e q
a dita fira dargento e juramen
to dos Santos Sargentes
no abiradelle e de mcorre
que que bairis e fira mcorre
dargento de curado de Sur.
dente curado de abmunicipal dargento
de Camargo, e bairis de
tando dos bairis de mcorre,
e em tudo ager for fundati
ano de dente e bairis de
adito pira mcorre a fira pira
tes de curado. Gravada com
tas mandou adito fira pira

ng
ria
tos
de
a
et

do

ce

57
M. Sui Juri Municipal

Seiend a Sua Custodia Beina de Camg.
que abem de sua Deputado e Justica presenca
q. S. mande juntar esta civa elletos
de d'vras de Terras, que p. este p. punde
com ofalucido Fran. Roberto, hoje com a
Quera do mesmo, e seu Tutor nomeado e
afugado no termo retro, e tanto

Como pede. Vencido
diary 4 de Mayo de
1835.

Centro de Memória
Fac. de Direito - CMU

a S. seja servido
haver pu bem e sem
omandar

E. B. Justice

Centro de Memória
Unicamp - CMU

1785
H. Sr. Juri Municipal

Don Pedro Corrua de Lemos, como Procurador
de Angélica Maria do Prado, que na Cam
de Polveraria de Lemos que mora em São Paulo, com
Aluna Contracta Bernarda de Camargo, abso
de seu Direito e Justiça, por uma Carta dos
Autores de J. consy. se accõre e J

Como pede.
Jundi 25 de Mayo-
de 1835. J. nicamp. CMU

Jav. da J. J. seja servido mandar
que junto a esta ao Auto, se
M. continue a vista perdida
no que se refere J

P. Justino

Quinta

Capitães de Albas de um acto
centos trinta e cinco mil e villa

Villa de Fundiati e Cantoris
meo fano etc. autos con
vista as Procurador dos etc.
tas, digem fano etc. tamen
en fano etc. de Oliveira
Luzias gen. an. etc.

J. A. Longo

Tendo nós feito com bast. pressa os art.ºs de habi-
litacao, nao foi possivel a tucto providenciar. Bom
sabiamos, q' nos menores se dá Tutor, e por vices
temos requerido em outras causas, mas nao
sendo possivel n' aquella occasiao satisfazer a
uma tal solemnidade, pretendiamos em tempo
cumprir-la. De mais a m. Ord. cita-
da do L.º 1.º C.º 4.º l.º 8.º dispõe " E sendo
o menor maior de 14 annos, entao sera neces-
sario apparecer elle menor em Juizo, e fazer-se
Procur.ºr com authorid. do Curador, ou (vide)
do Juiz do Facto; a q.º bastaria sem outra pro-
curacao do Curador; e nao tendo Cur.ºr, o Juiz,
q' da causa houver de conhecer, o notificará ao
Juiz das Ordens p.ºr lho dar, e com sua pro-
curacao, ou authorid. seguir a demanda.

Eis aqui tambem o q' dispõe esta
Ord. Supponhamos porem, q' a pressa, e m.
outras afazeres motivarao q' l.º q' falta; q' m.º
e q' nós, ainda inexperos a commetteremos,
uma vez q' a suprimimos em tempo, q' do

o Sabio Patrono dos M.C. / q' hã as ord., e talvez pense, q' usã erã / tem committido iguaes senão maiores faltas? Quidam = se =

Não fomos nos
os q. dirigimos
este processo
do seu começo,
e o no fim, de-
pois das partes
já de alguma ma-
neira compor-
taçã q. nos re-
não nã autor com
vista pela 1.^a
vez, e como nã
havia q. impu-
gnar, demot-
por arrazo-
ados, sem is exa-
minar folha
por folha em
autos de alunas
200 e tantas.
Nã ganhou
pobis nada com
a descoberta.

in usuro do processo / q' hã poucas dias se
julgou nullo / entre p.^{tes} Vigario e Jacari,
e Herde.^{os} do finado Brigada.^o Jordão; em cu-
jo processo fallando o Ilustre Patrono p.^{te}
do Vigario, e indo - lhe os executores p.^a arreasar,
não viu, q' não havia cur.^o ad litem, e
não o requereu, de sorte q' se julgou a final
tudo nullo? ; Não vai a pte q' sua inco-
gnia pagou arroladas curtas?

E' bom p.^{te} tanto não fallar sempre
taí magistralme - "Errando dicimus om-
nes" Se usim erã um, q' tem tan-
tos annos de quarenta se em q. alia re-
sentimos nãta rapidez. intellectual, e pres-
ticia depurado / q' m.^{to} e q' erãmos nos.
Dixando por em tal questão -

Requ.^o q' visto a carta p.^{te} 45
julgar habilitados os herde.^{os},
e visto q' ja existe Tutor nas me-
nores, se dẽ vista ao mesmo p.^a
dita sobre d.^{os} auto, se lhe tome
p.^{te} sua, e tambem nos me-
nores p.^a sequit a demandã, fa-
zendo se a victoria, e arreasan-
do se a final - Outro fim
regra q' o J.^o Juiz do Fute no,

Aty presente d'ignacio Bibiis de Moraes

nomina cur. ad litem, q' q' a lei
m'de, q' alim do Tutor, se de cur.
ad litem, q' p'curacia jur am^{to}

Não concluro -

Compo procurador
João. Cast^o

Data

Acto vinte hum de Maio de
mil oito centos trinta e cinco em
ta Villa de Juazeiro e costaria
meu por João. Cast^o de litem
me foz de dar a estes autos com

seja esta nota para para com
tal foi este termo: ue João de
Cast^o de litem que se seguiu

Offim

Hoje no mesmo instante de
p'ra de litem deigo declarada
os foi concluro as litem elle
principal de q'into meo foi
Abenrol Savares de Cunha
deigo para com tal foi este
termo: ue João. Cast^o de
Cast^o de litem que se seguiu

Hoje para com do ad litem ao
mesmo Tutor do os foz Ignacio
Bibi. de Moraes que sera notifi-
para q' estas jur am^{to} a qual vide

Visto, tomada e lida a promissao na forma
requerida a fl. Fundiary 2 de Junho
de 1835.

Jos. da Silva

Dado

Hoje no mes mo dia mes e an-
no supra declarando nita
pella de fundiary e claros
deverencia do fuis e lida
ajual de quito moe fuis
Manuel Severus de Cunha
onde eu suriva e median
to nomeado meachava
essendo ahi pelo dito fuis
Centro de Memória
Unicamp - CMT
que supra entre, de
gra para a mesma fuis
este termo em fuis
dramo qullivina qe
aunag

Carteiras de Senhores abaisso
a pignão que em sua propriedade
preparou para a pignão de Ri-
beiro de Ilheus para pres-

1875

tas juramento e servir de lu-
dade aditum dos Arquivos de
que fizeu em 1875
e em que se deu fe. J. de
Ribeiro de Ilheus de 1875

Jos. Estevão de Oliveira

^{De}
Juramento
Centro de Memória
Unicamp - CMU

Carteiras de Senhores abaisso
a pignão que em sua propriedade
preparou para a pignão de Ri-
beiro de Ilheus para pres-
tas juramento e servir de lu-
dade aditum dos Arquivos de
que fizeu em 1875
e em que se deu fe. J. de
Ribeiro de Ilheus de 1875
Jos. Estevão de Oliveira

deute sobraço de que
 em in conegam qm
 e fite unta serueja de
 curado ad litem av
 no furo filho de Francis
 co Roberto utando tra
 tado dos meus mores, esus
 bey; emebido por elle
 adito juramento a fim
 prometto cumprir. Gra
 ra conftar mandado adito
 fuis foudente termo gen
 a fiquem com aleva
 dos: em fone obriano

Centro de Memória
 Jav. de Jaffamp - CMU
 Jgn. Rib. de e l'orag

Quinta

Os vossa dois de fomes de
um certo modo...
ta eilla de fua de ahi e certo
no meu furo...
com vinta a fignancia Publica
no deo fhoras...
dos deo...
pouca...
mais de...
em...

Vos Tute...

Como Tutor e Curador...
os arts de habilitacao...
do se em hum banco de oltros...
pouca...
coms...
gencia...
Protesto...
e todos o Direito de...
estados...
collocar...

Sec. Reib. de Collo...

Nota

Cor

Aos vinte dias de Julho de mil e
 trezentos e sessenta e cinco
 Anno do Imperio de Brazil e
 do Reino de Portugal
 da Cidade de Pernambuco
 da Provincia de Pernambuco
 da Capitania de Pernambuco
 da Vila de Recife
 da Paroquia de S. Antonio
 da Paroquia de S. Pedro
 da Paroquia de S. Paulo
 da Paroquia de S. Francisco
 da Paroquia de S. Joao
 da Paroquia de S. Sebastiao
 da Paroquia de S. Antonio
 da Paroquia de S. Pedro
 da Paroquia de S. Paulo
 da Paroquia de S. Francisco
 da Paroquia de S. Joao
 da Paroquia de S. Sebastiao

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Introdução

Os vinte e dois volumes de
neste acto emto. trinta
e cinco neste bello e fino
deahi e scripturas mui
por quanto deus deus
ran deus dos muros
antes deus deus
me fozas deus suas e
deus mui deus - me deus
deus deus deus, e deus deus
deus deus deus deus: as
deus deus deus deus
deus deus deus deus: eu
deus deus deus deus
deus deus

Deu 150

com a testemunha firmos
te Jacinto Franco de la
manga: e foi o dia
della arado gen anu

Jgn. Rib. de Moraes

Jacinto Franco de la

128

Primo de
R. de Salto Jun. de la
22 de Junho de 1835

(Dho)

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dura 450
pg

abme fins dells autorzantes
que avoran por bene fites
firmo eualioro dudo quanto
fo fute cabado pelo dito
procurador em seu benefi-
cio. De como a fim dieras
coatorzadas em pedras d'ellas
fizeu este pedad que me-
de a fim fute elido amtoras
ca figuradas que por nos cabrem
eliquid adun rogo afiguras -
Luis Fran de Silva Borne
Terra: em for d'Antonio de
Olivera que avoran

- Arrog de Bento Ferrnande
- Brizida Maria
- Luis Fran de Silva
- Arrog de Bento Fran ca Maria
- Anta Penore Joa Gualtes
- Joze Thomaz da Silva

A. 129

Repos. de d'ella fundachi
P. 22 de julho de 1835

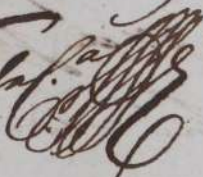
Emm. End

(Dura)

Aos vinte tres de julho de mil e
 trezentos e trinta e cinco mil e trezentos
 e sessenta e sete Villa de Fundaqui e Escripto.
 no meu foyto, eito e auto, con-
 cluido, ao foyto e Municipal
 Sargento moor Jose' de Barros,
 el Tavara da Cunha, de
 quem foy este termo: em So-
 re e dora em el Obisado
 que as eruz

Calz

Citados asy othe: oubeo Procurado-
 res para representara Audiencia de
 Louros, oualhas letificarem, a louva-
 cao feita ao P. P. Eiquero o Suro qu-
 llos A. A. Signario dia para proouder
 na restoria Eiquero, e conuenteida
 yulo P. P. SUNDIARY 27 de julho de
 1835.

Tav. da Cunha


Data

Aos vinte e sete de julho de
 mil e trezentos e trinta e cinco
 e sessenta e sete Villa de Fundaqui
 e lora de e uoada do foyto
 e Municipal Sargento moor
 Jose' de Barros el Tavara da
 Cunha onde eu Escripto
 ao diante meu eito que
 se havo, e uido a hi pelo

puto dito fues me foras
dasas esta auto com seu
despacho retro emanando
seu proprio como nelle
de content, degen fir este ter-
mo: en foi Adriaens de
Olivara qe escrevuy

1600
Certifico en Livorno abaixo
assignado que em proprio
papel citi a pae lora
de lora procurador das
estoras, como herdeiros
pelas papeas dos meus
para a lora memoria
causa a lora ja feita
na primeira custodia
degen ficam deente. orife-
rido e verdade que don fe
Jun diabi 27 de febr de 1795
Joé Adriaens de Oliv.

1600
Certifico que em proprio
papel citi a estoras Joé
Berna por si como parte
e como procurador de sua
maem e sua custodia de
na, para a lora memoria
degen degen fir deente
orifeido e verdade que don
fe Jun de abri 27 de febr
de 1795
Joé Adriaens de Oliv.

Deos trinta e sete dias de julho de mil e
trezentos e trinta e cinco nos
ta villa de São Paulo, em
publica audiência que
aos fideis, partes e seus pro-
curadores foy e foy elle
muyto Sargento-mor
Foy o senhor Sargento-mor
Cunha nos termos de sua
residência com o amigo
e amigo de diante nomeado
de: o Sr. João de
de S. Paulo, foi dito que por
parte de seus conselheiros
e amigos na presente
audiência ratificados
e louvados por nomeados
para a dita terra segun-
da, e que se louva na
pessoa de o Sr. Sargento-mor
Foy o Sr. Sargento-mor
já foi conhecido pela par-
te, e sendo tal bem por
te e a dita e a dita, por o Sr.
foi dito que tendo sido a
provado pela parte de
louvado Francisco de
bem, mas podendo uter
vid por impedimentos
que tem, a parte contra
na mesma, digo que tem,
por isso que se louva na
pessoa de quem dos já

ja nomeados a Aguardante
de Manoel Frades, e de Si-
veira e que sendo aprova-
do pela parte se proceda
na victoria. Aguardante pelo
dito feito fuis digo victoria
aguardante foi aprovada pela
parte. Aguardante pelo
dito feito ouve a lousa
cas por feita, e que se que
o fuis com a quantidade de
cincoenta mil reis pelos
custos de proca de victo-
ria; e igual quantidade de bri-
que a procurador dos ele-
tores a existir em fuis. A
vita do qual e dito fuis
marion o dia de sexta
de agosto seguinte, e que
fourem citados as partes,
ou seus procuradores, e em
afim os lousados digo pro-
curadores tutores e curadores,
e em afim os lousados que
procurarem juramento no
lugar de victoria. Grande
contudo fuis esta termos ex-
trahe de um Protocolo
onde atornar por tem bran-
co e ager; e lamen por ex-
tremo: em fuis e doria
del lousa que anomey.

João Adriano de Oliveira Curioso
 dos exames de S. Hellio de Vellas
 nesta Villa de Fundadao de
 Certifico que em propria pessoa
 citei a Joao Correa de Lencas como
 possuidor dos estudos, herdeiro,
 Tutor, Curador dos mesmos para
 audiencia marcada para adia
 seguinte do termo seguinte, de
 quem fizem sciente: orofezido he
 verdade que dou fe. fern
 dia hi 30 de Junho de 1835

400

João Adriano de Oliveira

Certifico que da mesma forma
 em propria pessoa citei a Mar-
 cia Albano Dias por si, e por
 sua esposa com o estudo de
 no Curatoria de Barros para
 audiencia no dia marcado
 a respeito do termo seguinte
 de quem fizem sciente: orofezido
 he verdade que dou fe. fern
 dia hi 30 de Junho de 1835

800

João Adriano de Oliveira

Certifico que em propria pes-
 soa citei a Antonio Joao
 Barros na mesma forma
 acima autorada, de quem
 fizem sciente: orofezido
 he verdade que dou fe.
 fern dia hi 30 de Junho de
 1835

400

João Adriano de Oliveira

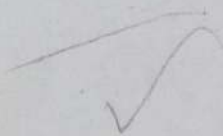
Centro de Memória Unicamp - CMU

ou ajuar as partes de ref-
uma de Louados, e exami-
digo e examina fimo a luga-
de qumtas, id est a fimo con-
fo me suas confimias, e
que na verdade a choram
credida por elle adito ju-
ramento a fimo pro me
tuas cum fimo. Quora
constat in andon adito
fimo fimo este nome que
a fimo cano or Loua-
das cum fimo e dora
de lura gen a fimo

Tab. da fimo

Centro de Memoria

U. Francisco Gabão de França



Alho. Alho. de Trind e offic-
at de fimo de ville a fimo de
hi de

1200

lertefio que fimo a luga-
de a fimo. as tutu a fimo, das lura
fimo fimo. Bortond e fimo Bortond
e fimo e tutu de fimo
para servir de tutu a fimo
informante das lura, a fimo
fimo tutu a fimo a fimo
e a fimo a fimo para com-
pura a fimo a fimo. de fimo fimo
nao serva: or fimo a fimo
que dou a fimo a fimo.
fimo a fimo de a fimo de 1835
Alho. Alho. de Trind.

despinto esta testemunha por
seu protector das Ilhas, arguindo
se a testemunha que foy pro-
tegia por vir a lizar para se
que se vir as Ilhas, e por entre
na a injusticia que thus vos fa-
zo, e que a que tinha de dar ade
e a mesma verdade. E por foy
Bartolomeo foy dito que sendo elle
de idade de dez annos, vio hum
marco foyto para a da immu-
nidade de foyto foy hum
acerto junto heas pedras, em
cuy marco dahi hum cami-
nho que entre de Socis de
Joazeiro e de, e mais uns dif-
er. E por Joazeiro e de Socis
de Socis foy dito que elle
foy hum dos que se viu
no entre as Ilhas, e de
umas nas de foy. E por Socis
Joazeiro e de Socis foy dito
que omnis de foyto e de
que omnis de suas terras prof-
ruva por hum barragem
junto ao Parol delle Bar-
tola, e de trabalho acito
annos por convenio de
na luctoria, e mais nas
de foy. E por foy e de Socis
foy dito que andando elle a casa
de nos matos inventou-se
com o foyto e de Socis, e este
foy o nome hum hum de foy
de Socis que elle mesmo
cortado de foy e de Socis, e que pro-
cimo de foy de Socis, e de foy,
que passou omnis de
vires de suas terras com alle

Centro de Memória
Unicamp - CMU

a l'hectima antea, mais non
 dita. E por cada mais ser de
 clorado dito ou dito, clorado
 de fubos Louvados, e tute
 umas informantes, ouve a di
 to fim as declaracões por feitas
 cartoria por acabada; e pe
 ra constar em aucto foud
 apurante auto que as fig
 unid em os Louvados, e tute
 umas informantes e as
 gos de Joaquin Jori da Silva,
 Jori Joaquin da Cidade, e
 Jori Bruno da fignia Si
 go cartorio de Toledo, e as
 gos de Joaquin cartorio de
 Foucaad un fignia Jori
 Rubens de Barros, e as
 de Jori Barbosa, e tute
 officios da Trindade, em
 Jori Adriano da fignia Liri
 nos que os em

- Jori da fignia
 Jori Manoel de fignia
 Francisco Gabao de fignia
 Jori da fignia
 Diego Antonio de Toledo
 Joaquin Jori da fignia
 Jori Joaquin Barbosa
 Alexo Martin. da fignia
 Joao Ribeiro de Moray
 e Jori Antonio da fignia
 Joao Ribeiro de Moray

Centos de 800 de aque

Uso

Cam	44000	
Estado 2.º	44800	88800
Juram. aos donados	4600	


Uso

Cam	44000	
Juram. aos donados	4600	
Chito	4300	
Litones 1.º	48000	154304
Rosa	14404	
Estado 2.º	44800	

Uso

Cam	24200	
Litones	14200	54800
Estado 2.º	24600	304304
		4150
		304454

Sagun Joas Cor. de Lemos p. l.º
 Proctora. Ant. Oliv.

Tar. de


Unidade

Nos vinte e seis de Agosto de mil
 oitocentos trinta e cinco na
 Villa de San Mateo e cortono
 meu por parte de eanna
 Centos de Berrua em fide
 de sua sua p. l.º, e sua
 apud ante. gen. as de ante
 sesegunda de gen. f. l.º
 termo: em f. l.º de
 de l.º de gen. l.º

64
Apud acta qm. f. 100. et uterque se
se Buno, una multos Gutierrez
et Martin, et Maria Maria cu abai
ro nomico.

Os vinte e cinco de Agosto de mil
sete e cento e trinta e cinco nesta Vila
da Funchal, terceira Comarca
da Provincia de São Paulo, e d'outra
terra num compraventa porem
Antonio Lou. Buno, et Maria
et Maria Dias que os mesmos
fute proprio, que dou fe, e po
ello me fe dito que para tra
ctar dos meios de sua accao que
hes meos Francisco Huberto
hoje fute viva e em Lisboa so
bra divisa de terras, nomeadas
seus herdeiros, por sua porem
dos a Desemio Lou de Barros, para
que em nome d'elles autorizantes
passa, requer, allega, defende,
e mostra os seus Direitos e perti
ca, appella, aggrava, e embarga,
jura em suas almas qm. qm.
hinto juramento, e de Calumnia,
e inrosio, e suppletorio, e assigna, au
tor etremos que perditos foram,
e finalmente disse fute, e obrad
tudo a beneficio d'elles autorizam
tes, e qm. tudo obrado fute de
to serventado averias por seu
feito firme, e valioso; e de como
a fim d'ellas contrazem um po
didas. Mas fute este po seu gen
dendo. Mas lid. e autaras inf
signarar. em seu officio de

D. 150

de Oliveira Sabellius gen. aureo

Antonio José de Sousa

Norjira Maria de Jesus

N. 146

10
L. 407 de S. Mo. Jun. de 1835
25 de agosto de 1835
P. 100



Centro de Memória
Unicamp - CMU

Comurado das Levas de quem
fizerem terras: em fôr e
dians e Oliveira Lencinas
a seguir

Al. L. Lencinas

Data

Por este de Outubro de mil e oitocentos
e setenta e cinco em esta villa
de fundação e cartorio meu
por Regino Lencinas
me foram dados estes autos
com duas rasuras que as di-
culdades seguem de quem fez este
terro em fôr e dianos de
Oliveira Lencinas a seguir

Os *M.* vierão a juizo requerendo uma demarcação de limites das terras do seu sitio, q. confinão com as terras dos *R.R.* Estes não se oppuserão á demarcação, e apenas em seus embargos §17 impugnarão certas asserções do requerim. inicial dos *M.* relativas a quererem os *m. M.* que a demarcação se fixesse segundo taes e taes normas, antes do que por outras; ou pp.º melhor dizer, os *R.R.* derão nos seus embargos algumas bases p.º a demarcação, ao m. tempo que os *M.* nenhuma tinham offercido, e antes haviam requerido tudo a esmo, sem saberem o q. querião, ou ao menos sem o explicarem.

Segue-se d'isto, que as partes estavam concordes em q. houvesse uma demarcação de limites, e apenas restava alguma dúvida sobre o adoptar-se estes ou aqu.ºes o que só se podia decidir no proprio auto da demarcação, á vista dos exames q. então se fixessem, das declarações das *tt. as* que as partes produzissem, e dos títulos já apresentados.

Folgarão pois os *R.R.* com o despacho §56, porque vião aproximar-se o termo d'esta fastidiosa lucta, e porque estavam certos de que = a victoria requerida e consentida pelos *R.R.* = involvia a demarcação dos limites, e terminava a questão, porque era isso o q. tinham requerido os *M.* e os *R.R.* tinham consentido.

Quaes não ficariam pois os *R.R.* quando virão terminar-se o auto começado a §61 sem nada se ter feito, sem nada ter-se adiantado! Que esperanza para aquelles litigantes, que discordão em todos os pontos, quando se vêe que n'esta causa, em que ambas as partes urdião por uma demarcação, nada se fez! Para q.

erao touador, senão p.^o demarcar em os limites dos sítios?
e como é que se foi interrogar primeiro a elles, antes de
se ouvir em as tt.^{as} informantes? como é q. se deu o nego-
cio por acabado, apenas se ouvirão as tt.^{as}? o q. é q. se fez? o q.
é q. se conseguiu? o que é q. se sabe ao menos de pois d'esse
auto? Ha coisas q. desalentão ainda ao mais corajoso,
e n'esse caso está o auto de victoria ^{te} ultimam. feito.

sendo pois manifesto, que nada se têm feito, e q.
é preciso começar de novo, e fazer-se, não uma simples
victoria, um simples exame, mas sim uma demarcação
de limites, q. assegure a tranquillid. dos possuidores
confimantes, aproveitamos-nos-hemos da vista p.^o dixer-
mos alguma coisa sobre os erros e incoherencias do que
se fez, sobre o absurdo e inconsequencia da pertença
dos tt.^{as}; por que isso q. assim dissermos, servirã p.^o eguals
incoherencias e evitarém na 2.^a diligencia, e p.^o se
fazer alguma coisa q. tenha prestimo.

Primeiram.^{te}; não sabemos nós o porque se recusão os
tt. a que se adopte o termo de composição de p. 23, repro-
duzido a p. 23; e muito menos sabemos, qual a outra ba-
se de demarcação, q. elles querem substituir a esse ter-
mo. se é a escriptura p. 6; ainda q. nós quizessemos es-
tas por ella, e concordar em q. se houvesse a ella por
título legitimo do dominio de Ignacio José Barbosa,
o que aliás não é liquido, e por isso não temos obrigação
de acceptal-a como tal; ainda assim ficavamos no
m.^o embarço, como se nenhuma base tivessemos. A razão
é que os limites ali declarados não satisfazem, por-
que são vagos, e morm.^{te} na parte em que as terras

64

re dividião. Basta ler a escriptura p.^o nos convenceremos do incompleto e obscuro dos limites ali designados, ^{te} ^{no m.} na parte q.^o precisavamos. Mas alem d'isto, a existencia do termo de composicao, e das dividas q.^o deoão logar a elle, é ainda uma outra prova d'essa obscurid.^e A escriptura existia já entao: e contudo, recorreu-se a um outro arbitrio: e por que? Porque ella não era clara, porque não satisfazia. Supponhamos porém, q.^o alguma coisa se poderia obter á força d'exames, investigações, e confrontações, tomando por base ^{te} ^{no m.} a escriptura p.^o que não vejo a muita gente com capacid.^e e ou com paorra; assim ^{no m.} não tinha isso logar, porque ha alguma coisa de posterior, que invalidou a escriptura, senão revogando-a, ao menos explicando-a; e essa coisa é o termo de composicao. Este termo é pois sempre a norma, a lei que se teem d'executar, todas as vezes, que se tractar de demarcar os limites entre os dois predios confinantes. Elle não labora em vicio ou falta alguma; elle contém a vontade livre, e bem explicita das partes interessadas, e está assignado pelos entao donos dos predios confinantes, e suas mulheres; elle não foi extorquido por coacção, antes traz consigo a prova a mais irreplicavel da liberd.^e em q.^o se achava o antecessor dos Al.^{es} Ignacio José Barboza, porque foi elle quem repugnou adoptar a picada já aberta, e foi em condescendencia com a sua vontade, que a outra parte subscreveu a nova designação de rumo; o termo continuou de pois a ser sempre respeitado, e nunca mais / senão agora / se tractou de outra coisa, q.^o não fosse dar-lhe execução, e n'isso não ficou a traz aquelle Ignacio José Barboza, porque são as proprias ^{th.} ^{no m.} dos Al.^{es} que de pois do marco fixado por elle em virtude da composicao, não por cer-

to no verdadeiro ponto, mas ao menos em virtude da com-
posição, o q. prova q. elle continuou a estar por ella, em
quanto foi dono do sitio e terras, e por ella esteve o fal-
lecido Al. originario Francisco Roberto no termo de
conciliação p. 33^o e só a Al. sua mulher é que se lembrou
de impugnar-o.

Não podemos pois adivinhar, quaes as objecções q. se lhe
poderião fazer com apparencia de justiça, e os proprios
Al. não nos as querem indicar. Porquanto, no requere-
rim^{to} inicial p. 2^a ainda declaráramos, que querião estar
por elle na demarcação, q. requerião. Quando foi na
contraries. e p. 3^a, tornáramos atrás, mas com razões tam
ineptas, que admira como houve quem se fixesse car-
go d'escrivel-as. A 1.^a d'essas razões é que o termo
ainda não foi cumprido. Demos q. sim, e q. todos os ru-
mos q. se lançáram em virtude d'elle, foram vaos: o q.
d'ahi se podia seguir unicam^{te} é que agora na ra-
tificação d'esses rumos com assistencia judicial
dever-se-hia dar cumprimento a elle, porque elle é
a lei, a norma q. deve regular os limites, como aca-
bamos de mostrar. A outra razão é q. Ignacio Jo-
sé Barbosa não interveiu na composição. Mas
essa se convence de falsa, porque lendo-se o pro-
prio termo, vê-se q. Ignacio José impugnou sim
a picada já aberta, mas foi em consequencia d'es-
sa impugnação, q. se convencionou queda picada
se abstriria cinco braças adiante, com o q. ficou elle
contente, e assignou o termo junctam^{te} com sua mu-
lher. Alem d'isto affirma-se q. faltáram outras
solemnid.^{es} mas não se disse quaes fossem, e ape-
nas se prometteram que seriaõ desinvolvidas em occa-

são mais oportuna, q. não sabemos qual fosse.

Se de todo se ignorasse, qual o rumo divisorio conveni-
do em d.º termo, paciencia: porque entao com toda a sua
legalid., e valid.º de direito, elle ainda assim não po-
dia operar effeito algum, porque não havia modo
d'executal-o. Mas haverá por ventura essa insciencia
do rumo? Não: porque os Att. que não querem que s'exe-
cute o termo, é porque sabem por onde segue, ou deve
seguir o rumo, que elle prescreve: o louvado d'elles
q. disse a J.º 61, que o termo de composicao excedia os
limites da escriptura dos R.º. é porque sabia, e por-
que examinou os lugares, por onde elle devia seguir.

E visto que haremos tocado na declaracao d'este lou-
vado dos Att. e q. assaz já temos dicto sobre a valid.º e
do termo, e sobre a p.º referencia d'elle a tudo o mais
p.º servir de norma á divisao, diremos q. este louvado
na verdade não presta p.º o effeito, e é preciso q.
seja dispensado do encargo, e mesmo repellido
ainda q. os Att. insistão em q. elle sirva. Este homem
depois de andar examinando os lugares, se certo
que pela 1.ª vez, porque os Att. de proposito bus-
cãõ pessoa extranha e remota, depois de ter
tudo examinado, e depois de bem industriado
pela parte, que figura de procurador, descartou-
se apenas com o q. se vee dicto de J.º 61 a J.º 62. isto é,
= que achou q. a escriptura dos R.º. thes limita um
terreno, q. não prejudica aos Att., e achou mais o ter-
mo de composicao exceder os limites da escriptu-
ra dos d.º R.º. e em cujo lugar / q. lugar sera este? /
the haviaõ informado q. existia um marco finca-
do em um lugar / q. lugar sera este? / e o d.º termo

compreheende terreno mais adiante =. E mais não dis-
se. Ora entendão lá o que quer isto dizer. E d'esta
sorte como é q. se ha de esperar levar nada ao fim
por um modo q. preste?

Verdade seja, que por mais que o louvado quizesse
servir a quem o nomeou, não havia meio de ser claro,
porque os proprios Att. ou quem toca p. elles a causa,
ainda não disserão o que querião, e vê-se ^{mo} que o
seo douto Patrono ainda os não comprehendeu, nem
fez juizo da causa; e essa é a razão, por que no re-
querim^{to} inicial esteve pelo termo, e ao depois na
contrasies. e aos embargos retractou-se, mas que-
rendo dar as razões, por que o termo não prestava,
embaraçou-se todo, e vendo q. não tinha q. dizer,
prometter que diria ao depois alguma coisa, mas ven-
do q. nem ao depois lhe poderia occorrer nada de me-
lhor a dizer, já se preveniu, querendo attribuir o máo
resultado d'isso a suas poucas forças, e isto com mani-
festa injustiça, pois todos sabem q. em melhores cau-
sas as suas forças nada têm de diminuir.

Vê-se mesmo que os Att. não dão razão de nada, elles
querem uma vasta porção dos terrenos dos A. R. mas
não dizem o porque: este = porque = não apparece
nunca, nem nos seus allegados, nem nas declarações
subministradas pelo seo procurador ao seo louvado,
nem nos dictos de suas tt.^{as} Estas jurão todas contra
producentem, porque todas ellas fallão n'um mar-
co posto por Ignacio José Barbosa, e os Att. não que-
rem que esse marco lhe sirva de padrão. Esse marco
na realid. e foi apimado p. Ignacio José, mas a 141
braças de distancia do lugar convenicionado no termo.

Anim ^{mo} os Att. não o querem; elles querem seguir
 um outro rumo, que passa a 176 braças d'esse mar-
 co, o que faz mais de 300 braças, e tudo isto sem lhes
 podermos extorquir uma só vez até agora, uma só
 variação, um só = por que = d'essa sua vontade.

E' preciso portanto q. isto acabe; e' preciso que
 uma demarcação se faça. Quem contava coisas di-
 reitam^{te}, quem falla de maneira q. s'entende, e a
 tt. dos R. R. Joaquin^o S. de S. Anna. Não podia pois agra-
 dar ao procurador dos Att. que logo o deu de suspeito
 a pretexto de ser protector dos R. R. Mas o certo e'
 q. elle não tem interesse nem um pessoal na causa;
 e se propugna pelos direitos dos R. R. e' porque está
 sem informado de tudo como quem trabalhava p.
 o effeito de se demarcarem os limites entre os dois
 predios. Se os Att. portanto em vez de o darem de sus-
 peito, se occupassem em combaterem o seu depoi^{to}.
 e em mostrarem os pontos, em q. era falso, terião
 avancado muito mais na sua causa. E tornamos a
 lembrar, q. esta tt. falla claro, com ta o sequim^{to}. do
 rumo com individuação, e esta observação e' muito
 importante. De ordinario, quem falla a verdade,
 faz-se entender: os que dizem muitas palavras,
 mas muito poucas coisas, signal e' de que não tem
 variação.

Não insistiremos com tudo, em q. s'esteja cega-
 m^{te} pelo que disser esta tt. a: o que queremos, e o
 que anciosam^{te} pedimos e' que se faça uma demar-
 cação de limites entre o sitio dos Att. e o dos R. R.
 e n'isso imos nós de accordo com os proprios Att.
 que não propuserão esta accão com outro fim.

O procedim.^{to} d' esta nova diligencia não consiste, senão em ir de novo o Sr. Juiz com louvados, nomeandi os ^{stt.} outros pela ineptidão do. seo, e um piloto, q. o m. s. Sr. Juiz pode nomear, ou deixar á nomeação das partes, e chegados ao logar, e lidas as peças instrumentarias, por ambas as partes produzidas, e ouvidas de novo as ^{stt.} informantes, sobre o sequim.^{to} dos rumos, examinados no proprio terreno os pontos e linhas, sobre que tiverem de posto as ^{stt.} devem os louvados decidis dizendo = Orum divisorio ha de seguir por aqui, por alli, ou por acolá = . Se divergirem, um 3.º louvado se nomeará p. desempatar. Decidida assim a linha, q. se ha de seguir p. servir de rumo divisorio, o piloto nomeado, ajudado da agulha irá declarando, por onde vae o rumo, e de certas em certas distancias se porão marcos, p. a todo o tempo constar, por onde vae a linha divisoria: mas não se precisará de corda, porque não se tracta de saber, quantas braças tēem essa linha d' extensão, mas som.^{te} por onde ella se que, por onde se dividem os predios. P. algumas observações prévias com tudo, pode ser q. se precise de medir, e então. empregará tambem a corda. Se tudo isto se fixer, concluido esta o fim, por que se propoz esta acção, e bastará q. se mande as partes dizerem sobre a diligencia, e uma sentença porá termo á causa.

Os R. R. sabem de q. isso lhes não pertença, não duvidarão preparar o juizo p. esta 2.ª diligencia, e as custas d' ella serão pagas de permcio: as q. se fixerão porém com a 1.ª fixação desde já irremediavelm.^{te} perdidas pelos ^{stt.} porque essa não surtiu effecto, e por culpa d' elles q. não se lembrão requerer. E quanto se nos offerece dizer e pedir. Como Procurador

João de S. Paulo

170
Draudecida em que se segue
sem as inquisições das au-
tas

Aos dias de Setembro de mil
e cento e trinta e cinco nesta
Villa de San Joao de Anhanguera
em publico e aberta audiencia que aos feitos
contra os seus perseguidores facia
nas casas de sua residencia
e seus e de hum capitão de armar-
to mor José de Albuquerque da
cassa da Comenda com mui-
tas liras ao deante nomeado
de milles por Joao Correa
de Lencos for dito que por
parte de seus constituintes
na causa de medicina que
travou nesta foyza em
Anno de Custodia contra se
queria que jurta as inqui-
sitions aos respectivos autos
se facias com vista dos con-
trarios para dar a seu a
final e ratificado que occu-
ras independentes de man-
dar partes contra a seu vis-
ta aos seus constituintes
para o mesmo fim. A quem
attento pelo dito foyza infor-
mado dos termos dos autos
a seu a diffinir na forma
requerida. Para o qual
se este termo extractado
do livro de Protocolo onde
estava por lembrança

Uma branca eugeni olivaria
por estimo: em fôr e bôri
ano da Olivaria genovense

Introdução

Os cinco de Outubro de mil e oito
centos trinta e seis mil e setenta e sete
de fundação e clareza de
sendo a hie parte de ante ante
as inquirições dos Authors, e
das hies nias a de ante
segundo degen fôr este termo
em fôr e bôri da Olivaria
genovense

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Contorno.

1.º

2.º
3.º
4.º
5.º
6.º

juramento afim prometis e em
 pint. e de costume disse ser com
 padre da Sr. Madalena Maria.
 Sendo lhe perguntado pelos
 artigos da Contrahida de des-
 contos e embargados. Isto pri-
 meiro disse saber por ver ter
 mais fincada para la das
 sete voltas disse para ca das
 sete volta para la da enu-
 ridade de Siquino Foni, ou
 vinte e seis a trinta annos mais
 ou menos, se foi judicial, ou
 amigavel, elle supunha ignora
 sobre mais ras disse: e de
 segundo disse, nada, e de terci-
 to disse nada, e de quarto dis-
 se nada, e de quinto disse nada,
 e de sexto disse saber por ouvir
 dos Camaradas do Officio
 Antonio Boreca quem elle ref-
 sou, e de mais matos, que
 a primaria se chama e se
 chamava a por se annos
 annos, em mais matos elle
 supunha sempre andou ti-
 rando o palmeito com o seu
 della em barquilha, e sobre
 mais ras disse, e em de se
 tirou por ser de direito, e de
 de seu depoimento, por achado
 conforme pedis a Foni Rodri-
 gues Gomes quem por elle asij-
 nado com elle Luis: e em Foni
 Chiriano de Oliveira Lirivas
 quem assentou a Dogode Foni Bo-
 unna da Rocha
 Foni de Foni Foni de Foni
 Foni de Foni Foni de Foni

Foni de Foni de Foni, casado

casado natural da cidade
 de São Paulo, amador na
 Freguesia de S. J. do Rio
 de idade cinquenta e seis annos
 testemunha jurada aos Santos
 Evangelhos em livro lido e sel-
 lado por sua mãe Maria
 da Boboço do qual elle foi
 encarregado que bem e just-
 mente declarasse a verdade
 que sabe e juramento que
 fosse obrigado por elle e dito ju-
 ramento a fim de cumprir com
 pois. e as custas de seu ma-
 da. E juramento a elle teste
 reunidos pelo antigo do con-
 tractado dos Antigos de bar-
 gados. e o primeiro disse saber
 por ter passado pela dita
 villa de São Paulo a trinta
 annos, mais ou menos, e os
 o outro se jurou a fôrta de
 novo no lugar de apênto
 das sete voltas, e este mais
 não disse, e do segundo disse
 nada, e um do terreno, qua-
 to, quinto, sexto, e nada, e um
 do sétimo por ser de D. João
 de São de depósito por acta
 conforme se dá a seguir
 Banno de S. J. do Rio e que por
 elle assignasse com elle Luis
 em S. J. do Rio de S. J. do Rio
 de S. J. do Rio e que assignasse

Continua
 5.

28
 29
 30

Ant. da Freguesia de S. J. do Rio
 de S. J. do Rio de S. J. do Rio
 de S. J. do Rio de S. J. do Rio
 de S. J. do Rio de S. J. do Rio

Folha 39

Ignacio Luis de Camargo, casa-
 do, natural de S. J. do Rio, em +

jurados na mesma Freque-
ria, lavrada idade q'averen-
ta idois, Tutumicho, jurado
de aos Santos e anjelles
em tenor livro d'elles em que
por um em as d'elles sub-
scryto de qual th'fos inear-
ligado, que teno effitimen-
te d'elavafu averada qe
sobefu q'ingentado em
pobres creubido por elle e dito
juramento q'efiu por me-
tra rempido. e as custome
dife, nada, q'ingentado
aulle d'elavafu q'elavafu
artigos de contravio de
dos estutores em burgados. e o
primero dife Sabia por on-
re falavafu q'elavafu antigas
que amario em na chapa.
de, cello de p'ente vis apicada
emas mas dife, e do segundo
dife nada, emend do terceiro, e
do quarto, e quinto nada, e do
sexto dife q'ingentado de de
p'ente camorada de estutores
estutores l'oria d'elavafu
matos adois avno, e d'elavafu
mas mas dife, emend de se-
timo por vid de Direito, e
ledo seu de p'imento por
achad em f'ar em p'efu
nois em elle f'is em f'is
Adriano de d'elavafu d'elavafu
que avno

Contrario:

1º

2º
3º
4º
5º
6º

For. da. Ignacio Luty de Cam.

Apontado

Das vinte e seis de Fevereiro
de mil e oitocentos e trinta e
cinco parte villa de San-
tiago terras de morada do
João Albuquerque Sargento
mor João Albuquerque Tavares,
do Conselho real em Lisboa
ao diante nomeado, foi vir-
de e sendo ali fora se inquiri-
do testemunhas por parte
do rector, as quaes foram
juramentadas pelo dito João
inquiridas e purgadas pelas
partes, e seus ditos enrijitos
por mim em minhas ditas
nomes pro nomes utros na
terminalidade officio dades di-
tos e em nome de de de
ao diante se signa de de de
este termo em San-
ago de Olivença Liviana
que assina

Int. 4.

Officio Anterior Comendador Fran-
co, curado natural de San-
ta Cruz, morador no termo
da villa de Olivença, ora
muito velho, Testemunha, e de
de de de de de de de de
Comendador jurada ao san-
to Evangelho em livro
lido, e de de de de de de
mas de de de de de de de
qual de de de de de de de

incorregido que bem effiz
muito declarando a verdade
que scabuse e purguntas
the fone, e mudo por elle
o dito juramento assim
prometto cumprir. e ao
contar me disse ser dubri-
mos da primeira de: Que-
to disse Purguntas eulle
tentando a pudes artigos
da contrariedade dos etu-
tos que tudo que for lido
declarado pelo dito his.

Contramão

1.^o do primeiro disse sabia por
muito que quando ouve o ter-
mo de com proicias manifes-
teras applicada disse nos
puras o marcos no lugar
declarado no mesmo termo
arrudado do maris scuto-
cin com a brava em air
eumeros, e este mais nos

2.^o disse, do segundo disse
sabia por ouve do mesmo
Ignacio Joni Barbara que
quando o marcos no lugar
em que este the prejudica
quanto mais se fosse na
sua incorritad, e este
mais nos disse, do terci-

3.^o disse nada, do quarto
disse sabia que applicada affi-
ta pelo offere de lloas
mas e validad que se fin-
te univamente por despe-
cho, e este mais nos disse

5.^o do quinto disse que eor-
dade que ninguém sabe da
quella pua da dita a seis

248
6.^o
seus annos, mais annos
sem titulas, das partes, des-
ta mais mais differ, e de outro
digo quem elle legamente nun-
ca refreou caçadeiras alguma
se sem tuns derrubado ma-
tos, e desta mais mais differ,
e de outro de outros por ser
de Direito, e lido seu jura-
mento por actuaçõ com for-
me e assignada com elle
fui, e em todo o termo
de Oliveira Termino quem
assim

For. da C. A. Ant. Cor. Fronte

Logo no mesmo instante
pela de seu bargante, e pro-
curador foi dito quem as
cinco braças da encerrilha
da foi para a parte da
Cidade, e em a mesma
testemunha assignada se
actuaçõ assignada no
dito termo, e Angelo Ter-
mino, e quem sou
muito Antonio Rodri-
gues, e em falencia Pa-
Francisco Cavari de Ca-
marã, e de como assign-
e de assignada com
elle fui, e em todo o ter-
mo de Oliveira Termino
quem a assim

For. da C. A. Passira Maria

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint, mostly illegible cursive handwriting covering the upper half of the page]

[Faint handwriting in the lower half, including a large, stylized flourish and some vertical text on the right side]

Com

Anterior a dita multa tempo,
 edesta mais não disse: ede
 quinto disse sabia que sua
 do elle de pumta camarada
 do effino de toiro lomea
 equivando para terra rofo-
 da para sua plantação
 judis ao dito lomea obgado
 para rofoa; certo elle con-
 sidero adivirtendo-o que de
 riburas para fora não rofo
 rofo por ser terras de sta-
 na custodia, em uys lu-
 gad para elle revivado e
 que tem de mudado, e plan-
 tado rofoa de milho, edes-
 ta mais não disse: ede sex-
 to disse nada: ede setimo
 disse nada, ede oitavo disse
 nada por ser de direito: eli-
 de seu juramento por achad
 conformo judis a Anterior
 foy um de Camargo que
 por elle assigna-se com
 elle foy por suas sabias es-
 cusas: em foy Christiano
 de Oliveira de curas que os
 erro

50

640
80

Arago de Salvador Gt.
 Antonio foy delong.

Assinado

Por parte de Ferruz de mil
 oito mil e treze e mais mil e
 villa de fundachi e caras
 amovada ao foy de elle

[Signature]

Alumini pal. d'argento. m. J. J.
Abancel Tabares da Cunha
onde eu sobrevivi ao de ante
nomada fui vindo, sendo
ahi para effeito de reconhecer
a todos membros apresentados pelo
Dus em bargantes. ujas. f. f.
juram. feitas pelo dito J. J.
singuidas pelas partes e
sem ditos escriptos por mim
as mesmas sem nome, e as
nomes estados, naturalidade
de occupação, e idade ditos
contumes, tudo se fez e
acordante segun, segun
foi este termo em J. J. de
ano de 1814 (quatro)

Centro de Memória
Unicamp - CMU

J. J. Joaquim Barbosa carada
natural da villa de Lisboa
morador no termo d'ella,
Lavrado, idade cinquenta e
tres annos, testemunha ju-
rada aos Santos Evangelhos,
thor um hum livro d'ella
ningum pro sua mais d'ella
de sobargo do qual se
foi incumbido que em
escriptura declarasse a ver-
dade que sabe ser, e segun-
tado de J. J. e c. e c.
por elle o dito juramento
afirmo pro velle de um
p. d. e c. e c. e c. e c.
no con. publico da C. d'ella
na d'ella. Sendo J. J.

Embargo
50

purgentes pelos antigos de
 Embargos que se fizeram li-
 da Pedrolvados. Chapinica-
 ro disse que a trinta e seis an-
 nos mora vizinho dos Reis
 e ali sempre os viu arroan-
 çados, e ouvis dizerem mu-
 tas palavras que afalindo
 Francisco Buerio de Camar-
 go com quem se era irmão
 seu, e seguindo Camargo
 na paragem chamada
 borda do mato: cujas são
 as que nas mesmas peren-
 temente estas contendas,
 e que as terras dos autores foi
 compradas muito depois
 da compra do dito sitio ou
 de vno entre morando afa-
 lido Igua - João Barbo-
 ra, e este mais e não disse
 do segundo disse que ouvis
 de Joaquin João de Santa
 Anna, que foi corrido ou
 mo vizinho aonde a dito
 assintio, e falido Igua
 João Barbosa, e este mais
 não disse, e de terceiro disse
 sebio que o dito nome vizinho
 foi corrido pelo Pedro aposto
 mo João Ramos, cujo nome
 e luthor morto em velle depen-
 te e lute defura que por ali
 era adicira, e posto do dito
 nome de depenente trabalha
 a favor, dos Reis a isto annos
 remuda ouva ajuiciao algu-
 ma pelos autores, e de mais
 não disse, e de quarto disse
 que ouvis do chifferis Fran-
 cisco Galvão de Franca que

2º

3º

4º

quem corio orum dragabhas
 de seu filio Jori quem tão bnd
 andou no dito rumo, quem por
 onde elle passava com o
 supradito rumo acharas
 covas, e seguan de orum pelos
 prais munto antigos, e para
 duto do dito rumo he quem
 sefferes e bntorino com a tun
 de fado e bntubado mator
 para sua plantação de pois
 de teram principado e por
 vnte quem tã, e bnta mais
 mas disse, e de quinto disse
 sabia por vnt quem as bapau
 ras futeo vnto do dito comed
 vnto por sima do rumo, e
 a duto anno disse e rofoa.
 de duto anno vnto para
 duto do dito rumo, e bnta
 mais mas disse, e de sexto
 disse sabia por ter ludo e
 termo de conciliação, e de
 te mais mas disse, e de seti
 mo disse vnto a, e de de
 octavo por vnto de duto, e de
 do sua depuimento por a
 chad conforma se seguan
 com elle Jori, em Jori e
 deians de Oliveira Luroan
 quem assenou

5.º

6.º

Fav. da J. J.

Jose Joaquim Barbosa =

illegible

Os despos de Jureiros annu
 vnto vnto trinta e cinco annos
 mnta vnta de fundaçã
 ras de moradas de Jurei elle

custodia, et tunc ille de puen-
 te nos per nos terras de foga
 em foz, deuy. lugar elle de
 puenca com facultade ad
 primaria. De condureca dos
 mantimentos, e de mais
 dize, e do quarto dize sabia 4.^o
 por via cali and. e de traba-
 shando nos terras de foga
 no foz. e de annos mais
 annos qm o dito ramos
 deo de divira entre o dito
 foga e foz. e de primaria de
 parte mais nos dize: e de quin-
 to dize nada e de sexto na-
 da, e de setimo nada e de oitavo
 nada por via de divira, e de
 deo de puenca por calha com
 foga de foga e de condelle
 foz, e de foz e de foz e de
 nada de foz que a deo
 foz e de foz e de foz e de foz

550
700

Just. 4.^a

Antonio Albertus, corado natural
 da Cidade de San Paulo moro-
 do no Bairro de Matucaria
 termo da Vila, lavrador,
 idade trinta e cinco annos, e de
 munda jurada aos Santos e
 vargelhos em hum livro del
 de um qm por sua mais di-
 recta sabença do qual elle
 foi incumbido de qm bade
 fut unta de clarifica averig-
 dize a verdade qm souber
 e purgantes de foz e de foz.
 de por elle o dito juramen-
 to apim por mto deo

Embaj

1.
2.
3.

eumpis. eas custume dif-
 se nada. Guerguntos alle
 tute munda pector astigos
 doo Sin borges das das Plutar-
 guntas. Eto primiro disse me
 do, edo segundo disse nada
 edo terceiro disse quem trabatham
 do com sua Pais (Antonio) elbor-
 ting desiguira a favor do
 Galardo Jgnacio Jose vis
 humo marcos quem dividia
 o duto Barboia ea Re, e
 junto dute marcos viu elle
 deperente trabatham Joao
 Telles a favor da eternales
 todia primiro Re, edute
 4.º mais nao disse: edo quarto
 5.º disse nada, edo quinto nada
 6.º edo sexto disse sabia quem alle
 pro curao fored com piraica
 com os dutores. Edute mais
 7.º nao disse: edo setimo disse
 nada, emend do citados pod
 ser de Direito; edo seu de
 pimento per achad confor-
 me de assignoed com elle fuis
 asen rogo assigna edute
 mo fraguim da Carta em
 Jon Obisiano de Oliveira de
 inias acenue)

Jm. da Silva
 Progo de Antonio Mar-
 tin. Antonio Jm. da Costa Jm.

Aut. 5.

Jon Barboia soltero natural
 de fuguiri unorado no termo
 dute villa, laorado, idade
 gemire annos tute munda
 jurada do Santo Dange

Evangelhos em hum livro,
 debto em qm por sua mas
 direito sob cargo do qual he
 foi incumbido digem benedict
 unte de la o afe averdade
 qm souber e purguntas de
 fora, creubido por elle adito
 juramento a fim por meto
 cumprir, eao entente de se
 nada. Purguntas aultas
 temunha puto antigos dos
 hu borges. do primeiro
 de se nada emm do segun.
 do terceiro, do quarto de se
 saber por ter ido elle de pum
 te emm de l'pou Francisco
 Galois de Franca avivente
 os sumos, requirido pela
 primeira de, eahi acharan
 curso, puto pans, e lovas no
 chas merito antigos eigo
 nuna possava por expressas
 manto sagadas, e a l'ha ref
 sas de mltos para mltos
 do sumos, e l'ha mairicas
 de se, do quinto de se nada,
 emm do sexto, do setimo
 de se nada, emm do octavo
 por id de direito elide em
 de pum mto por achar con
 forma pudio a Francisco
 da Corte Guimaraes qm
 por elle assignasse em
 elle Luis de l'oi Adriano
 de Oliveira Lirivas qm
 occorru

Emb.
 50
 300
 4

50
 80
 0

Francisco de l'oi de l'oi de l'oi
 Francisco de l'oi de l'oi de l'oi

de l'oi		de l'oi	
de l'oi	4150	de l'oi	4150
de l'oi	24376	de l'oi	8500
de l'oi	24526	de l'oi	8500
		de l'oi	8500


Junta de

Os donos de Actubas de mil
são em los trinta e seis e sus
ta villa de ferra de ali e
castroes uns por fous cor
na de Limos me foi dado
hva Actubas em despacho
do fous municipal, a qual
se segun de que foi este to
me em fous Actubas de
Actubas que os uns

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dixem Angelica Maria de Prado, e outros, q' a
sua noticia chega tem a sua custodia na causa de
municipal, q' p' esta Jui compete com os sup'os
requerido 2.ª victoria. E p' q' os sup'os te-
nham q' dize a causa dita a victoria, re-
querem. e //

Sim. Jundi. P. m. att. q' junta esta
aly 82 de 86. de os auctos continer o 2.ª
1835. vta dells os sup'os. //

Car. da f. a. 

E. M. L.

Vta

Logo no mesmo dia, nos
causos supra declarados
mista villa de f. m. de a. b. i.
e cartorio nos f. m. de a. b. i.
antes com vista a f. m. de a. b. i.
conca de Simio, Prussia
dos dos auctores, segun



que fiz em termos: em São
Pedro de Oliveira que
assim

João de Lemos

O q.º oct. requerido é o m.º q.º se acher aq.º
requerido pelo R.º de na última pagi-
na de suas allegações de 266, q.º ijio oct.
concorda, em q.º se faça a medicaõ p.º ma-
nã. ali exp.º d.º, servindo o m.º
lavado, q.º tanto não accito não pode
mais ser impugnado, q.º a impu-
gnação é fútil, assim como as m.º
testes. informantes, p.º ijio prepara-
do o juizo, como prometidas ao R.º.
requer-se, q.º se proceda a medicaõ.

São Concluro,
João de Lemos

Data

Por dessein de Novembro de
mil eito e setenta e cinco, em
esta villa de São Pedro de
Oliveira por parte de João de
Lemos seu foras intyger
estes autos, em sua villa de
São Pedro, de que fiz em termos:
em São Pedro de Oliveira
Lemos

84
Luz

Hoje no mesmo dia, mes, e anno,
atras de lido de mitta Villa de
fundiahi, e cartorio mudo os
fais conchuro, as fuis Muni-
cipal de Argenteiro do Sui
Mans et Favores de Cunha
deguis fuis este termo: eud Sui
deiros de Oliveira que au
emij.

Luz

Citem-se aqui para na proxima
ira audiencia deste Juizo de Louros em
novam, emoutros Louros, para proce-
der de remedios requeridos, o que satisfe-
to, e seguro do Juizo publico R. P. marcan-
dia. Fundiahy 16 de Novembro de 1835.

Tav. da Cassa

Data

Hoje no mesmo dia, mes, e anno,
no supra dicto de mitta
Villa de fundiahi e cartorio
digo e claro de fuis Muni-
cipal de Argenteiro mudo Sui
Mans et Favores de Cunha
onde eu Oliveira em achara
esendo ahi pelo dize fuis
me fuis dados, e mitta
com sua de fuis supra
que mandam e cum prope
como mitta de dicto, de gu-
fis este termo: eud fuis e Sui

Donnans de Olivares que
accusaz

Jou Donnans de Olivares de
civitas das espaldas Sabit
sua metatlas dante bella
de fundado 74

400
Certifico que em propria
pessoa citei a foz comar
de Louros por suas comar
lunas e Angélica e Maria
e sua filha para relan
var indumento para
arredias segun rida a pular
Pior, de qm compoecia
na primeira audienca,
e fion senti: orofendo la
verdade que don Jo. Jun
diabi 7 de Junho de 1895

Jou Donnans de Oliv.

1500
Certifico que da mesma
forma citei a Refugio
Jou de Olivares. proccu
ad ad Pior de qm fion
senti: orofendo la verd^{de} que
don Jo. Jun diabi 7 de
Junho de 1895

Jou Donnans de Oliv.

Juntas ~

26

No desista de Decretos
 e mit até em los pinto
 em os mto Villa de
 Jun drab e car tois
 man por Refereu Jui
 de lhoras em foi de
 do hui pretens que
 adiantu se reger de
 que foi em trems: eu
 Jui adriano de Oliveira
 Lusi assessor

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Los Anna custodia Bona. evotros que
Nalanza por movida deducida de terras que
Por este Juiso con Angelica Maria viena
do Salcedo Fran. Roberto casando en
Audencia lo volver. mas Sr Procurador
para firmar las averas toria perdida e por
que a Sap. he pugnado a havido que da
aprovada da Sap. da casim mais a Sap.
que aver as averas con virtus para
con ellas con cultor con aser de
trado e por iso

Sinn. Fundiary P de Sije servido
47 de Dexbr. de 1800 de ferri a Sap. como
Sav da Sap. Los de justicia de q.
Espera

R. Justicia

Quinta

De Vitis

Das de ante de Jumbes
de mitate antos trenta
scuro mita villa de Jun
diabi scartono un faso
citas antos em vista no
Procurador dos Reis,
Refugio fari de elloras
degun per este termo
em fari ordinario de
Oliveira que au em...

Do Pro. e Moray

São os termos sustentados do Luiz a dignid. do seo mi-
nisterio, mandando de novo q. se cite m. o. m. p. na 1.^a
audiencia se louvarem em novo examinador, pena
de a sua revelia se louvar o Luiz por elles, e revelia
sentende, e é sem duvida o não queresem os m. no-
meas novo depois d'estar assim determinado por
despacho do Luiz, e se alguma differença ha'hi entre
essa revelia e a q. consiste na falta de comparecim.
é q. a commettida pelos m. na audiencia de 1785
sustentando o seo louvado já recusado por m. Consti-
tuinte, e excluido pelo Luiz no despacho 1784 invol-
ve desobediencia aos mandados judiciais, e manifes-
to pouco caso d'elles.

Nem val o dizer-se por parte dos m. q. a impug-
nação do louvado d'elles é futil, porqueahi está
Per. e h. que nas 1.^{as} lin. civ. nota 535 diz com toda
a razão, fundado na autorid. e de Mend. a Cast.
que = O officio dos louvados consiste em compare-

hender bem o objecto da sua nomeação, e conter-se nos
 limites d'elle =. Ahí está o m. Per. e sua q. no fim da
 citada nota diz fundado na autorid. de Valas. que
 = uma parte pode até recusar o seu proprio louvado,
 quando sobrevem de novo justa causa =. E será o louva-
 do dos Att. capaz de comprehender bem o seu officio, quan-
 do se vêe o seu laudo de P. 61 a P. 62, e o conhecim. de
 sua ineptidão em tam elevado gráo não sobrevem
 por ventura de novo? Porque não dizem os Att. em
 que consiste a futilid. de nossa impugnação ao seu
 louvado? E' futil a impugnação, e portanto susten-
 taremos o nosso louvado a despeito dos decretos
 judiciaes. Eis a linguagem dos Att.: e ajuize-se, até
 que ponto está ludibriada a autorid. judicial.

Itó assim, Meritissimo Sr. Luiz, não pode ir avan-
 te: e a acquiescencia do Sr. Luiz a teima do promotor dos
 Att. é um funesto exemplo, q. cumpro não seja repeti-
 do.

Requeremos pois q. de novo sejam citados os Att. p.
 a louvação, sob pena de revelia; e quanto ao mais, re-
 petimos o q. dissemos no final das razões P. 66.

Luiz de Souza D. Moraes &

Data

Acto este del' f. un. em d. mil
 ante untor. interveus m. ita
 d' ella de fundado e Castrois
 meu por L' f. un. f. un. d' elle
 rias p. un. un. un. un. un.
 un. un. un. un. un. un. un.

Academia de Juis Munnigroldber-
 quitorum Jui esse amest Ta-
 ram da curia onde em Lu-
 ciana addiãta nomeado seu
 achava, sendo abijerto det
 Juis em forã dados estes abe-
 tos com seu despo astis su-
 pra, degen fia erta tramo:
 em Jui addiãta de Aluina
 Luciana as em

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Defunctos

Por base de Funes de Arica
contando treinta e seis unta
Villa de San Diego de los Andes
una por parte de la
Cortada. Buenos me foida
de una una Petras que a
diante se veen, digen fin
este breves en Jose e Adriano
de Oliveira que aservey

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dixem Anna Custodia Buena e outros, que a causa de demarca-
 ção, que pendente n'este juizo entre os Supp.^{es} e a viuva e f.^o de Fran-
 cisco Roberto, acha-se parada ha mais de seis meses, e ficou
 no ponto de louvação em arbitros e examinadores p.^o uma
 2.^a victoria já deliberada: e por isso querem os Supp.^{es} fazer
 citar a viuva Angelica Maria, os herdeiros habilitados ma-
 iores de 12 annos, e o Tutor dos menores p.^o fallarem aos termos
 da causa, e bem assim p.^o se louvarem na t.^a audiencia em exa-
 minadores, tudo de baixo da pena de revelia.

Pouco mandado J. P. a V. S. haja por bem mandar q.
 p.^o o fim requerido se passe mandado p.^o serem todos
 juntandose esta elles citados, pena de revelia, e preca-
 ção a todos Jundia-torios p.^o os residentes fora do termo
 p.^o 23 de Jan. de 1837
 Castro

João Coutinho Picta de Castro
 Cidadão Brasileiro e Juiz elle-
 municipal em termo desta Villa
 de seu deute e de seus Termos de
 e honras e qual quer offi-
 cial de justiça, que n'uma
 intimação mandado de b.^o
 por v.^o a seguir mais, com

D. 120
Alf. 80
200

sem prejuizo de, e se bem
della citados aos Supplicados
Angelica Maria, os seus deus
habilitados, e Tutor dos mes-
mos para se postarem aos termos
da causa, deixando-se na presen-
ça do Juiz. Agem com pro-
prio da dita villa de fundia-
ção de 29 de Junho de 1877. e
João Estevão de Oliveira
Serrano escrivão

Carta

João Estevão de Oliveira Serrano
das Lezírias, Tabelião de Notas des-
ta villa de fundiação com ter-
mos de

Act. 20000

Cartas que se cita por carta, e teve
resposta puzidas a Angelica
do Prado, Bento José, por
si, e por sua mulher Brizida
Maria, e Maria Antonia, e Ben-
ta Francisca para requirimen-
to de causa, e p' todo o contido
no requerim. e tres de quem firmas
suntos. e refendo heridade que
don se fundiação de 30 de Junho
de 1877.
João Estevão de Oliveira Serrano

Certifico que da mesma forma
 citou a Joao Correa de Lencos como
 promotor do Tutor e Curador dos
 orfãos filhos de Francisco Rebento,
 Joao Ribeiro de Aguiar Rebento
 de Elvras p. todos os contidos em
 peticao vtra, e que fizeoas
 dizeo fizeo ovrto: onfr. e ver-
 dade que don se. sem dialy
 do de Jan. de 1834

400

João Cordeiro de Oliveira

Centro de Memória
 De Arquivo e Documentação

Por nome de Ferreres de mil
 oitocentos e trinta e sete mil e
 Villa de fundação, em de
 denuncia publica que aofei-
 tos, partes, e cur. promotor
 estava fazendo nas casas de
 sua residência sem a au-
 toridade do Juiz de Direito
 Pinto de Castro com o n.º
 Livros adiante nomeados:
 Ato por Ferreres foi de
 nas promotor de curia
 Custodia Bona, com bur-
 rios, foi dito, que na pre

presente Audiencia traria e
dados a Auditor e Regella
ria, e seus herdeiros, e procura
dos Joao Correa de Lemos e
nos constava da fe de citacao
para o seguimento da causa
de demarcacao de divisas das
terras unguitas, e para isto
se tomaram na presente Audiencia
um novo examinador
para a victoria requisita,
creancia que a Real Audiencia
de Auditor e Regella
ria se tomou, e quem por parte da
Real Audiencia se tomou
na Real Audiencia de Joao Joa-
quim da Silva, e Arguente
Auditor de Lemos, e foi
Rodrigo Gomes para quem
a parte meoza, e em de apu-
rado se margem a victoria
requisita segundo se
guarda sua constituinte
oficio. Presente a procura-
dor dos Auditores Joao Correa
de Lemos, por elle foi dito
que accitava a Joao Joa-
quim da Silva para tomador
dos Pror, e quem por parte dos
seus constituintes se tomou
na Real Audiencia de Joao Joa-

Antonio José de Freitas Espagnol
 País de Navarra para quem apas-
 tei mocho, no que pelo processo
 das da parte foi mocho o re-
 gundo. E desta da que ome
 adito foi a Louvaes profeta
 e aprovada, mandando se notifi-
 casse aos Louvaes para pen-
 tar em juramento no auto da
 victoria, e em seguro o furo pelo
 dos com a guantia de cinco-
 centa mil reis, anarcoria da
 para avintona. Pelo processo
 dos dos e futuros, fous comoda
 Lemes foi dito, quem tendo se
 Louvaes com a audiencia pa-
 ra a audiencia, e quando recor-
 rer se ao da. E tras, e guantia
 vista dos e futuros para dire
 quem com o arripito antes
 da se proceder na diligencia.
 E tanto pelo dito foi assim
 o definido. E para com o furo este
 termo se prohibe do meu Pro-
 tecto, onde atome por tun-
 brancia, e quem o lamen por ex-
 tinto: em furo e de Navarra de Oe-
 vira Lemes e de Navarra

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

De Vista

Logo no mesmo, du' mais, com-
no a tras d'abrando vista vil-
la de Jun diabi e cartorio num
fidei testes antes com vista a
João Correa de Lemos procu-
rador dos abutros, e segun foy
este termo em foy e Adriano
de Oliveira assomay

Os Pov. Lemos.

Resita da vista pedida, e convenho não
em historia, por q' esta não foi decre-
tada, e sim na medição decretada
de 184 e não com Lemos
João Corr. de Lemos

Data

Este vinte e sete de Junho
de mil e cento e trinta e sete
vista villa de Jun diabi e car-
torio num por João Correa de
Lemos me foras dador estes
abutros com sua esta de fora,
e segun foy este termo em foy
e Adriano de Oliveira gen. ass.
cray

174
Oto vinte e sete de Fevereiro de
mil e setenta e trinta e sete, nesta
Villa de Jundiaby, e descripto
um d'furo entre o Sr. Antonio
dos Reis e o Sr. Municipal interin-
no Sr. Antonio Pinto de Castro,
do que foi este termo: eu Jose
Adriano de Oliveira assueij

Na
Na audiencia de hoje tenho
marcado odia p' a applicação de
querida pela R. e comentada
pela A. Jundiaby 27 de Fevereiro
37
Centro de Memória
Unicamp - CMU

Logo no mesmo dia, nos termos
supra declarados nesta Villa de
Jundiaby e coras da ordenancia
do Sr. Municipal interinno Sr.
Antonio Pinto de Castro
ante eu Surviva me achava, e
sendo ali pelo dito Sr. Antonio
dos Reis dados estes autos com um
interlocutoria supra, mandou
se cumprir em sua forma,
de que foi este termo: eu Jose
Adriano de Oliveira que assueij

94

Certifico ^{em} Sur ^{abaixo} a seguinte
que em propria pessoa cetei de
foram ^{de} Moraes pro cura
dos de Anna Cateira Bruno
para media terra de Marco de
quinta e proceder na medicina
por elle requerida do que fizeo
simte: orçesido ^{meu} que dou
fe fundadohi ^{em} vinte e sette de Fe
v^o de 1837

José Adriano de Oliveira

Da mesma forma cetei Maria
Centro de Memória
Unicamp - CMU
Moraes, e Antonio Bruno, herde
de Anna Cateira Bruno
emte orçesido ^{meu} que dou
fundadohi ^{em} 27 de Fev^o de 1837

José Adriano de Oliveira

Da mesma forma cetei Joao
corra de Lemos pro cura de
Angelina Maria com herdeiros
de maior para a medicina requ
rida, do que fizeo simte: orçes
ido ^{meu} que dou fe fundadohi
em 27 de Fev^o de 1837

José Adriano de Oliveira

400

Certifico, que da mesma forma
meu cetero a João Cordeiro de
Lima, como procurador de
nário Ribeiro da Estrela, Ju-
tor clareado dos menores fe-
chos de Fran. Roberto, de que
seu vintento: onofreido seu.
Dado em don fe. Jundiahy
24 de Fev. de 1834

Jose Adriano de Oliveira

800

Certifico que em propria resposta
te ditto cetero a Ju. Janguim da del-
va Lourenço da Pa. e Lourenço Lourenço
Belem, e a Cap. Jo. de Paes de Oliveira
dos ditto, para que se proceda
prestarem juramento e se
louvados por parte dos mesmos
Baptista de Lige de que se trata
do: onofreido seu. Dado em don fe.
Jundiahy 15 de Maio de 1834

Jose Adriano de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU

José Barboza Pinto de Cas-
tro, fijo e municipal in-
terino desta villa de San-
tiago em 1702

Quando a qualquid officio
al de justitia, que visto em
nossa cidadada tendo por
nossa assignada, em sua
cumprimto e por fim
della citam as duplicadas
quomo foy do Prada foy
em foy de Santa Urraca,

2 1/2
ff 80
200

Salvador actual, e visto
em elle foy foy em
Barbosa foy Barbosa
foy de Almeida pro
dos acor tendo da peti-
cao nro se adia here
de albanos p^{te}. Agem cum
firas foy de albanos de ellas
co de 1702, em foy de
ano de Oliveira Lirivao
seu

Castro

Certifico em Lirivao abixo
assignada que em proprias
fyras foy do Prada
e foy foy de Santa Urraca

Dixem Anna Luto dia e outros, que na causa de demarcação q. thes propria Fran. Roberto, e q. hoje corre com sua viuvez herdeiros, achando-se ella nos termos de se proceder á vistoria e exame dos rumos e divisas entre ambos os predios confiantes, chegará a noticia dos Supp.^{es} que os Supp.^{es} no acto d'esse exame pretendem oppor-se a q. se examinem todos os rumos, que podem esclarecer a questao; e como por uma surpresa elles podem obter um deferim.^{to} favoravel a essa sua pertencença, e d'esse arte conseguirem que fiquem ignorados os pontos essenciaes, por isso q. os Supp.^{es} são pessoas rusticas e ignorantes de direito, e não saberão rebater os sophismas, q. elles produzão, desde já requerem os Supp.^{es} que se examine, não só o rumo que separa os predios na direcção principal, mas tambem quaesquer outros, sobre q. haja duvida, e cujo conhecimento possa influir na decisão da causa; e por isso

Como pedim. P. a. t. e. haja S. bem mandas q. se jun-
 dundia e S. de cte esta aos autos, p. se tomar em con-
 Agosto de 1835. sideração no acto da vistoria, e protes-
 Tav. an. t. tação contra todo o prejuizo, q. se the possa
 seguir de qualquer falta d'esclareci-
 tos m. q. se the deneguem

Tav. an. t. [Signature]

C. R. R. M. ce

Centro de Memória
Unicamp - CMU

De Jurem. ad donados

Por qum de el barco de mil en to con
to, e buca wille msta villa en
Jund deys meste sitio da borda
do mato distrito da villa de Jun
dechy, e casa de a terra Custodia
deus, onde se achava o fuzilla
miquel antigo Joao Pacheco Pin
to de Castro com migs Servios
adiante nomeado, e sendo adu pre
sentes o capitao Joaquin Paes
de Oliveira, e Joao Joaquin da Sil
va aos quaes adito Joao de Jesus
esramento dos Santos Evangelhos
na forma do estillo elles emar
requir, q em fustemate seu dolo,
malicia, affeito, an affectas as
partes devessem de donadas
das mesmas para decidirem,
agustas entre elles por causa das
divisas das terras em gustas, em
tido por elle adito juramento
debaixo do mesmo affirma pero
metras cumprir. Para cons
tar mandou adito Joao de Jesus
te termos qm a feiguara com el
le Joao em pose etidiano de Christa.
na Servios de emig

Castro Joao de Jesus

Joao Joao de Jesus

to
Juramento ao Piloto

Neste mesmo dia, nos, cammo a tres della
rada, neste sitio da Ponta do Anate,
Districto de Juiz de fora, casas de esta
na Comarca de Pernambuco de Camarago
onde se achou o fidei jumental conti-
nuo Joao Pacheco Pinto de Castro
com amigos seuas adiante nomeadas
e sendo ahy presente ao Affirma Fran-
cisco Galvao de Franca na qual-
dade de piloto da d'el Rey juramun-
to dos Santos Evangelhos na forma
do estello, para servir na presente
navegação regulando-se pelo rumo
da agulha declorados nas recipeitu-
ras, e pelo que for devidos pelo
barrado, guardando o direito das
partes, e em a foye pro meteo cum
fidei. E para camto e mandam o
dito fidei foye este termo que as
seguem com a Piloto: em foye e de
ano da Oliveira que an uny

Castro

Francisco Galvao de Franca

Neste mesmo dia, nos, cammo a tres della
do, e no mesmo lugar, foi vindo a
presença della foye o Piloto Affi-
ra Francisco Galvao de Franca
com a agulha para se examinar,
se estava em a capua para servir
na presente navegação, e quem o di-
to foye em camto, e em examina-
se e satisfeyto pelo dito Piloto de

caso de ser unipario. Loureida pelo
dito. fuis seu requerimento nomear
a Capitão e Tutoria José de Brito
para servir de procurador interior
por parte da Tutoria e seus herdi-
ros, na presente deliberação, visto
de achado o mesmo presente. Ao
que para constar mandou o dito
fuis fazer este termo gen a sig-
nada com a procurada requerimen-
to: em fuis e diano de Oliveira
gen o nome

Castro

Teodoro de Alencar

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Novissimo dia, nos campos de
clarado neste sitio da borda do ma-
to, distrito da villa de Jun de alij
casas de Santa Catalina Bemmo
andem achava adito digo se achava
o fuis municipal Tutoria José
Castro Pinto de Castro com un-
go herdeiros adiante nomeado, com
do ahy presentes as testemunhas
informantes por parte da tuto-
ria e herdeiros albona, e pelo dito
fuis foi defendido o juramento as
mesmas na forma do estillo, e lhas
incumbidas que se deu, e em
matéria declarada fuis, e informas
seu por onde se dividem as terras
e enquisitas e unidos por elles e di

adito juramento a pini promette-
 ras de cumprir. Evidente pro-
 uide na dita divisaõ no lugar
 da questao. Disse a testemunha
 Joõ Joaquina da Piedade que vin-
 de elle com uma tropa de campi-
 nas meo tron com a justia pa-
 rada na estrada na mensilha
 ea que sabia da casa do falcão
 do freguesio, marcando a legua em
 questao, e passando em outra ca-
 rraõ por ali, adito freguesio foi
 que nos terras vinhas ali a ser-
 vida da seta volta, e que tam-
 bém vio hum marco afincal
 no quarapuro, e que nao sabia
 quando afincou adito marco, e
 mais nao disse. Joõ Joaquina
 Joõ da Silva, e freguesio ellendes
 foi adito edulorado que viu o mar-
 co na estrada junto de hum pau
 de quarapuro, e mais nao disse.
 E paraõ comtaõ mandou adito
 freguesio fazer este termo que a seguir
 non com as testemunhas, e de
 arago de Joaquina Joõ da Silva
 e Joõ Joaquina da Piedade, Joõ
 Joaquina Barbosa, e elleo, elle
 mano da freguesia em Joõ da Sil-
 va da Oliveira. Seruõ as seguintes

Carto Arago de Joaquina Joõ da Silva

Joõ Joaquina Barbosa

Arago Joõ da Silva da Piedade e elleo e Mano da freguesia

Joaõ Mendes

Joaõ da Silva e Mano da freguesia

De declaracões das ^{das} informan-
tes

Nomeamos dia, mês e anno, a tras
declarado, ao mesmo legado, onde
deachard e seu elbunmgual João
Pinto Pinto de Castro com ungo
surivas adiante nomeado, e sendo
ahij pelo dito João foi de fidei
aguramento dos Santos Evangelhos
atodos as testemunhas informan-
tes por parte de eterna Custodia
Douro, acada uma de perssi, elles
incarrigan que são do lo, mundicia
licia informafum edelaraçum
aque confesum acerca das devidas
das terras unquertas, occubido
por ellas adito juramento a fim
prometoras de cumprir, e cum se
achigan das gentes. Os edito-
ins elbartins de sequira foi dito
que vindo elle da villa de fundes
hi achigante na memoria de
ffranco João Barbosa topou a jus-
tica ali parada, e perguntando
a Francisco Soares de Talledo, o
que estava fazendo aquelles ho-
mens, elle respon deu que estavam
em divisas de terras, e pasfados
alguns annos, estando elle tute-
lunha no em Paial trabahan-
do foi convidado por etutorio Ro-
drigues subreito de ffranco João
Barbosa e Francisco Alberto para
irem assuntar bem mais por
vir de testemunha para a todo,
atempo eterna Custodia nos di-
eu que elle não viu a verdade a bi-
to mais, a qual estando padre

ffra 10

101

padre Francisco Ruberto costou
autro e elle testemunha ajudou
a afimar. Disse mais que a terra
custadia deo a Joao Tello hum
carto de sesa para doze alqueires
pagado a o dito marco, e para tanto
ali doze annos e um contra duas
de sesa alguma: e de pois de pas-
sado alguns annos foi Joao
João de Santa e Luna sobre peo-
ca com o Piloto, morto Ignacio
João Barbosa disse que amulher
nao tinha afigurado o terreno de
composicao, e queio a elle testemun-
ha: que elle se conseguio aua
mulher utava afigurada, e que
de verificao elle testemunha por
ouvir no adito termo de esta elle
afigurada, e de pois nao disse com
algua sobre o mesmo ja dito, e se fa-
ria a escritura para os trabalhos
dores do mesmo na casa de Francis-
co Ruberto: e ja se viu por dar di-
vinto ao marco que elle testemun-
ha ajudou a afimar, e mais
disse. = Por Joao Joao Barbosa
foi dito que sabe, que na mem-
ria de Joao Joao Joao na cha-
pada, hi a villa deima divisa, e
o mesmo porto se peo lugar pelo
Piloto e outro no Joao Pereira Pa-
ves a qual se mo se fa a villa
do paiol d'elle testemunha, e
quando Francisco Ruberto foi
burca hum marco de milha
no paiol d'elle testemunha,
ahi elle testifou que aquella
terra aua divisa com a terra de

172

7.º g.º

Custodia, e que chegou do dito
 Paiol duas Copoiras que estavam
 Custodia avia dado a Joao Felles
 cujo lugar elle testemunha jurado
 adita e uma Custodia para elle
 trabalhar a favor da mesma, assi-
 to para nove annos sem contradi-
 ção de pessoa alguma, emas não
 disse. - E por Salvador Gonalves foi
 dito que elle testemunha foi hum
 dos que ajudou a fazer a fundação quan-
 do foi posto o nome por estabolemo da
 moza na encumbrada do fahido Fran-
 cisco José admissos emos mais orme-
 nos com o consentimento das partes
 Jovans foi Antonio Rodrigues e
 Francisco Ruberto, feito a requisi-
 mento de estada Custodia, cujo su-
 mo sequis te o nome e padroa mo-
 ro chamada do labello branco, e sequis
 ormezo de Pascoal Fernandes, te
 sabio sego no lugar do nome de Pas-
 coal Fernandes. Disse mais elle tes-
 tunha que seade a amada do
 fahido estabolemo Corra, por este
 he foi dito sequis muitas vezes, he
 mostrou adicira entre elle, e uma
 Custodia, cujo sequis sequis por
 posto de uma Plana do dito Cor-
 ra, e que tudo elle testemunha
 jurado adito como hum cost
 de sequis he comedia, sendo sequis
 equando indomita do sequis
 para a lado de estada Custodia, elle
 não he consentia, dizendo, que não
 quera duvida com adita e uma
 Custodia. Disse mais elle tes-
 tunha que avio do sequis estabolemo

102
✓
P. 110

o Municipal daquelles terras
que por se de elle humo de communica
nas acorda a partido que acette
se e de terras com a dita fazenda para
se a favor do dito comarca, por
sente causa, mais nas ditas. - Foi
Joaquim frei de Santa Anna frei
dito, que tendo sido convidado a ter
seu cargo de Freguesia de Camar
ga por Francisco Xavier, para
seu seu lavrado, em sua divisa de
terras, entre adito Francisco Xavier
e Ignacio frei Barbara, a diante da
municipal da dita dita Barbara em
co terras, donde se achou a justica
por natura da villa de Fundada,
ficando a fazenda para adito Bar
bara a mais seu ganho adito Xavier se
sepe de para alguma por compozi
cao, e como adito Ignacio frei Barba
ra vendeu seu sitio a Francisco
Ruberto nunca mais se lhe impo
tou com adito fazenda, e de pois
do falecimento do dito Xavier, acor
ra a Santa Catedral a chon de por
eiro por a se de de por a gente su
mo de compozi, para a qual
elle tuita e mais foi convidado pela
dita Santa Catedral, sendo avi
radas Ignacio frei Barbara, e Fran
cisco Ruberto donde acor se ach
ras, e com se de o dito termo de
compozi, e achou conforme
dando Ignacio frei frei em terra
para a sua casa, e Francisco Ru
berto com se achou o ditado de
and se fundou, e de se por se.

tam satisfeito que ate deu a sua casa
para nella se coimtao para o Pe-
toto, picadone, e para as turmentas
que na cametura se achavao. Disse
mais elle testemunha, que inde elle
para os Christaos com adeta e suma
custodia, Raphael profunidade do
ditto aronde se acha morando a
vicina da estuoua de Lamea, e perto
da casa pelo ditto Raphael foi
mostrado adeta e suma custodia
oramos de seu marido Francisco
Raven, e que elle se lembra da
dita e suma custodia elle teste-
munha ignora, mas sim que a
benta do rumo que hea pelo unico
do snato. Disse mais elle testem-
unha, que utando com sua casa, elle
que se de e de Lamea, e disse que
conuvara ind si heu o exemplo
que heu de para a sua casa pertun-
cia heu a confesao de Lamea, e per-
guntando elle elle testemunha
que heu a sua casa e o exemplo.
Heu respondido, que tinha visto
adito e de Lamea de Lamea com
e suma custodia sobre divisao de
terras, e como sendo elle camarada
do mesmo Lamea, pertun-
cia sua casa com sua das familias de
dito Lamea, e querendo elle ir cor-
tar a madeira para adita casa
ante elle de Lamea e dito Lamea que
seu fosse a dita madeira do
rumo para dentro das terras de
suma custodia, por nos quer-
revidas com elle, e como avisado
o ditto e de Lamea por sua das
partes, para se achad na perun

presente deliquencia, e de pois de ter
dito, quem vim, o autorise a fim
de nos ir a cidade para nos na
chad neste acto, e quem como o dito
effeito teve uma carta para o
mandar prender, e em esta carta
digo, em adita carta the mon-
strava, se nas quando entre para
morar, e este foi o motivo de nos
querer prender contra o dito barão
mas nas disse: Que São Barbara
foi o dito, que elle testemunha traba-
lha com um par a favor da eterna
custodia no lugar da devisa, ave-
to para nos com um contrato
de peção alguma quando para ali
entrar, e quem andando elle testi-
mucha acaçada com Francisco
Pulido the mostrava ter um vazo
de cedro por onde passava o mesmo que
o dito the tinha de fazer: cujo
sepo se achava na paragem chama-
da banca do cedro em cujo lugar
ella mata digo lugar era mata vir-
gem em cujo fozera tinha uma casa
fazenda de eterna custodia
te o dito sepo. Disse mais elle testi-
mucha que tinha adita eterna cus-
todia convidado ao thesouro galvão
para a inventar ter um vazo, e o thes-
ouro foi ter um dos picadores,
e pela picada virada quem ter as
abinda de achava muitas covas an-
tigos, e oinas fute com nos para
donde tinha mata virgem, e qual
passava por capoeiras divididas
com Riscoul Fernandes, e quem em
um dos lugares em que se achavam
muitas covas exalta uma casa de

Foga

Centro de Memória
Unicamp - CMU

de

Tudo. 8^o

da gente do effeito Correal, a qual
siacha parte della nas terras da
dita e duma Custodia alem de outros
que os annos passados elle benfei-
to, mais não disse. Por foyza
João de Pinda foi dito, que sendo
ella tuteamentada camarada do
feyto Estouros Correal, e sendo dia
que estando ella no termo do mes-
mo feydo jáca, foyzento ella
tuteamentada no dito Correal, por on-
de são as divisas de duma Custodia,
aby elle mostrava, que seim
a piava pelo dito por hum Espi-
gas alto da demarcação, e que
contava assim ditos para a la-
deira do termo della dita Correal,
e que passava pelo termo da ca-
peira, que seavida do dito termo,
aby não são disse a dita Correal,
que como ella tuteava tuteava
como tuteava, e como tuteava
tuteava, ella dita duma Custodia tan-
tas terras, que elle pertencia
no seguinte anno foyzento a
de milho nas terras da dita e du-
ma Custodia, e como de facto assim
foi, e que com o ditos do mi-
lho que cultiva, na dita terra a
via de demandar com ella, e tomar
delle as terras, e assim vai pratican-
do. Disse mais que ouvio de foy-
zento foyzento do dito Correal que
a duma Custodia da dita Custodia
era na tuteamentada do dito foy-
zento foyzento de Barbara, que o
tuteava tuteava as
terras contado que por a la tuteava

Forma de requerimento para
das da escritura

Novissimo dia, mes, anno, e lugar
 atos declarados onde se achava o fei
 o Municipal interior Joao Pacheco
 Pinto de Castro com unico Livrante
 de seu cargo adiante nomeado, e
 abhi por seu Corra de Limos
 procurador da escritura e do dgo e lu-
 gilia e bario, foi requerido, que
 se fizesse a medição pela descrip-
 ra, as Descripturas, e unto comido
 pelo dto fei um requerimento af-
 sine mandando que se observasse de
 que para auctar foi este termo que
 afigura, e li fei com a procurador
 e foi o diano de Oliveira que as
 em Castro
 Unica de Lemos

De declaração dos Lomados

Novissimo dia, mes, anno e lugar
 do ante dito da Borda do estado, dis-
 trito da villa de fundiabi, e lu-
 gar da quintas onde se achava o
 fei Municipal interior Joao Pa-
 checo Pinto de Castro com unico Li-
 vras adiante nomeado, e unde
 abhi presentes os Lomados a capi-
 tas Joaquin Pais de Oliveira, e
 Jose Joaquin da Silva e por o dgo
 declarados, que tendo observado os
 lugares, e mbarando com as Descrip-
 turas, de parte a parte, e a vista das

como ali presente o Sr. João de Mo-
 rous e por elle foi requerido que por par-
 te de uma testemunha se fizesse mui-
 to que se fizesse brenho Mano para
 devias de suas terras na forma que
 ja tinha requerido e que sendo auvi-
 do pelo dito Sr. Mano se mandou se metesse
 adito Mano, a qual he de pedra com
 sua testemunha tao brenho de pedra
 cujo Mano fizeo junto da estrada em
 sua barra abaixo da murem-
 thada de Joazeiro foi Borbona no mes-
 mo lugar ja antigamente posto e m-
 mo requerido omnis aquarta do S. de
 para a parte do ponte digo aquarta
 do este que divide as terras da Re. e de
 tora; a qual foi apurgado pelo offi-
 cial de fideiuss. Mano Moariano de Fois
 dalle na forma do titulo e por um
 brenho que se fez e se fez adito
 foi por brenho posto, por um realicio
 do que por elle consta em outro fund
 edito foi este termo que apurgou
 com o procurador medinte, Official
 de fideiuss. e Piloto em fideiuss. de
 Oliveira que assina

Castro
 L. Joazeiro de S. Mano
 Francisco Galvao de Franca

To de requerim^{to} do procurador da Re.
 e de
 e de um mto instrum^{to} no mesmo lugar
 pelo Sr. João Correa de Lemos foi dito
 que por parte de uma causa testante com
 adevida unia a qual de devias do
 Lemos foi um gen^{to} determinado de
 da digo determinado, e de um consti

constituente agrava no título do pro-
prio, e regularis que se entende as duas
graus que afigurava. E visto não ver
sem requerimento pelo dito fidei jura
deu que se lhe tomasse por termo com
agravo. Logo para constar em andam
adito fidei jura este termo que afigu-
rava com adito promovado, em fidei
edificios da Obisado de Évora que
Castro. João Carlos Delaney

Seu agravo

Nomeamos Vra, um canno a tres de-
clarado, entre outros da Obisado de ma-
to distrito da villa de fidei jura
casas de rendimento de Obisado de
dia de Junho ante se achava fidei
Municipal interioris João Pacheco
to de fidei jura com ungo de
var adiante nomeado, sendo o
presente João Correa de fidei jura
curador da Obisado e Angelica
Moana, e por elle fidei jura que
por este termo agrava da
declarar do fidei jura contra as suas cons-
tituente, para a Obisado de fidei jura
fidei de direito. De com a fidei jura
dize fidei jura este termo que afigura
em fidei jura de Obisado que
anexo. João Carlos Delaney

Às Juiz

Comin	24200	}	104750
Juram ^{to} aos D.	4300		
D. do Pêlo	4150		
Troca seg.	4300		
Letadas	74200		

Às Ind.

Cartões 13	54200	}	244964
Med. infiq.	4200		
Juram ^{to}	4900		
Troca seg. ind.	44800		
Cartões	4200		
Comin	24800		
Letadas	74200		
Passa	34564		

Às Off. de sent.

Comin	14400	}	54037½
Letadas	34000		
Pregas	4037½		
Cont.	4150	}	404901
Castro			

Agosto 1865

Dyunta

Os quatro de Abril de mil
oitocentos e trinta e sete mil
la de Jui dios e Surrigitoris
mud por Jui Coma de Se
mos me foi dada hum re-
gumento de Angelica Ma-
ria contra, com desparto de
Jui e Comunal Jui Po-
cheo Pinto de Castro, cujo
advante se segun da que se
este termo se fore Adriano
de Oliveira Lencinas assenay

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Senhores que eu sou

A Lemos

A Demarcação, q' se fez, é inteiramente
leitura a meus Constituintes, e por
isso esta protestada por nome de
marcação; p.^a q' requirem q'de
fazam os auctores conclusos a
Villa de D. João, a fim de q' não
proceda a nova demarcação,
p.^a q' ella se apresente das duas
bases enunciadas - isto é - das
escripturas - e da posse -
Caxo a ellezissimos D. João
nao consinta nova demarcação;
caso, protestado q' nova não,
p.^a aforças Embargos a D. João
marcação, e n'elles deduzis os
defeitos, e nullidade, q' existirem -
João Carlos de Almeida

Data

Nos dias vinte de Abril de mil
setecentos e setenta e setenta e sete
Villa de São João do Rio de Janeiro
mim por João Carlos de Almeida
nos meus foras dados n'isto

110
109
esta entre com a carta sobre, de
que foi este termo: em fôr e
diaria de Oliveira Serinas
assim

Assim
Cely

Co. fars condutor do fursella
municipal interior para Paqueta
e Porto de Castro, da qual foi
este termo: em fôr e diarias
de Oliveira Serinas assim

Assim
Cely

Facace Combr. 01 ao Sr. Jor
Jura de Direito Jundicahij 21 de set
bril de 1837 Castro

Data

Novissimo dia, mes, e anno supra
determinado nesta Villa de Ju-
dica, e assas da senda da
Jura Municipal para Pa-
queta e Porto de Castro ou de
de Serinas ou a travessada, em
de abij parte dito fôr e refo-
rar de dos entre entre com
seu dos partes supra, de
que foi este termo: em fôr e
diarias de Oliveira Serinas
assim

El Rey

Los veinte y uno de Abril de
mis ochenta y tres años, en
la Villa de Madrid, yo el
Receptor, me he visto con
los señores don Juan de Dios
de Alarcón y don Gaspar de
Santos Lima, según fin
de turno: en José Estoriano
de Obispa de Sevilla, y según

El Rey

Voluntad de don Juan Estoriano al difinir sub-
tina de la Corte de Sevilla, mandando dar
escrito a los señores de la Corte de Sevilla
obediencia por el Ayuntamiento de Sevilla.
Yo el Rey, a 29 de Mayo de 1834.

Sancti Lima

El Rey

Los diez y nueve de Junio de mis
ochenta y tres años, en la Villa de
Madrid, yo el Receptor, me he visto
con el Sr. don Juan de Dios de Alarcón
y don Gaspar de Santos Lima, según fin
de turno: en José Estoriano de Obispa
de Sevilla, y según voluntad de don
Juan Estoriano al difinir sub-
tina de la Corte de Sevilla, mandando
dar escrito a los señores de la Corte
de Sevilla obediencia por el Ayunta-
miento de Sevilla. Yo el Rey, a 29 de
Mayo de 1834.

Para don Juan de Dios de Alarcón

a interlunomia de fuis de Diric-
to e dante Joni Gaspar de
Santos Lima, em andamento
abreviada em sua forma em
sua publicação não utim
nas presentes de partes. Gra
va com esta sua utim em
fratido de meu Presbitero
onde atome por lembrem
ca segun alancu por co
tuno: em fuis e drians de
Alvina que acesuaj

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Los fuis conclusos as fuis
Municipal utim fuis
Pachico Pinto de Castro de
quid fuis utim termo: em fuis
drians de Alvina Uni
vas que acesuaj

Deo the vista Fundiary de Julho
de 1837
Castro

Gata

Noname sua, em, como su
pra dubarade mista villa de
Fundary e em acesuaj

ordemada de Jm. Alvim
pel interior Joas Pacheco Pin-
to de Castro ar. de em Livros
em anotação, e sendo ali pelo
dito Jm. em finais dados
entre outros com seu desfecho
entre de quem foi este termo.
em Jm. e Adriano de Oliveira
que asseny

Delto

Los faço com vista a Joas
Lima de Lima procurador
da estalora, de quem foi este ter-
mo: em Jm. e Adriano de Oliveira
Livros asseny

At Livros nos 4 de
Julho de 1937

Lo Embargos a demarcaçã
p^o 105^o de Sidem Angelica
Maria, e outros o seje

Delto

1^o
J.P. q' não deve prevalecer o mesmo, q'
se for a p^o 105^o na forma ordenada
p^o Lourenço ap^o 105^o, isto é na base -

111
112
barroquinha da encumbrada, q' segue
p.^a a casa, q' foi de Ignacio de R. q' 2^{to}

2^o
2^o q' esse marcos e' o mesmo, de q' trata
a chamada composicao p.^a 23^a, e isto sem
se menor descurpencia, e p.^a isso nao pode
prevaler, em caso de q' contra o d.^o tra.
de articulo a' p.^a 26^a, mostrando = 12 =
seos vicio, e defeito, q' ora sustentamos. visto
t.^o

3^o
3^o q' sendo nulla a demarcacao cont.
do d.^o tra., a nova reg.^a na p.^a 2^a
nao p.^a a juncao modular-se p.^a aquella
contra a p.^a se chamava, e sim devira se
proceder a nova p.^a titulo de ambas
as p.^a = p.^a q' se mista, e prohibe.

4^o
4^o q' havendo se suscitado questoes si usas
autas - de a demarcacao se regularia
p.^a utas, ou afor bases, devira ter havido
uma decisao do N.^o Juiz de Dist.^o, q' dou am.
as difficul.^o: o q' nao se fez. visto t.^o

E conf.^o Dist.^o on p.^a Emb.^o N.^o de
seu recibido, e julgado q'orado p.^a d.^o

de se mandar proceder a nova de-
marcação, suppondo o nº 23,
segdo q' se usa provado do auto
condemno do Sr Embg.º na

João Lourenço

C.

Data

dos vinte e dois de julho de mil
oitocentos e trinta e sete mil e
sete de fundição e scriptorio
mim por João Lourenço de Sousa
me foram dados estes autos com
os seus termos e o Sr Embg.º
este termo: em favor e do nome de
Oliveira Lourenço assim

Assim

Desfazer conchavos ao favor de
miquel interior João Louren-
co Pinto de Castro e q' em
fui este termo: em favor e do nome de
Oliveira Lourenço assim

Digao aspartey de Direito sobre os Embg.ºs
Fundição 27 de Julho de 1837
Castro

Data

Oliveira

não materia muito velha, muito frívola, muito debatida,
e desprezada nas deliberações do Meritíssimo Julgado so-
bre o modo de se fazer a demarcação, e que não podia mes-
mo deixar de ser desprezada, por não se poder saber o que
querem os ora Embg.^{tes}, nem de que se queixão elles. Por exem-
plo, no art. 3.^o repizão os Embg.^{tes} que não querem a demar-
cação pelo termo d' Ignacio José, mas sim pelos titulos.
Pois bem: pelos titulos se fez a demarcação, porque havendo
nas escripturas divisas que não erã naturaes, e que não erã
bem conhecidas já no tempo d' Ignacio José, forçoso era que
se definisse com clareza essa parte dos limites, que é omissa,
ou vaga, ou obscura nas escripturas. Ainda que portanto se des-
prezasse o termo como nullo, sempre se havia de marcar um
limite entre os dois predios, p.^o supprir a falta de designa-
ção especial das escripturas, e para se observar restrictam.
o que estas dizem, sempre se havia d' empregar uma cousa
desconhecida nas escripturas, pois que é esse desconhecim.
m.^o quem obriga a tractar-se d' uma demarcação, n' uma
palavra, qual quer q.^o fosse a linha divisoria q.^o se marcasse
agora entre os dois predios, e titulos, as escripturas não
são infringidas, pois q.^o é por não vir essa linha clara-
m.^o ahí designada, que precisamos d' uma demarcação.
Se outra pois se havia de adoptar-se, adoptou-se a do termo,
por que repetimos, contra este, nada se arguiu até agora,
e os proprios Embg.^{tes} estiverão ao principio por elle, e quan-
do retiráráo este seu assento, não poderão dizer o porque.
Mas p.^o q.^o é machar em ferro frio, tentando-se conven-
cer os Embg.^{tes}? deixará por ventura de ser patente o escan-
dalo, a q.^o tem chegado o emprego da chicana n' este processo?
Heabeus pois com isto, e o Meritissimo J. or. gos. de Di-
reito. desprezando in limine os embargos, poupe aos patro-
nos dos Embg.^{tes} o tedio q.^o sentirão em estarem a repizar fri-
volid.^o e p.^o satisfazerem caprichos de partes, q.^o thes não

fornecem materia alguma p.^{ra} suas allegações e arrazoados.

Assim esperamos, com as

procurador Theodoro F. D. Moraes

Custas.

Data

Obrigatoria da cidade de
n.º oitenta e sete mil e
setenta e sete da fundação de
criptura em nome de Theodoro
F. D. Moraes, procurador
da Obra em nome de
os autos com sua impugnação
contra o seu filho
Centro de Memória
Unicamp - CMU

Devição

Os contornos com vista a
João Lemos seu filho pro
curador da escritura de
seu filho com a sua
de Obra em nome de

Obr. Lemos ao
22 de agosto de 1884

João Lemos

Dado

Por este e por de Settembr de
mil e trezentos e oventa e sete nos
da villa de foz de abejo e
Luzitania no qual foy
Comar de Limes, me fo-
rao sabido e de auto com
assistencia dos Juizes,
que adiante se ague de
que foy este termo em foy
Antonio de Oliveira Curri-
nos deus

Centro de Memória
Unicamp - CMU

114

Impugnando os Embargos *profferunt* os Em-
bargados as razões de *§ 66*, onde julgam, ou
presumem existir consignada a refutação dos
d.^{os} Embargos. cumpre p.^o q^o nós remontemos às d.^{as}
razões, combatendo-as, e d'ist'arte, e com mais
clarezza sustentarmos nos *os* Embargos, e expli-
carmos nossa intenção.

Presumimos nós, q^o a demarcaçãõ requerida se
regula-nas p.^o termo, de q^o se tracta n'estes
autos, mas sem pelas *Escrituras*, e pelas por-
tas, e querem os Embargados, q^o se regule p.^o
termo, p.^o obter o q^o argumentaram a *§ 66*,
e ainda sustentam, q^o a *Escritura § 66*, a
tem de não sêr valida p.^o d.^o eff.^{to}, não é cla-
ra nos limites, e q^o p.^o termo é a unica base
da demarcaçãõ. Eis a q^o se reduzem as razões
§ 66, segundo as q^o os *Louçados* se dirigi-
ram.

Atas de devr, e juridicant^{es} ponderarmos na ma-
teira, veim^{os}, q^o isto não deve sêr sustentado.
Não há author algum, q^o duide de ensinar
em negocio tal, q^o as *Escrituras*, e as *portas* do

do Confirmação e' o q' se deve attendir, e entre t^o
depreção = se uma doutrina corr^t, e sua, e con
arguicias não se fôr mais do q' p^o = se em
enuncas' um termo, cuja nullid^e, e caducid^e
se mostrou.

O termo é sem proutimo 1.^o p^o que elle não
é uma verdadeira composiç^o, e tanto q' a p^o
Ignacio J^o declarou abertam^{te}, q' não convinha
na priada; e q' allí se viu, foi arrojada da violen^{ça},
tanto por manifesta protecção dada a' Frans. co
Al^o de Camargo. etão se observa allí uma
livre e espontanea composiç^o, e sem uma de-
cisão do Juiz adocada pelo Excm^o, q' declara
q' as partes ficaram satisfeitas; annuncia esta
q' in todas as lizes, repugna com a declara-
ção de Ignacio J^o - 2.^o p^o que as dividas
designadas no termo, jamais foram seguidas,
e executadas, como se mostrou na Contra-
ried. p^o 36^o, e siguido se viu do deprei^o.
das testem. - e 4.^o p^o q', não obt. d. termo,
não ficaram as dividas liquidas, e claras, co-
mo convencia q' lê os autos.
A vista do q' não se pôde tomar por bitola o
termo

termo, e se elle tiver sido regular - presente, ou não presente - e até se se organizou este processo?

O termo por si só não decide coisa alguma; as exceções, e as postas e' q' devem decidir, como adveste Bonifacio Teller. Doutrina das accoens. 5.º 280 e seg.ª Lira. 10, e medite-se bem este insigne Juris Consulto, q' se renuncia o essencialissimo Julgador da necessid. de uma demarcacao clara, e satisfatoria.

Não obsta o termo, por q' ainda q' do m.º valido elle seja, e' certo q' elle não regulava, e tanto q' as partes não tinham limites certos - por via de mais em quantos - e por t.º pode-se, e juridico e' em asimentar-se, e demarcar-se os antigos limites, ou constituir-se novos.

Para q' o proprio conseguir pois não conhecemos outro meio senão o seguinte. "Dirija-se o J.º Juri ao lugar com os mesmos, ou novos Louca-dos de accordo das partes, e com testemunhas formantes. Venha a baila embora elle desan-tado termo - unica taboa de salvacao dos

dos Embargados. Apresentada a Escritura p^o 106;
confronte-se tudo; investigue-se a posse, e fa-
ça-se a marcação com conhecimento de causa a demar-
cação, de modo q^e respicte os títulos, e a posse.
E se a Escritura p^o 106 é nula, concordamos q^e
não se lhe dê attenção, e convimos, q^e se dada
a questão p^o a Escritura dos Embargados, q^e se
se af^o 20. Nada mais justo; faça-se a de-
marcação, ou m. medição (demarcação,
e medição tem ligação intima, de modo q^e
as duas uma se não pôde fazer sem outra)
p^o a d. a Escritura; interveio-se os Embarg.
p^o 106, e está acabada a questão. Fugiu
d'isto, e exporant^o demonstrar, q^e se q^e o
altr^o.

Entretanto pois q^e assim se faça, e p^o mais
uma razão, e v^o a d. a, q^e a demarcação
p^o 105 não está completa, e acabada, p^o
ter sido interrompida pelo agravo p^o 106,
e justo é q^e a obra fique profita.

Observe mais, q^e devendo esta demarcação
cumprir o Socego das partes, ella se deve
fazer com m. ^{to} cuidado; não sendo lícito

reputar-se uma 2.^a victoria satisfatoria.
 Não se illuda o Brevemente Julgado com
 a affirmação dos Embargados de ser a Escritu-
 ra p.^o obscura. Não há tal; é bem explicita,
 e no lugar é q se hade dividir.

Por tanto esperamos, q os Embargos p.^o se
 sejam recibidos, e julgados provados, p.^a eff.^a
 de se mandar proceder a uma nova, e devia
 demarcacão, p.^o q a q se vê af 105 e tu =

multa ou não, não é demarcacão; não é nada.
 E pedimos q os Louvados decidam os seg.
 pontos

1.^o
 Combine-se o termo chamado de compari-
 cao' com a Escritura dos Embargados, e se desi-
 da, e escreva, de os limites nelle dados são
 os mesmos, de q tracta a Escritura dos Em-
 bargados, ou se excedem.

2.^o
 Confronte-se no lugar o d.^o termo, e se pergun-
 te se ^{as} testem. informantes na mesma occasi-
 ao, se elle term regulado, ou não, escrevendo-se
 a decisao.

3.^o
 Investigue-se a posse dos Embarg.^{os}, escrevendo-se

e declarando-se até onde chega, e se comprehen-
de o termo chamada de compridos.

E isto o q̄ não lembra agora, talvez outros pon-
tos possam ocorrer ao illustissimo Julgador,
q̄ os mandará executar.

Deixamos, e julgamos necessárias, q̄ depts. se
declarados, e scriptos os do q̄uizito, se proceda
então a demarcações.

Em todo caso p.^a guarda do Dist.^{to} dos Em-
bargantes, requeremos, q̄ se mande dizer
aos do q̄uizito, ainda n.^o q̄ nova de-
marcação não fosse denegada.

Ja
o que requeremos, que vão os autos
conclusos.

Joaõ Loui^s de Lemos

Debyam

117

Los fero concturos do fero
Municipal e do ancel
Joaquim Rodrigues de
Arreda, de qm foi este
terro: em fero e donans
de Oliveira Servens a
errecioy clg

Atados fero de bulla
no do Sr. J. Luis de J. J.
Sinhaki de 16.º de 1837

Centro de Memoria
Unica Data - CMU

Nomeis nos dia, mes, e anno
supra autorado nos ta Cilla
de fero de atij e cosas da re-
videncia do fero e Municipal
e do ancel Joaquim Rodri-
gues de Arreda on de em Es
omas me achava e sendo
atij puto eito fero em
foras andes itos autos
com um desprato supra
de qm foi este terro em
fero e donans de Olivei-
ra qm accioy

168

1780 de Julho
Fundação 3 de Abril 1837

Garç.

Jos
Levy

Contem as autas autas
devidas fofmas, e autas es-
tas pagas da taxa a vin-
te nove, no nas pagas
de 89 - Fundação
2 de Abril de 1837

Oliver Oliver

Lyam

Os tres de Outubro de mil
oitocentos e trinta e sete nesta
Villa de Fundação e Escrip-
torio meu faço estas autas
concluzas ao Juiz elle uni-
digo ao Juiz de Direito o
Doutor Jose Gaspar dos San-
tos Lima, de quem fiz este ter-
mo em foz de Itoriano de Oliven-
ça Escrivão assim

Lyos

Como me acho com honra o Escrivão
faz o profunho auctor e concluzo ao
Doutor de Direito interino. Foz de Itoriano
de 2 de Novembro 1837

Santos Lima

Itate

Assim.

Doutor ~~reunido~~ e Alti. Sapo
reunidos dados os presentes au-
tor com seu despacho utro que
mandou de Campes e ego an-
doz como velle se uita ha-
vendo as mesmas por publicadas
em meu poder de guerra
utro tunc bello aus e
Alto de Lavalle reunido

Deunido

Hoje no mesmo dia me encon-
trei no delerado nesta villa
debaixo do cetro e cartao meu
faz dutoz autor ou seja para
o Juiz Municipal de Villa
de San Juan e unido as uni-
vas e no dia de Alti e
de guerra e de bello aus e
Alto de Lavalle reunido

Data

Uto de de abais de mit auto em
tor e trinta e oito nesta villa de
San Juan e de unido em unido
administrado do Correo unido
nas entregues e de unido e unido
debaixo do cetro e de unido e unido
debaixo do cetro e de unido e unido
em unido e de unido e unido
de unido e unido e unido

Parte do cart
página 166
p. Alti.
Port.

Ulam

119

Os quatorze de Obis de
 mil cento e sessenta e sete
 ta Villa de Jendialy e de
 petros um furo e os outros
 concluzos ao furo obisense
 pal' de Direito interno foy
 Francisco Xavier dos Santos,
 de quem foy este termo: em foy
 Estevão de Oliveira Escrivão
 das anexas

Data

Os cento e sessenta e sete
 ta Villa de Jendialy e de
 petros um furo e os outros
 concluzos ao furo obisense
 pal' de Direito interno foy
 Francisco Xavier dos Santos
 de quem foy este termo: em foy
 Estevão de Oliveira Escrivão
 das anexas

Ulam

Os furo concluzos ao furo de
 Direito interno do termo Ca
 pitas obisense foy de
 ...

Rodriguez de Almeida, de que foi
este termo: ou seja o d'Almeida de
Oliveira e de os seus

com doct. do l.º

Sinto este autor St. Apparenciao
o At. Fran. Roberto / hoje repre-
zentado pelo seu herdeiro habilita
Confessa m.ª Angelina e Maria
Quando ademarcacao situar terras
com a de Alma Luis todier, que ha-
va baralhadas as de viras, alear
expulsiada pela Escripura, que
juntarao o At. em 1710 a f.º
ep.º termo de Comporcao, que tao bem
juntarao em 1720 a f.º 3, nome-
lando por via m.ª Lopezado que a
virtude de tais titulos ao Britaun
acompanhante demarcacao, sendo
a mesma demarcacao julgada
p.ª Sentença, e confirmada p.ª o l.º
H. ar.º titulosim o termo urut
pando; e deo o l.º H. conueus Em-
barzo a f.º 1, nao suppondo a re-
querida demarcacao, mas sim a
que de se fixar pela maneira
inimada napectiva mencional,
segundo orde lamento, q.ª junta-
raro, sendo um d'elles expressin-
cipal em relacao a pretender
Demarcacao omnino termo de

Oportuno de Outubro de mil e
 trezentos e vinte e sete nesta villa
 de Juazeiro e Audiencia pu-
 blica que aos futeos partes, e os
 promotores estava formada nas
 casas da sua residencia e fize
 o seguinte interino foi Fran-
 cisco Xavier dos Santos com
 ninguem mais adiante nomea-
 do, nella pelo dito fize foi
 publicada a sentença do
 fize de Direito interino Ca-
 pitão Manoel Joaquin de
 Arizans de Almeida propozida
 contra a dita outra declarada
 em ordem e dito fize de
 prisa como nella se conta
 em nua Publicação nas
 estivas presentes as partes
 de que se trata. E para cons-
 tar firuta termo e traslado
 do meu Protocolo onde a to-
 ma por um brameo e aqui
 clareii por extenso. em fize
 Antonio de Oliveira Luis
 ras acruay

Certifico que intermuni a deulur
ca nro as Comradas das
Antonas, Joas Correa de Se-
nas, e Jion sinda do seu
contando: orefindo lei unde
que dou fi. fundi ahy 18 de
Abr. de 1833
João Estevão de Oliveira

João Estevão de Oliveira

Os vinte dois de Setembro de
mil oito cento e trinta e oito nos
da Villa de Funda ahy em
scriptura junta a Petição
de Angelina e Maria com
supplicas do fies e llemis
pat intermuni, de que fies aly
termo em João Estevão de
Oliveira Juiz de paz

Discretíssima, seus Ex. deiros que no processo entre
partes sup. em sua custódia foi os. Juiz de Direito Servi-
do dar contra os sup. sentença da qual, com o de-
vido respeito podem os sup. Vista por em borges //

Como requer Inmediaty
22 de 86º 1838.
Per J. Tor

P. ~~at~~ assim lhe con-
ceda //

Centro de Memória
Unicamp - CRM

Vista

Vista

Os vinte e dois de Outubro
de mil e setecentos e trinta e
sete nesta Villa de San
Sebastian en un territorio que
esta antes con vista de
João Correa de Sousa Pro
curador dos elreitores, de qua
se trata termo em foral do
ano de Oliveira Severina
em

João Correa de Sousa

Centro de Memória
Data
Unicamp - CMU

Os onze de Novembro
de mil e setecentos e trinta e
sete nesta Villa de San
Sebastian en un territorio
por João Correa de Sousa
procurador da elreitoria
meforas dados antes
com dez e sete burgoes que
adante se seguem, de qua
se trata termo em foral do
ano de Oliveira Severina
em

Embarcando a veneranda fem.
 touca p^o 119 dizem Arquelica
 Abreu e outros contra a sua sus-
 todia Buens de Casnargo e não
 f.º p^outa e m.º via de do.º
 seg.º

Idem.

1.º

S.º. e' cont. em do.º, q' toda e q' q' sentença
 proferida contra menor, ou menores sem auct.
 de Tutor, e Curador ad litem i de ambos conjuncta-
 mente, ou de q' q' d'elles, e' nullo, e' nullo. nes-
 ter t.º

2.º

S.º. que a sentença embargada e' inemissivel.
 nulla p^o falta supra; p^o quanto sendo alguns
 do Embg^o de menor idade, de Tutor, e Cur^o, não
 fallou senão af^o 52, quando se tractava da ho-
 bilitação, sendo q' não fallaram aos termos subs-
 tanciaes da causa - esta falta indy. ins. anand
 nullid. i. foim dest.

3.º

S.º. que a veneranda Just.º - fallando sem-
 pre com m.º respo^{to} e dada com manipula in-
 justiça, e contra todas as regras triviaes de ali-

deuio, p'isso q' toda ella se funda n'uma
base falsa, qual o termo de composicão, q'
abunda de tantos vícios e defeitos, sendo
queo d.º, abõ a vacaçõ, tudo em fim,
mandam seguir as breuiçunas, e p'osse,

Pratista - n'na sustentacão,
cas' dar amplitude d'es-
ta materia, q' for toda
de d.º.

Vistos hõ

Centro de Memória
Unicamp - CMI

Se de q' os melhores de d.º os p'os, hõ
b'õs, nas de se recibidos, e afimel p'õs,
g'õs provados, p' effe, e q'õs n'ella
ad'õs embargadas, p'õs ad'õs - n'õ
p'õs q'õs n'õ, e condemnadas os
emb'õs n'õ

João Corrêa de Lencoy

Vista

Os dez de Dezembro de mil
oitocentos trinta e oito nesta
Villa de Fern de Azevedo em
Escritorio continuo entre au-
tor com vista do Procurador
dos Reis Raphael José de Al-
vares, de quem se fez este termo:
em José Estevão de Oliveira
Escrivão assunij

do Procurador

Centro de Memória
Unic Data CMU

Os dez de Dezembro
de mil oitocentos e trinta
e oito nesta Villa de Fern
de Azevedo em Escritorio por
Raphael José de Alvarés Procu-
rador dos Reis em foras da
dos estes autos com a impug-
nação dos Lombardi, e se se
diante de quem se fez este
termo: em José Estevão
de Oliveira Escrivão que
assunij

Para serem in limine) desprezados os embargos de P^o 123 bastava o terem sido produzidos muito fôrado prazo da lei, e perto d'um mez depois d'intimada a entender ao procurador dos Att. pois se bem Ser.^o e S.^o seja menos rigoroso quanto a esse prazo nas suas Gasim. civ. nota 595, comtudo não é n'isso seguido por Alm. da S.^o nas Gasim. à m.^{ma} nota, nem podia sel-o, por ser gratuita a sua asserção de que basta pedir vista p.^o e reputar embg. da sentença. Além de que em o nosso caso não se dá a razão d'escusa, em q.^o se funda a opinião de Ser.^o e S.^o a saber, a negligencia do Escrivão em cobrar os autos, pois que tal negligencia não houve e sim o procurador dos Att. levou os autos à Cid. e só voltou d'alli, quando veio com os embargos feitos, e immediatam. te os entregou no cartorio, de maneira que não era possível cobrarem-se taes autos.

Não é comtudo essa falta de apresentação ao prazo a unica cousa, que pode fundamentar a sua rejeição in limine): é sim principalm. te a frivolidade de sua materia. Com effeito, a Ord. do Liv. 3.^o tit. 41. § 9. o que manda é, que se dê um Curador à liberdade aos menores, deferindo-se-lhe juram. p.^o que bem e zelosam. te defenda a causa. Isto se fez pelo despacho P^o 50.^o e juram. te P^o 51.^o tanto assim q.^o o d.^o Curador teve vista dos autos, e fallou n'elles a P^o 52.^o mas vendo que não poderia dizer muito, e bem, de direito, julgou melhor passar uma procuração a P^o 54. justam. te ao sujeito, que ao depois levou ao fim a defesa da causa, e que amolda pro. S.^ouzio

os proprios embargos, que ora impugnamos, d'onde se
vêe que nada é menos verdade do q. o allegado no
2.º art. dos embargos, visto que sabida é a regra que
= qui per alium facit, per se ipsum facit =, e vêe-se
mais que os menores não foram indefexos, pois que o
seu Curador á lide não podia escolher melhor pro-
curador do que uma pessoa, que na falta absolu-
ta de justiça e de boas razões, recorre a quanto
sophisma e chicana dahi ha. Numa palavra, o q.
a Ord. do Liv. 3.º tit. 41. & 9.º diz é que sob pena de
nullid.º do processo o Juiz dê aos menores um Cu-
rador á lide, e the defira juram. ^{to isto se fez:} logo
não ha nullid.º, porque a Ord. não prohibe q. esse
Curador constitua procurador, muito principalm.
quando essa procuracao recahe em ayuto, a quem
sobra zelo, e que de facto o desinvolve na defexa
da causa.

Refutada assim a chicana dos dous 1.ºs art.
nada mais resta que dizer sobre os taes embargos,
porque a materia do art. 3.º não é senão uma in-
sistencia na materia velha, que por tam repi-
zada já nauisêa.

Esperamos a rejeição in limine dos embargos

Deferimus Jose de Moraes

C

Os sitios de Janico de um
 ante antes trinta e nove vista
 Villa de Janico de um de
 scriptos continhos e de an
 tes com vista ao Procura
 dor dos Statutos, João Correa
 de Lemos, de quem se trata
 nos: em João Estoriano de
 Vila Lemos asseny

João Procurador de

nos

Centro de Memória

Vai responder a parte com artigos
 de habilitação p. serem conclusos.

1

Diário

Após deserta de Alvaro de mil
oitocentos e trinta e nove mil
litta de fundicabij emend de
tous por parte de João Comar
e de mais em foras intriguas
e de mais com a sustentação
de uns de baryes, e barilhões
de habilitação dos intriguas
dos que adiante se seguerem
que foi este termo em João
Rodrigues de Oliveira de

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Espera como Adversario argueas in limine de nosos embargos de f. 1123, e este opido com g. termina elle suas rasoens de f. 1125. E quas os motivos, quas os fundamentos, em que basea sua esperanca de avim ver pulgar? Nos ovamos examinar, e deste exame concluiremos mui diversamente, que asentencia de f. 1119 v., dada por inadvertencia, sem digna de reforma, nestes autos poderem subsistir, e nas se acharem nullas por m. rasoens, que se para d'ap. por.

Dizao' novos constituintes na presente causa' cousa' mui legal e louvavel, a divisao' de suas terras, este unico pedido manifesta sincerid. de suas intencoes e odioso de suas confrontacoes, tanto que os Embarg.^{dos}, que tem occulto em todo este processo sab acuaradas apparencias amais refinada malicia, nada lhes opporvao' sua intencao', sendo alias claro, q. elles deveriao' cetta oppos. se alguma cousa se tivesse p. feito atal respeito, que servir pod em amos trar os limites, q. se pretendiao' fixar. Elles appetrao' huma demasiada condescendencia com as vontades dos Embarg.^{tes}, para melhor poderem concluir nos fins, illudir abod fi' do julgador, reservando-se aduicial-o no decurso do processo para oquivoco emparentarao' sua contestacao', e em g. tem laborado ate aqui todo ongois. Na verdade, os Embarg.^{dos} laborao' em huma manifesta contradicao' consigo mesmos, elles conveni na divisao' exigida sob precepto, que os confins das terras de ambas as partes estavao' duvidosos e indeteminados, como tantas vezes allegao' em differentes lugares destes autos; mas

O que com o p. 1124

por outro lado não se peja de anoverar, que tinham já nos
limites determinados e bem fixos por este celebre termo
de concordata, ou como melhor se queira chamar, pro-
duzido pelos Embarg^{tes} a f^o 3 e por elles a f^o 23 destes autos.
Enate-se mais, que este invocado termo tinha, ainda
seg^{do} os mesmos Embarg^{dos} recebido já sua execução e
q^o do docum^{to}, q^o apresenta a f^o 26 destes autos, de sorte
q^o, seg^{do} os Embarg^{dos}, suas terras com as dos Embarg^{tes}
se achava já clara e terminantemente extremadas,
quando invocou aquelle termo, e já suas divisas tinham si-
do abertas e praticadas seg^{do} o docum^{to} de f^o 26, e todas estas
pretensões lhes servem, não por elles invocadas, q^o
precisam de apoiar em alguma parte, por ter-se
já, suas usurpações, mas nada d'isto serve para im-
utilizar humá nova medição ou divisão requerida e
por elles consentida, d'aqual esperava-se hum melhor
título para consolidar a fragilidade d'aquelles títulos, con-
sentindo por isso que progressiva e presente occas^o dirigi-
da assim artificialmente pelo habilitoso patrono, q^o soube
aproveitar a parte boa, repellir a má, e dirigir assim
tudo ao unico fim de dar ultimamente aos constitui-
ntes, pela p^o vez, hum título, q^o coheres tava sua
usurpação. Enmas, tinham os Embarg^{dos} hum título,
que mostrava as confrontações de suas terras? tinham
hum título, que mostrava humá divisão já feita e ter-
minada a aprazimento das partes, como invocou com
papeis seus de f^o 23 e 26? tinham em fim humá posse
segura estabelecida em virtude d'aquella mesma di-
visão atestada pelo docum^{to} de f^o 26? Para que pois
era, que consentia e pulgava-se necessaria nova di-

visas demarcações? Emq' appropietaria ella ás partes,
q' se tinham q' novamte. pedias? Desta consideração
salto a primeira vista amo se este dos Embarg.^{dos}, e
fua patente, que ella soute. pode diriger a presente
causa para hum despecho todo prejudicial aos Em-
barg.^{tes}

Naورد. tendo se procedido adivisaõ demarcações de fls.
pelada por abintença embarg.^{dos}, nao' em virtude da
Esriptura dos Embarg.^{tes} produzida a fls., nao' em vir-
tude da escriptura dos proprios Embarg.^{dos}, produzida
a fls., nao' pelas poses destes, pois q', por suas proprias
allegações ve-se, q' havia confusões e duvidas nos lu-
gares devidos, em ^{isto} a litem. de fls. a fls. provaõ, que
os Embarg.^{tes} tinham posse n'aquelle lugares, pergunta-
ra' qual quer em vista disto, porq' se revio aos Embarg.^{dos} este
de cantado termo, desposando assim seus proprios titulos.
Aos postas por em he abvia. As escripturas tanto dos Em-
barg.^{tes}, como dos Embarg.^{dos} nao' continhaõ esta confusão
de confrontaçens, q' se quer suppor. Vya-se ados Em-
barg.^{tes} a fls., onde se encontraraõ com toda a clareza e
individuações os limites das terras, que por ella se venderão.
Alem disto os Embarg.^{dos} nao' podem pretender, q' nao' por
elles produzida a fls. rine ames ma confusão, que elles
pretexão existir nados Embarg.^{tes}. Mas he q' estas confron-
taçens nao' faziaõ conta. Os intencens de usurpação
dos Embarg.^{dos}, e por isso mister lhes foi reuorner a algu-
na causa, q' por isso mesmo, q' nao' tinha precisão, e
nem pontos fixos certos, como aquelle termo, me-
hor por isso mesmo se prestava aos ardis dos Embar-

Das d'isto, q' diz ter feito. Que valid. pode ter hum nome
 thante procedimto., que faz como o complemento do tao
 invocado termo. Este termo mesmo, nao e elle nullo p.
 nao constar delle a outorga da m.^{er} de Ignacio Jaci Bar
 bara. Nao diz alli, q' ella estivesse presente, e nem q'
 protestou no consentimto., mas repade por ella tomar
 humã Anna Garcia, q' assignou de cruz aquelle termo,
 pois q' nao consta dom.^{na} q' fosse esta a m.^{er} do referido
 Barbara, emta menos se faz alli expressã mencao dos
 consentimto., como couvinha, q' se tivesse declarado. Aho
 aora, q' estas mesmas devisaes applicadas arbitrariamente
 estabelecidas pelos Embarg.^{dos} em virtude do procedimto. con
 stante do documto. de f.^{do}, nunca teve assentimto. dos Embar
 g.^{tes}, e contra se nao mostra destes autos, e antes consta
 dellas no documto. a f.^{do}, que os Embarg.^{tes} contestarã aos
 Embarg.^{dos} o aviventarem os ramos, sem no consentimto.
 traçados; e posto q' alli o marido da p.^{ra} Embarg.^{tes} quize
 no n'isso couvir, nao por q' reconheceu d'ist. Dos Em
 barg.^{dos}, mas para conservar paz com nos vizinhos, nao
 heo esse lugar, por se ter opposto formalmte. adicta
 1.^o Embarg.^{tes}, como consta do m.^o documto., e e confessa
 nas rasoes a f.^o v. em principio. Ainda mais, o pro
 prio Ignacio J. Barbara, com q.^m fora passado aquelle
 termo nunca nelle couveio, ao contrario do q' se allega nas
 rasoes a f.^o v., pois q' nas mesmas rasoes a f.^o v. in
 fine se reconhece, que o referido Barbara afincara
 hum marco 148 braças de distancia do lugar conveni
 onado no termo, facto este, q' attesta sua repugnancia
 a outorga d'aquelle termo.

De

tudo isto por tanto segue-se q' tal termo, unica ancora
dos Embargos, he nulla em no principio, por nao constar
delle osequiesimo. De todas as pexoes, q' nelle figurao;
nunca teve execucao, e por isso nunca passou de hum
papel sujo, pois q' execucao, que representa a fl. 26,
ja se demonstra ser nulla, e viva aos Embargos, e
q' por tudo isso, tendo-se procedido adivisaes seg' tal
titulo, q' he alias contrario as confrontas das
escripturas, pois se de encontro a toda justia pra-
xa, pois q' seg' do Correo de Ilhas §. 280 enq' tais diviso-
es se fazem seg' os titulos e pexoes adquiridas, e esta
procedo em tudo ao contrario, pois q' de presarao
as escripturas unicos titulos legaes, e nem se requirao
as pexoes, pois q' temos demonstrado, que aquelle ter-
mo nunca teve execucao, com conhecimento dos Em-
bargos, estes sempre se opposerao ao mesmo, e das differen-
tes testas deste processo consta, que nos terminos da
questao trabalharao sempre pessoas diferentes.
Por isso e sentença, que se baseou sobre tais factos, demons-
trados falsos, he digna de reforma, nao obstante
em contr. que se petica inicial de fl. se invocasse
efferendo por parte dos Embargos aquelle mesmo tr;
pois q' este proprio facto demonstra ainda a obrun-
do do referido termo, e q' este nunca fora execu-
do, pois q' sem isso, os Embargos nao se achariao em
ganados, q' se fez aquella peticao, sobre os resultados
escripturas, q' se requirao de sua execucao, e q' se po-
derao conhecer, depois q' por causa deste processo, me-
lhor investigao a questao. Nao se diga por tanto q'
tal procedente he devido a ma fe dos Embargos, po-

is que antes, dado esta, lhes seria facil calcular d'antemas
 oq' mais lhes convinha, e proceder depois uniformemen-
 te. Mas, aquelle termo nos resultados era campo inteira-
 mente desconhecido aos Embarg^{tes}, e por isso elles deviam en-
 genarem-se, como acontceo, ate que podiam a fundo
 medir aatencao' desses resultados. Os Embarg^{tes} entendia'
 ate ao momento, emq' reviera' esse erro, q' o sr. era con-
 forme a escriptura por elles produzida, isto sei' dam.
 petias' onde elles trazem hum contra documento, para
 prova domo facto e de qua' confrontas, em. Hum erro,
 emq' estava' os Embarg^{tes}, pode sempre ser tatefido,
 e hum erro tal, q' esta' tao patente do proprio lugar,
 onde o enunciarao', nao' pode servir para o confirma-
 nar. Demais, sendo este termo duvidoso, duvidoso os con-
 fins; e a propria, como ensina Corneio Tellez §. 281, ter isso antes de id.
 Mas, se por hum lado a sentença embargada he digna
 de reforma pelos ponderosos motivos expendidos, he elle
 alem disso nulla por ter sido pronunciada em processo,
 emq' era' interessados menores, sem audiencia de seu cu-
 rador ma' lide. Do lugar, emq' foi este ouvido, foi
 effeito sobre aquetão de habilitacao' de herde^{os}, onde
 protestou elle ser ouvido por todos os ordert^{os} de seus cu-
 rados. Mas, ao contrario, nunca' foi mais ouvido, em-
 q' mais interessava' aos mesmos, aquetão principal.
 Embalde se pretende, que isto fora' satis feito pelo pro-
 curador geral neste processo, a quem passara' aquelle cu-
 rador a ff. de estas autos procuracao'. Mas, o procurador
 Joao' Correa' de Moraes, nao' podia defender englobadami-
 tao' mesmo tempo, maiores, q' podem comprometter,
 e transigir, e menores, q' onas' podem. Demais, se ar-

go de Curador he da escolha do juiz pessoal e o por elle me-
meado. Atenta a natureza desta materia, he hum erro
pretender-se, que hum curador ad litem, q' deve ter re-
quisitos certos apreciados pelo juiz, possa subdelegar
em outrem suas funcoes, sem a approvacao do
juiz, cainda mais a hum, que se achava encarregado
de advogar interesses de terceiros na mesma causa,
e q' por isso podia mui facilmente verificar as-
tes ordireitos de nos curadores. A curatella dos menores
nao he humo van formalid., como parece supponerem
os Embargos, q' do julgado bastante, q' retenta no meado
hum curador, e q' este tenha prestado juramto. Nao;
alio exige mais, que este Curador no meado defenda
effectivamente o menor, sem o q' o juiz deve no meo
outro, q' melhor apprehencha. Veja-se a ord. l. 3.
tit 41 s. 9.º Elle he terminante, apuzar de todo a chia-
za dos Embargos. O curador deve ser escolhido pelo
juiz, por elle juramentado, e este juramentado he
unico, que deve defender o menor, e nao outrem,
e quem elle disse encarregado, e q' nao tenha pre-
stado o juramento, como asontee acerca do prom-
rador no meado nestes autos. = Enos ditos casos, diz
o principio do s. citado, posto q' tenha tutor ou cura-
dor, sera' dado juramento ao promrador, se attiver,
q' bem verdadeiramente procure por o menor =
Capend q' este mesmo s. impoem a falta desta forma-
lid. he ade nullid. Nao tem lugar aqui a regra = qui
per alium facit, per se ipsum facit, pois q' a curador
no meado nao curava de negonios deos e sim ordeme-
nora sob seus peaos e approvacao do juiz. A

121

Orden. Alada, nos orepitimos epige mais doq. ano meias
do curador; elle epige demais, q. a defeza do menor se effe-
tua = sendo a feito tratado a' revelia de algum menor,
dig ainda a quella ord., ou de seu tutor, ou curador,
o juiz da causa dara hum procurador de sua audiencia,
elhe dara juramento, que bem verdadeiramente procure
a causa; o qual procurador..... defendera o menor
o melhor que poder. = Em vista d'isto salta a primeira
vista annulla da sentença em barg. edos autos competen-
tes.

Diremos a final alguma causa sobre arquezas en
liniens, que nao' curas os Embargos, pedir em suas
razoes de 185, mas q. Todavia alli vem de hum mo-
do hypothetico lembrada, sob fundamto. detorem estes
embargos, que sustentamos sido produzidos fora do
prazo legal. Aproprio constante do foro tem confir-
mado a doutrina de Ser. Souza citada naquellas ra-
zoens, eom razao, pois q. alem da exultancia desta
sabio juris consulto sobre o q. se lhe oppo em, aequi-
de pede, que se propenda sempre em casos duvidosos,
e controversos para alado da defeza edos meios de
aproduzir, sendo alias certo, que o Embarg. tem mos-
trado sua intencao' de nao' conuier na sentença contra
elle propriedade, desde q. faz no requerimento, para
embargos, desde entao' tem elle satisfeito ao voto da
hi, q. he q. nao' fiquem os effeitos da sentença em sus-
penso por hum tempo indefinito e a vontade do
condemnado, podendo desde entao' ter o processo no
deuido andamto. a deligencia da outra parte, razao

por q' usad desde entao' contra o embarg^{te} origin^{te} do termo.
De ahi se he, esse caso de og' esta em pratica' cons tan-
te no foro, e se os Embarg^{tes}, contando com ella descan-
sarem, ou nao' poderas obter prompto resultado de
suas diligencias, seria usar de surpresa im por. Mas
hoj' origin^{te} de hum principio controverso, e a maior
das inquiet^{es} privadas dos meios de levar avanti
uma defeza, e obter a reparacao' de humã condem-
nacao' menos reflectida, fallando com a devida ve-
nia. Alem d'isto a materia de nullid^e, que aqui se
opponem, tanto em virtude do titulo nullo, em que
se fundou a senten^{ca}, como em virtude da falta
de defeza dos menores interessados neste processo,
esta materia, digamos, se pode e afixer em qual
quer tempo, em quaesquer termos, e em q' se achou
o processo. Nao' vemos por tanto, og' retarda' gaba-
do com a opiniao' contraria a de P. de Souza,
q' ella foy asequida, humã vez, que aqui
se trata de embargos fundados em nullid^e do
processo.

Vis tas pois todas estas rascuns he forcioso esperar que a sen-
ten^{ca} embarg^{da} hade ser declarada nulla, e todo o pro-
cesso anterior, a fim q' se tente nova' accao' com melho-
res fundam^{tos}. e as melhores bases e titulos, reunendo
se para' esse, e pulgando-se provados os Embargos
de f. 123

Jos. Corr^{te} de Souza

132

Tendo falecido a primeira A. Embarg.^{ta} Angelica Maria,
sendo os termos habilitarem-se nos herdeiros para se
quiere a presente causa, sendo estes os mesmos, 3.^o pa
foras habilitados, por sentença aff.^{da} destes autos,

Por artigos de habilitação digam
os demais A. A. Embarg.^{tes} contra
os R. R. Embarg.^{dos} pela melhor
forma de Direito
E S C

1.^o
P. que esta acção corria em puzo com a sobredicta pri
meira A. Angelica Maria e elle articulante, e q. a so
bredicta primeira A. he falecida devida a presente

2.^o
P. que são os unicos herdeiros elle articulante Bal
thazar de tal por cabeça de sua m.^{er} Benta, de tal, Ben
to por cabeça de sua m.^{er} Brizida, Maria, e Antonio
ambos solteiros, e Antonio por cabeça de sua m.^{er} Be
nedita, e elle por isso passará todas as acções
activas e passivas, e por isso elle compete continua
rem nesta.

3.^o
P. confor me adit.^o devem os presentes artigos serem
revidos para serem provados ou confessos, e fi
nal julgados os habilitandos habilitados para
com elle seguir a causa nos termos, sendo p.^o isto citados.
P. R. e C. de Just.

Com todos os R. R. N. N.

João Corr. de Serrão

Certificas que un proprio puf
soa de Anna Coutinho Bar
no cetera para dera sobre
os artigos de habilitacao de
que ficou sante. original
e vero. que deu fe Judicial
hy 9 de abril de 1839

400

José Mariano de Alencar.

Certificas que da mesma
forma cetera a Theresia
ellaria, de quem ficou sante
original e vero. que deu fe
Judicial hy 9 de abril de
1839

400

José Mariano de Alencar.

Certificas que da mesma
forma cetera a Theresia
Josi Barros, de quem ficou
sante. original e vero.
que deu fe Judicial hy
9 de abril de 1839

400

José Mariano de Alencar.

Junta

Por un lado de el d. de un
lado antes de un lado
una villa de fundación
en un territorio por un
a Petrus de el d. de un
dia de un lado que por un
de un lado una por un
rentada, de un lado de un
uno: en un lado de un
de un lado de un lado

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Des Annaes da Villa de Lamego desta Villa
que ella sup. foi lida e p.^a confisada; ou con-
trarias os artigos de habilitacao com que
viveram os her duixos da Autora Angelical
Maria da Prado, postante he requeri-
mento a V. S. e seivaal conceder the os Autos
com verta p. acta p. padre. Dizer o que for
seus de seu Dimento e finta e processo que

De acorda de autor -
Requerido. Jundiaij
9 de Abril de 1839 -
O Sivaia

Requerido
deferir the a favora
Requerido de quem
J. R. M.

Ditta

Los faço com vista nos
Atas do Conselho de Buro e
outros documentos, e arguo
este termo: in fine et in
fine de Officio Seruicij
ausum

Los Pios em 9 de
Abril de 1833

Os R.R. Embg.^{dos} confessão os artigos de habilita-
ção; e não duvidão que esta sua confissão seja reduzida
a termo, o que feito, podem ir logo os autos conclusos
p.^o se pronunciar sobre a sorte dos embargos, visto que
estes já se achão impugnados e sustentados.

E' verdade que poderíamos aproveitar a vista p.^o
dixermos alguma coisa sobre a muitissimo chicaneira
sustentação. Mas p.^o que tomar esse trabalho? Ha'hi
alguma coisa que valha a pena de ser refutado? e não
nos-prestariamos nós ao ridiculo, e muito seriam
nos-propuzessemos a mostrar que a divisa entre dous
predios pode estar muito bem definida e designada
em titulos e instrum.^{tos}, e todavia estar confundida
lá nas terras? E' certo que os Att. ou quem th' escreveo
as razões de p.^o não concebe isto, pois todos os seus
argum.^{tos} fundão-se na contradicção dos R.R. de asse-
verarem q. tinhão um titulo q. marcava os limites, e
contudo consentirem na demarcação. Mas com quem
não concebe isso que partido ha'? o do silencio é o
unico. Requeremos pois, que se reduza a termo a

confirmação, e faremos dos art. 01 e 132, se façam os au-
tor conclusos ao 1.º Juiz de Direito p. julgar não
só sobre a habilitação, mas também sobre os em-
bargos, e acabarmos com isto.

Antonio Jose Bueno

Est. Maria

Data

Os cinco de ellas de mil oito
centos e trinta e nove nesta Villa
de fundiary unum scripto-
no por Antonio Jose Bueno
me foras integras e tas autas
com sua cota e tas e empresa de
que fis este termo: en foy et
diano de Olinda servias as
ausy

Assm

Dois vinte e quatro de ellas de
mil oito centos e trinta e nove
nesta Villa de fundiary e
unum scripto no foy e tas
autas conclusos ao foy et
principal interior e Marsel
Francisco de Olinda, digu
fis este termo: en foy et
no de Olinda servias as ausy

Tom-se p. Tom-se a Confirmação dos
Reys e Saptifico Passase Com
Autas ao 1.º Juiz de Direito do

Termo Jurdica by 27 de Maio
de 1839. Oliveira

Dado

10/11/39
No município de Olivença, no ano de 1839, a
declaração desta villa de fun-
dadores e suas da residência de
João Municipal interior
Alonso Romão de Oliveira
anda em Olivença em aca-
sa e sendo ali pelo dito João
municipal e seus outros
com seu despendo entre e
supra, de que foi este termo
em João Romão de Oliveira
Oliveira assente

Em confissão

Por esta villa de Olivença de
mil cento e trinta e nove
esta villa de fundadores
em scriptura apparen-
te presente e futuro João
Romão, e Varis e Maria Dias
contudo de um Livramento
de que dou fe, e por elle foi
dito que por este termo confes-
são os artigos de habilitação
apellada em to trinta e duas
reais se por si, como por par-
te de sua mãe constituir

constituente. e uma Custodia
 Buena, e regular de sempre acor-
 ra em seus termos com os habilitan-
 dos. Deu-me assim de feroz fe-
 ras testemunhos Joao Pacheco
 Pinto de Castro e a fidalga e mto
 mto Martin do Monte que
 assignavao com a lha em Jo-
 se e diarias de Plencia. Ser-
 vas aseny

Antonio Joze Bruno

Maria da Glória
 Com o ff. Joao Pacheco Pinto de Castro
 Antonio Martin do Monte

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Aos treze de Setembro de mil
 eito centos e oitenta e nove nesta
 Villa de Fundaheij emue Descrip-
 toes appareceu presente Joao Cor-
 na de Lemos, conde de de mui
 Sabellio, de que dompé, e por elle
 foi dito, que por motivos de mo-
 lestias que soffre, deute do patro-
 cinio da causa em que são obu-
 tores os herdeiros do finado Stan-
 cino Saboto sua mulher An-
 gelica Maria do Prado sob di-
 ras de terras contra Anna Anto-
 nia Burns com herdeiros. De
 como afim a dita edicção foras
 autemuntas, e de mui de mui
 da Silva e Joao de Deus Uni-
 ra que assigna com elle
 de mui de mui de mui de mui
 vira de mui de mui de mui

D. 150

Joao Cor de Lemos
 Antonio Lins
 Joao de Deus

N.
Tuntava

Os despois de Ferris de mil
oito e setenta e quatro mil e setenta e
de fundação em o Scriptorio
juntas antes antes a Petição
de Anna Custodia Bueno
com despacho do Juiz Offi-
cial interior Manoel Fran-
cisco de Oliveira, inclusive
dos documentos, que por se-
te da mesma Anna Custodia
seu proa apresentadas,
de que se trata termo: in fidei
Olivares de Oliveira trans-
vas que arquivar

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dir eterna Custodia Buenna q' ella
Sup: no Livro Municipal tenha hum plu-
to sobre terras com Francisco Roberto e sua
m. e Anglica e Maria e como estes ambos
fallecerão e p. a Sup: poder seguir como mes-
mo pluto com os ord: he necessario
V.ª nomear hum Curador p.º Jous Turdo
e Sao Antonio e Maria por isso he requerido
a V.ª de Sirva nomear hum q' seja pa-
rentes dos Reis p.º a Sim poder continuar
por isso

Nomeyo a Joao
Rib de Morais
q' prestará Juram^{to}
Jurdiaky 17 de
Juro de 1742
Guirry

J. de V.ª de Sirva
devido de Juris a
Sup: com a Justica
do Custumado

E. H. N.º

que me mandou a V.ª de Sirva
de Juris a Sup: com a Justica
do Custumado para
Certifico que este emphyteutico
para os Reis de 1742 para

Manuel Francisco de Oliveira
ra José Manoel de Paula
uma carta de venda de
arabes &

Manuel aquilino de
cial de justiça desta cidade
que vende este terreno
dado pelo seu pai
Benedicta em seu
prometo e por benedit
de, e tem ao sup. Pal-
travao de Manoel
mestre de Santa dotal; Ben-
to de uma mulher Brige-
sa; Antonio Rosa sua
mulher Benedicta; Maria
Angelina, e Antonio Sal-
gado auctores no regu-
im edipario nro. off
im cum suas fundes

de 120
7

João Antonio de Oliveira
Escrivão aucto

Officina

Off. de
custas
C. m. 1
C. m. 2
3
4
400
400

Sereno Antonio de Lamargo offi-
cial de jurisdicção municipal
de Palmaria V. de fundicão
&
Certifico que em virtude do
360 des. para em andamento retro fui
400 ao lugar de oligo alazar d'arte
400 plicadas Maria Angelica e B-
rizida dotal e sendo aucto em

Exarrio Antonio del Camargo official
al de jurisdiccion de jurisdiccion municipal
nosta l. de jurisdiccion

Certe fice que en virtud de autos
pase mandado de rito citu de su
p. Antonio Rodriguez de que
fice de untes por todo elomitan
donde se pite saca de un pascoman
dade ipora sin su turbidoc e ban
della rade como tan bin sus
fis. Siente doctores de rade ad di
en sia orfido un dade de que
pase por se fundiati b. p. de
un rito del 1840.

Exarrio Antonio del Camargo

Exarrio Antonio del Camargo
official de jurisdiccion municipal
de jurisdiccion de jurisdiccion

Certe fice que en virtud de autos
pase rito citu de su p. Joao
Pibeiro curador de Maria An
gela Antonio para compra
recom nado en su dade de que
fride un dade de que don se
fundiatu del 17 de febrero
del 1840.

Exarrio Antonio del Camargo

1843

P. No. de Solto
Fundiatu 17 de febrero
1840 San Juan

Albuquerque.

confunde fere fasid uti tenens
 gen assigna com as pante e
 curado, eligo as pante gen pod
 nas dabr unum rogaras a
 Joni ellana de liguim gen
 por illa assigna po, cum com
 assigna o Curado de ella
 na Angelica, et utomo ad
 tino, et utomo ad pagum
 Otutano da Silva e pagum
 Ferreira de Gato: in Joni
 Otutano de liguim Curiva
 gen assigna
 Avila

D. 1300
 R. 1420
 1780
 eto pini
 150
 Cont. 180
 1780

Forestaria de liguim Joao Ribeiro de Moraes
 Joao Ferreira de Gato

115

D. J. Borrijo de S. Llo
 Fundiario de S. Llo
 1820
 Albuquerque

Centro de Memoria
 Unicamp - CMU

1822

P.º de Luis de Salto
Fundación de Salto
de 1810

de R.

Abuquerque

Al Sr. D.º

Contenidos, entre otros
cuarenta y cinco mil
doscientas y tres reales
de la suma de los derechos,
y en el pago de f.º 22
del Fund.º de Salto
Abril de 1810
D.º (Luis)

Yo

Por este día de Abril de mil
ochocientos y treinta y dos,
esta villa de Salto de fundación
susceptora para otros derechos con
deberes de fin de D.º de inter
vino el Sr. D.º Francisco de
Salto, quien por esta villa
en fin de D.º de Salto
Luis de Salto

Yo

Julgo f.º Sentencia otorgada de de
cia a f.º 13, e instruta a Sentencia
f.º 18, e mando que se reforme de
según se paguen a D.º de Salto
en que el Sr. D.º de Salto
28 de Abril de 1810.

Manoel Francisco de Oliveira

Data

Noventa y dos, un y cinco de
pro de Salto villa de
Fundación de Salto de fin de
D.º de inter vino el Sr. D.º Fran-
cisco de Salto onde en se-
las ovidante nombrado una

[Handwritten signatures and scribbles]

meantava, sendo ahy feito mes-
mo juiz em foras dados estes au-
tos com duas sentença nros, e
mandam que se cumpra e se
cumpra em sua forma, havendo por
publicada a mesma Cartora, de
que se fez este termo. em Joze Estu-
ano de Oliveira Juiz de Direito

Donse intimas a sentença nros
a Narcina Maria, e Estorino
Joze Benno Consideros de Almeida
Coutada, de que se fez o seguinte
Juiz de Direito 19 de Maio de 1840

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Donse, intimas a mesma senten-
ca a Bartholomeu Pinheiro e
de que se fez o seguinte Juiz de
Direito 20 de Maio de
1840 Joze Estorino de Oliveira

Donse intimas a ^{mesma} sentença
a Bruto Frey e Maria Brizida,
Maria Estorino, e Estorino de
Almeida, e Estorino Joze Rebelo
Almeida, e Estorino Ray e Maria
Mud Benedicta, de que se fez o
seguinte Juiz de Direito
de 24 de Maio de 1840 Joze Estorino de Oliveira

Dizem Anna Custodia Buena e outros
 que tendo proposto huma acco de libelo contra
 Angelica Maria e abitando os Sup.^{es} continue
 a ser favor, pedem vista por partes dos
 humeduras da m. qm ha vir gaticido as qm
 continuando azaço do Sup.^{es} de qm de
 a. j. as peticões conformando-se com a sen
 tenca a favor do Sup.^{es} proferida tendo se
 de instruir a sentença do processo, e sendo
 de ser q as sup.^{es} pagas as custas
 independentes de mais despesas, e tanto se
 querem as sup.^{es} a. j. e segum man
 dar ouvir as sup.^{es} e do istyos p. promptos
 a pagar as custas segun as contadas e
 sup.^{es} admitidas a qm suas importancias q
 se p. pelas sup.^{es} recibos no caso de delegação
 l. r. devida sinon v. s. a mandar estab. a
 sentença do processo na forma da Ley

Dizem os Supp.^{es} sobre o que
 requer os Supp.^{es} - J. M. de S. J. -
 de S. J. de 1840
 Camargo

P. P. de S. J. qm ha de ser pro
 tectando os sup.^{es} contra qm
 sendo q as sup.^{es} p. de hu
 ma casa q p. na v. e
 inia humo terreno as qm
 ataq. legalm. p. as qm
 gan. do sup.^{es} nos termos de D.
 n. 10

Visto as respostas dos Supp.^{es} con-
 tinuando as custas, não obte as res-
 postas em conto do Sup.^{es} de S. J.
 gar e ma m. de S. J., e qm aru
 p. de S. J. de 1840 -
 de S. J. de 1840 - Camargo

J. M. de S. J.

Sendo ce o Requirim^{to}. a ex dr.^a ~~Bento~~ Bento Fran.^{ca}
respondeo que não paga fundiari 17 decais de 1840
a Lago de Bento Fran.^{ca} Jose Joaquim Barbosa
Sendo lido o presente Requirimento
a ex dr.^a Brésida e Barão de Jesus
respondeo q se pagase no pte q lhe to
car no quintar desta V. fundiarij & de
Agosto 1840. Arogo de Brésida e Barão
Jesus

Centro de Memória
Alexo Barão de Trindade
Unicamp - CMU

Sendo lido o Requirimento a ex dr.^a Maria
Angelica respondeo se pagase no pte q lhe
to car no quintar desta Villa fundiarij & de
Agosto de 1840 Arogo de Maria Angelica
Alexo Barão de Trindade

Lido o requerim^{to} do erdi^o Bento Jose Pires Luperonco q. a parte que tinda no
quintar desta villa deixa p^o a lumaçãõ de ser paguim

Arrogo de Bento Jose Pires Jose Joaz^m Barbosa

Lido o requerim^{to} do erdi^o Barthazar Pires Matiel Luperonco
que não lera ou não te cumpre nesta causa por andar fora de
viagem e depois que veio desistio da causa

Arrogo de Barthazar Pires Matiel Jose Joaz^m Barbosa

Lido o Requerim^{to} do erdi^o Antonio Pires e Juana
Benedicta Maria e p^o p^o santo Respondece
que a parte que tem nas casas da 2^a
exercendo a parte que o Meo padrinho deve

ficando de fora o llaõ Fica p^o a Puma camdaõ
Facilido Meng Pais hoie Jakobõ 2^o Maio
1840 a Pogo de Ant^o Pore e l^o erdi^o
Ign^o Mendes

Em observancia do Desp^o do Meretume s^o
fui por parte dos orfãõs Respondece que se
podem fazer o pagam^{to} com os quintal desta
Villa Jandiahij 4 de Agosto de 1840

Jos. Ribeiro de Moray

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Vim demand

304891

do Sr. J. F.

Offic. dos Adv.	4100	
Juram ^{tos}	4300	
J. am. dos Adv.	4050	24000
J. am. A.	4050	
do Sr. Pombal M. 13.	4200	

Aponte emenda

Apont. af 15	1150	
Notas af 22 idem	54120	
Idem af 25 idem	54120	
Sellos de p ^{te} 27 a 35	4400	
Docum ^{tos} de Idem	11900	404460
Notas af 107 annos - 204450		
Docum ^{tos} de p ^{te} 140 a 144	61380	
Sellos a fin.	1440	
Offic. do Sr. Dir. Int.	4800	

Conto 1300
 434951

Camargo


Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU